

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBÓ**

**PROCESSO N° 104/2026**

**ANEXO 1 DO EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA N° 105/2026**

**MINUTA DE CONTRATO DE CONCESSÃO**

**CONCESSÃO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA  
E ESGOTAMENTO SANITÁRIO DO MUNICÍPIO DE TIMBÓ/SC**

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 12/05/2026 15:13 -03:00 -03  
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/pa3926460a59d7>



## ÍNDICE

1.	DEFINIÇÕES .....	6
3.	INTERPRETAÇÃO .....	8
4.	ANEXOS.....	9
5.	OBJETO DA CONCESSÃO.....	10
6.	VALOR ESTIMADO DO CONTRATO .....	11
7.	PRAZO DE VIGÊNCIA DA CONCESSÃO .....	12
8.	OPERAÇÃO ASSISTIDA DO SISTEMA .....	13
9.	INVENTÁRIO DOS BENS REVERSÍVEIS .....	17
10.	BENS DA CONCESSÃO .....	19
11.	OBRAS DO SISTEMA.....	21
12.	LOTEAMENTOS .....	26
14.	CAPITAL SOCIAL DA CONCESSIONÁRIA .....	30
15.	GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO .....	31
16.	SEGUROS.....	35
17.	CONTRATOS COM TERCEIROS .....	38
18.	FINANCIAMENTOS .....	39
19.	REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS .....	43
20.	DESAPROPRIAÇÕES, DESOCUPAÇÕES E INSTITUIÇÃO DE SERVIDÕES ADMINISTRATIVAS, LIMITAÇÕES ADMINISTRATIVAS E OCUPAÇÕES TEMPORÁRIAS DE BENS IMÓVEIS.....	46
21.	DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS USUÁRIOS .....	49
22.	DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO PODER CONCEDENTE.....	53
23.	DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA.....	56
24.	VERIFICADOR INDEPENDENTE E AFERIÇÃO DAS METAS DE DESEMPENHO .....	63
25.	REMUNERAÇÃO DA CONCESSIONÁRIA.....	66
26.	CÁLCULO DO REAJUSTE DAS TARIFAS.....	69
27.	PROCESSAMENTO DO REAJUSTE E CÁLCULO DAS TARIFAS EFETIVAS.....	70
28.	REVISÕES ORDINÁRIAS.....	74
29.	PROCESSAMENTO DAS REVISÕES ORDINÁRIAS .....	76
30.	REVISÃO EXTRAORDINÁRIA.....	78
31.	ALTERAÇÃO DO CONTRATO.....	80



32.	EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO E ALOCAÇÃO DE RISCOS.....	82
33.	PROCESSAMENTO DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO .....	91
34.	OUTORGA .....	94
35.	PENALIDADES CONTRATUAIS .....	96
36.	INTERVENÇÃO.....	102
37.	EXTINÇÃO DA CONCESSÃO.....	104
38.	ADVENTO DO TERMO CONTRATUAL.....	107
39.	ENCAMPAÇÃO .....	109
40.	CADUCIDADE.....	110
41.	RESCISÃO .....	111
42.	ANULAÇÃO .....	112
43.	CASO FORTUITO E FORÇA MAIOR.....	114
44.	FALÊNCIA OU EXTINÇÃO DA CONCESSIONÁRIA .....	115
45.	REVERSÃO DOS BENS REVERSÍVEIS .....	116
46.	DIREITOS DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL E INTELECTUAL.....	119
47.	RESOLUÇÃO DE CONFLITOS .....	120
48.	COMUNICAÇÕES .....	126
49.	CONTAGEM DE PRAZOS.....	127
50.	EXERCÍCIO DE DIREITOS .....	128
51.	INVALIDIDADE PARCIAL .....	129
52.	INTERVENIÊNCIA-ANUÊNCIA.....	130
53.	FORO.....	131



**CONTRATO DE CONCESSÃO DA PRESTAÇÃO  
DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO  
DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO NO  
MUNICÍPIO DE TIMBÓ/SC.**

Pelo presente instrumento,

o **MUNICÍPIO DE TIMBÓ**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 83.102.764/0001-15, com sede na Rua Getúlio Vargas, 700, Centro, Timbó, no Estado de Santa Catarina, por intermédio do **SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUAS E ESGOTO – SAMAE**, autarquia municipal, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.278.562/0001-15, com sede na Rua Duque de Caxias, nº 56, Centro, Timbó, no Estado de Santa Catarina, neste ato representado pelo Sr. [·], doravante denominado simplesmente “PODER CONCEDENTE”;

[**DESIGNAÇÃO DA CONCESSIONÁRIA**], [qualificação], doravante denominada simplesmente “CONCESSIONÁRIA”;

e, na condição de intervenientes-anuentes,

o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO VALE DO ITAJAÍ – CIMVI**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.111.139/0001-09, com sede na Rua Tupiniquim, nº 1.070, Zona Rural, Cidade de Timbó, no Estado de Santa Catarina, neste ato representada por seu [·], o Sr. [·], doravante denominada simplesmente “CIMVI”; e

a **AGÊNCIA INTERMUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS– AGIR/SC**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.762.843/0001-41, com sede na Rua Alberto Stein, 466, Bairro Velha, Blumenau, no Estado de Santa Catarina, neste ato representada por seu [·], o Sr. [·], doravante denominada simplesmente “AGÊNCIA REGULADORA”;

**CONSIDERANDO QUE:**

- A) O art. 65, § 4º da Lei Orgânica do Município de Timbó, com redação pela Emenda à Lei Orgânica nº 12/2020, c/c os arts. 17, § 2º e 28, da Lei Complementar Municipal nº 543/2020, autorizam a concessão dos serviços públicos de saneamento básico no Município de Timbó;
- B) O projeto foi apresentado à sociedade em audiência pública presencial, realizada na forma do art. 21 da Lei Federal nº 14.133/2021, no Plenário da Câmara Municipal de Timbó, localizada na Rua Honorato Tonolli, s/n, Bairro das Nações – Timbó/SC, no dia 17 de julho de 2024;



- C) As minutas de EDITAL, CONTRATO e ANEXOS foram submetidos à consulta pública, no período de 28 de junho de 2024 a 31 de julho de 2024, em sítio eletrônico e na sede do PODER CONCEDENTE;
- D) Tanto a consulta quanto a audiência pública foram devidamente divulgadas no sítio eletrônico do PODER CONCEDENTE e tiveram seus avisos publicados no Portal Nacional de Contratações Públicas, no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina e no Diário Oficial do Município, e em jornal de grande circulação, nos termos dos arts. 54 e 174 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- E) O projeto foi submetido a exame prévio pelo Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina (TCE-SC), em atendimento à Instrução Normativa nº 22;
- F) O Conselho Municipal de Saneamento Básico anuiu às minutas de EDITAL, CONTRATO e ANEXOS, de modo a ratificar as disposições contratuais, especialmente aquelas relativas à competência da AGÊNCIA REGULADORA para homologar os reajustes e revisões tarifárias;
- G) O PODER CONCEDENTE, por intermédio da Comissão de Contratação, realizou a LICITAÇÃO, em estrita observância à legislação vigente;
- H) A CONCESSIONÁRIA é uma SPE constituída em conformidade com os termos e condições constantes do EDITAL e do CONTRATO; e
- I) Foram cumpridas todas as condições precedentes à assinatura do CONTRATO, previstas no EDITAL.

Resolvem as PARTES firmar o presente CONTRATO, que se regerá pela legislação pertinente e pelas cláusulas e condições dispostas a seguir.



## **1. DEFINIÇÕES**

1.1. Os termos grafados em letras maiúsculas neste CONTRATO, no singular ou no plural, terão os significados indicados no ANEXO VIII, salvo se do seu contexto resultar sentido claramente diverso.

## **2. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E REGIME JURÍDICO DO CONTRATO**

2.1. O CONTRATO está sujeito às leis aplicadas no Brasil, com expressa renúncia à aplicação de qualquer outra.

2.2. Sem prejuízo das demais disposições constitucionais, legais e regulamentares aplicáveis, incidirão sobre a CONCESSÃO, especialmente, as seguintes normas:

2.2.1. Constituição da República Federativa do Brasil;

2.2.2. Lei Federal nº 6.404/1976;

2.2.3. Lei Federal nº 8.987/1995;

2.2.4. Lei Federal nº 9.074/1995;

2.2.5. Lei Federal nº 9.307/1996;

2.2.6. Lei Federal nº 11.445/2007;

2.2.7. Lei Federal nº 14.026/2020;

2.2.8. Lei Federal nº 14.133/2021;

2.2.9. Lei Federal nº 14.898/2024;

2.2.10. Decreto Federal nº 7.217/2010;

2.2.11. Lei Orgânica do Município de Timbó;

2.2.12. Lei Complementar Municipal nº 543/2020;

2.2.13. Lei Complementar Municipal nº 584/2023;

2.2.14. Decreto Municipal nº 6.770/2023;

2.2.15. Plano Municipal de Água e Esgoto de Timbó;

2.2.16. Plano Diretor de Timbó.

2.3. As referências às normas aplicáveis à CONCESSÃO deverão ser compreendidas como referências à legislação que as substitua ou modifique, total ou parcialmente.

2.4. Este CONTRATO regula-se pelas suas disposições e pelos preceitos de Direito Público, sendo-lhe aplicáveis, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado que lhe sejam específicas.

2.5. O regime jurídico deste CONTRATO confere ao PODER CONCEDENTE as prerrogativas



de:

- 2.5.1. alterá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, nos termos estabelecidos neste CONTRATO, bem como na legislação e na regulamentação aplicáveis, assegurando sempre a manutenção da equação econômico-financeira do CONTRATO;
- 2.5.2. intervir na CONCESSÃO e extinguir o CONTRATO, se necessário, em observância ao previsto neste instrumento, bem como na legislação aplicável; e
- 2.5.3. fiscalizar a execução do CONTRATO, nos termos deste instrumento, bem como da legislação e da regulamentação aplicáveis.
  - 2.5.3.1. O PODER CONCEDENTE deverá indicar à CONCESSIONÁRIA, em até 10 (dez) dias contados da assinatura do CONTRATO DE CONCESSÃO, profissional que atuará como responsável pela fiscalização do CONTRATO.



### **3. INTERPRETAÇÃO**

3.1. Em caso de divergências entre: (i) as normas aplicáveis à CONCESSÃO e aos SERVIÇOS; (ii) as disposições do EDITAL e de seus respectivos ANEXOS; e (iii) as disposições deste CONTRATO e de seus respectivos ANEXOS, prevalecerá o seguinte:

3.1.1. em primeiro lugar, prevalecerão as disposições constantes das leis aplicáveis sobre a CONCESSÃO e os SERVIÇOS, exceto as normas legais dispositivas de direito privado;

3.1.2. em segundo lugar, prevalecerão as disposições constantes deste CONTRATO e de seus respectivos ANEXOS, sendo que as disposições do CONTRATO prevalecerão sobre as de seus respectivos ANEXOS;

3.1.3. em terceiro lugar, prevalecerão as disposições constantes do EDITAL e de seus respectivos ANEXOS, sendo que as disposições do EDITAL prevalecerão sobre as de seus respectivos ANEXOS;

3.1.4. em quarto lugar, prevalecerão as disposições constantes da PROPOSTA VENCEDORA, desde que estejam em conformidade com a disciplina do EDITAL e de seus respectivos ANEXOS; e

3.1.5. em quinto lugar, prevalecerão as disposições constantes das normas emitidas pela AGÊNCIA REGULADORA.

3.2. As dúvidas surgidas na aplicação deste CONTRATO, bem como os casos omissos, serão resolvidas pelo PODER CONCEDENTE, respeitadas a legislação e a regulamentação aplicáveis.



#### **4. ANEXOS**

4.1. Integram este CONTRATO, para todos os efeitos legais, os seguintes ANEXOS:

- 4.1.1. ANEXO I – EDITAL, ANEXOS E ESCLARECIMENTOS PRESTADOS;
- 4.1.2. ANEXO II – PROPOSTA VENCEDORA E PLANO DE NEGÓCIOS;
- 4.1.3. ANEXO III – METAS DE DESEMPENHO;
- 4.1.4. ANEXO IV – MATRIZ DE RISCOS;
- 4.1.5. ANEXO V – CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSÃO;
- 4.1.6. ANEXO VI – ESTRUTURA TARIFÁRIA E SERVIÇOS COMPLEMENTARES;
- 4.1.7. ANEXO VII – DISPOSIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO DO VERIFICADOR INDEPENDENTE;
- 4.1.8. ANEXO VIII – GLOSSÁRIO;
- 4.1.9. ANEXO IX – DISPOSIÇÕES PARA A CONTRATAÇÃO DE GARANTIAS;
- 4.1.10. ANEXO X – REGULAMENTO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS;
- 4.1.11. ANEXO XI – REGULAMENTO DE GESTÃO DOS BENS REVERSÍVEIS;
- 4.1.12. ANEXO XII – REGULAMENTO DE REAJUSTE E REVISÃO CONTRATUAL;



## **5. OBJETO DA CONCESSÃO**

5.1. A CONCESSÃO tem por objeto a prestação dos SERVIÇOS pela CONCESSIONÁRIA, com exclusividade, na ÁREA DA CONCESSÃO, por meio da exploração das infraestruturas integrantes do SISTEMA, de acordo com a descrição, as características e as especificações técnicas detalhadas no EDITAL, neste CONTRATO e em seus respectivos ANEXOS, assim como na legislação e na regulamentação aplicáveis.



## **6. VALOR ESTIMADO DO CONTRATO**

6.1. O valor estimado do presente CONTRATO é de R\$ 1.949.748.020,63 (um bilhão, novecentos e quarenta e nove milhões, setecentos e quarenta e oito mil e vinte reais e sessenta e três centavos), na DATA-BASE, correspondente à soma das TARIFAS a serem recebidas pela CONCESSIONÁRIA durante a execução deste CONTRATO.

6.2. O valor estimado do CONTRATO, indicado na Cláusula 6.1, tem finalidade meramente referencial, não podendo ser invocado, pela CONCESSIONÁRIA ou pelo PODER CONCEDENTE, como fundamento ou parâmetro para a realização de recomposições do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, indenizações, ressarcimentos e demais compensações afetas à CONCESSÃO.



## **7. PRAZO DE VIGÊNCIA DA CONCESSÃO**

7.1. A vigência da CONCESSÃO compreenderá o somatório: (i) do período de duração da OPERAÇÃO ASSISTIDA DO SISTEMA, conforme indicado na Cláusula 8, que se iniciará na data de assinatura do presente CONTRATO; e (ii) do prazo de 35 (trinta e cinco) anos de OPERAÇÃO DO SISTEMA por parte da CONCESSIONÁRIA, que se iniciará a partir da data de emissão do TERMO DE TRANSFERÊNCIA DO SISTEMA.

7.2. Apenas admitir-se-á a extensão do prazo de vigência deste CONTRATO, previsto na Cláusula 7.1, como mecanismo de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.

7.3. O PODER CONCEDENTE deverá observar o disposto no art. 91, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021 antes de estender ou formalizar a extensão do prazo de vigência deste CONTRATO.



## **8. OPERAÇÃO ASSISTIDA DO SISTEMA**

8.1. Na data de assinatura do CONTRATO, o PODER CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA darão início ao período de OPERAÇÃO ASSISTIDA DO SISTEMA, com duração prevista de até 90 (noventa) dias.

8.2. Durante a OPERAÇÃO ASSISTIDA DO SISTEMA, o SAMAE permanecerá, para todos os efeitos, integralmente responsáveis pela prestação de todos os SERVIÇOS, incluindo a operação e a manutenção de todo o SISTEMA EXISTENTE, cabendo à CONCESSIONÁRIA, neste período, realizar o acompanhamento das atividades relacionadas à OPERAÇÃO DO SISTEMA, devendo, para tanto, mobilizar recursos próprios, na forma de pessoal, material, contratação e desenvolvimento de *softwares*, dentre outros necessários ao acompanhamento e à transição, após o fim da OPERAÇÃO ASSISTIDA DO SISTEMA, das atividades desempenhadas pelo SAMAE.

8.2.1. A CONCESSIONÁRIA será integralmente responsável pelo correto dimensionamento dos recursos, materiais e humanos, necessários para o acompanhamento e a assunção das atividades relacionadas à OPERAÇÃO ASSISTIDA DO SISTEMA.

8.3. Durante o período de OPERAÇÃO ASSISTIDA DO SISTEMA, o PODER CONCEDENTE é responsável por:

8.3.1. franquear à CONCESSIONÁRIA livre acesso às informações necessárias acerca do SISTEMA EXISTENTE e de todos os SERVIÇOS, incluindo, mas não se limitando, a:

8.3.1.1. registros da prestação dos SERVIÇOS, relativos aos 5 (cinco) anos anteriores;

8.3.1.2. arquivos técnicos, cadastros, plantas, desenhos e demais documentos e informações acerca das instalações integrantes do SISTEMA EXISTENTE, que serão operadas pela CONCESSIONÁRIA;

8.3.1.3. licenças ambientais em vigor e demais documentos relativos ao cumprimento da legislação ambiental aplicável, inclusive quanto a procedimentos relacionados a eventual licenciamento ambiental em curso;

8.3.1.4. registros imobiliários dos BENS REVERSÍVEIS e de imóveis integrantes do SISTEMA EXISTENTE; e

8.3.1.5. registros de ações judiciais, processos administrativos, termos de ajustamento de conduta e outros expedientes de natureza similar e que tratem de passivos existentes ou discussões relativas ao cumprimento da legislação, inclusive ambiental.

8.3.2. disponibilizar, em favor da CONCESSIONÁRIA, quaisquer outras informações



relevantes ao planejamento e à adoção das providências necessárias à adequada transferência do SISTEMA EXISTENTE e de todos os SERVIÇOS;

8.3.3. franquear à CONCESSIONÁRIA o livre e desimpedido acesso aos BENS REVERSÍVEIS integrantes do SISTEMA EXISTENTE;

8.3.4. franquear à CONCESSIONÁRIA, durante a OPERAÇÃO ASSISTIDA DO SISTEMA e pelo período de até 60 (sessenta) dias após o seu término, livre acesso a todas e quaisquer informações relativas à prestação dos SERVIÇOS, de forma integral, incluindo o acesso ao sistema(s) informatizado(s) de cadastro do SAMAE, bem como ao sistema de gestão e de gerenciamento comercial e ao banco de dados, com dados sobre cobrança, leitura, emissão, corte, religação, inadimplência, recebimento e controle dos SERVIÇOS, mediante a disponibilização de senhas, códigos-fonte e demais permissões de acesso aos funcionários da CONCESSIONÁRIA designados para tal fim, bem como a disponibilização de ao menos um terminal específico para acesso ao sistema de gestão comercial na sede da CONCESSIONÁRIA;

8.3.5. disponibilizar, em favor da CONCESSIONÁRIA, no edifício sede do SAMAE, infraestrutura física para que as equipes da CONCESSIONÁRIA, encarregadas da transição dos SERVIÇOS, possam realizar as atividades necessárias ao acompanhamento e à assunção dos SERVIÇOS; e

8.3.6. disponibilizar informações acerca das obrigações previstas no CONTRATO DE INTERDEPENDÊNCIA que serão assumidas pela CONCESSIONÁRIA.

8.4. Durante a OPERAÇÃO ASSISTIDA DO SISTEMA, a receita correspondente à prestação dos SERVIÇOS pertencerá exclusivamente ao SAMAE, a quem caberá seu faturamento e cobrança, cabendo à CONCESSIONÁRIA a RECEITA TARIFÁRIA relativa aos SERVIÇOS prestados a partir do primeiro dia da OPERAÇÃO DO SISTEMA pela CONCESSIONÁRIA.

8.4.1. Caso o início da OPERAÇÃO DO SISTEMA pela CONCESSIONÁRIA ocorra em dia diverso do primeiro dia do mês, a receita faturada neste primeiro mês será repartida proporcionalmente entre o SAMAE e a CONCESSIONÁRIA, tendo como critério de divisão o número de dias em que cada parte foi responsável pela prestação dos SERVIÇOS.

8.5. Caberá ao PODER CONCEDENTE, durante o período de OPERAÇÃO ASSISTIDA DO SISTEMA, a preservação dos BENS REVERSÍVEIS integrantes do SISTEMA EXISTENTE, responsabilizando-se pela sua manutenção, proteção contra ações de vandalismo e transferência à CONCESSIONÁRIA, em condições de utilização e funcionamento similares àquelas observadas quando da data de apresentação da PROPOSTA VENCEDORA.

8.6. Em até 30 (trinta) dias contados da assinatura do CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA deverá apresentar ao PODER CONCEDENTE, na forma do ANEXO V, o Plano Operacional da



## CONCESSÃO.

- 8.6.1. Recebido o Plano Operacional da CONCESSÃO, o PODER CONCEDENTE terá 30 (trinta) dias para aprovar os documentos ou para propor, de forma justificada, modificações e ajustes, devendo comunicar a sua decisão à CONCESSIONÁRIA.
- 8.6.2. Uma vez comunicada a decisão do PODER CONCEDENTE, a CONCESSIONÁRIA terá o prazo de 10 (dez) dias para se manifestar, de forma tecnicamente justificada, sobre as propostas de modificações ou ajustes propostos pelo PODER CONCEDENTE, devendo, dentro deste prazo, reencaminhar ao PODER CONCEDENTE o Plano Operacional, com eventuais alterações, para aprovação.
- 8.6.3. Recebido o Plano Operacional reencaminhado pela CONCESSIONÁRIA, com eventuais alterações e acompanhado da manifestação da CONCESSIONÁRIA, o PODER CONCEDENTE terá o prazo de 10 (dez) dias para aprovação final dos Planos, devendo, na hipótese de não-aprovação, comunicar, dentro do prazo referido, a CONCESSIONÁRIA acerca das razões que motivaram a sua decisão, reiniciando-se, na sequência, o prazo previsto na Cláusula 8.6.2.
- 8.6.4. A aprovação do Plano Operacional da CONCESSÃO pelo PODER CONCEDENTE é condição para o encerramento do período da OPERAÇÃO ASSISTIDA.
- 8.7. Em até 120 (cento e vinte) dias contados da assinatura do CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA deverá apresentar ao PODER CONCEDENTE, na forma do ANEXO V, Plano de Contingência e Emergência Operacional.
- 8.8. Encerrado o período da OPERAÇÃO ASSISTIDA DO SISTEMA, o PODER CONCEDENTE transferirá à CONCESSIONÁRIA os BENS REVERSÍVEIS integrantes do SISTEMA EXISTENTE, por meio da assinatura do TERMO DE TRANSFERÊNCIA DO SISTEMA.
- 8.8.1. A assinatura do TERMO DE TRANSFERÊNCIA DO SISTEMA formalizará a transferência da OPERAÇÃO DO SISTEMA à CONCESSIONÁRIA, nos termos da Cláusula 8.9.
- 8.9. Após a formalização do TERMO DE TRANSFERÊNCIA DO SISTEMA, a CONCESSIONÁRIA tornar-se-á a única e exclusiva responsável pela prestação dos SERVIÇOS e pela posse, guarda, operação, manutenção e conservação dos BENS REVERSÍVEIS que lhe foram transferidos, integrantes do SISTEMA EXISTENTE, até a extinção da CONCESSÃO, assumindo todas as obrigações pertinentes, previstas neste CONTRATO, bem como fazendo jus ao conjunto de direitos previstos no CONTRATO, inclusive quanto à percepção das receitas correspondentes.
- 8.10. Mediante comum acordo entre as PARTES, a OPERAÇÃO ASSISTIDA DO SISTEMA poderá ser encerrada antes do prazo previsto na Cláusula 8.1.
- 8.10.1. O encerramento antecipado da OPERAÇÃO ASSISTIDA DO SISTEMA não ensejará



o reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO em favor de qualquer das PARTES, nem importará em alteração do prazo de 35 (trinta e cinco) anos da OPERAÇÃO DO SISTEMA, estabelecido na Cláusula 7.1.

8.11. A CONCESSIONÁRIA poderá requerer, motivadamente, ao PODER CONCEDENTE, com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência em relação à data de término da OPERAÇÃO ASSISTIDA DO SISTEMA, a prorrogação do prazo previsto na Cláusula 8.1, por uma única vez, por até 30 (trinta) dias adicionais, contados da data originalmente prevista para o encerramento da OPERAÇÃO ASSISTIDA DO SISTEMA.

8.12. As controvérsias havidas entre o PODER CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA relativas ao período de OPERAÇÃO ASSISTIDA DO SISTEMA que não puderem ser resolvidas amigavelmente, incluindo-se aquelas atinentes aos encargos e direitos previstos na Cláusula 8.4, serão dirimidas pelo mecanismo de resolução de conflitos, nos termos da Cláusula 47.



## **9. INVENTÁRIO DOS BENS REVERSÍVEIS**

9.1. A partir do início da OPERAÇÃO ASSISTIDA DO SISTEMA, a CONCESSIONÁRIA deverá elaborar, às suas expensas, o INVENTÁRIO DE BENS REVERSÍVEIS, no qual serão identificados e descritos, detalhadamente, todos os BENS REVERSÍVEIS transferidos à CONCESSIONÁRIA ou por ela adquiridos ou construídos, nos termos da Cláusula 10.2, cuja guarda, operação, manutenção e conservação serão de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, com a descrição de suas funcionalidades e de seu estado de conservação.

9.1.1. A CONCESSIONÁRIA, a seu critério e às suas expensas, poderá contratar instituição especializada para elaborar e atualizar o INVENTÁRIO DE BENS REVERSÍVEIS.

9.1.2. O INVENTÁRIO DE BENS REVERSÍVEIS deverá conter as informações mínimas sobre a base de dados de ativos exigidas no ANEXO XI.

9.2. O PODER CONCEDENTE deverá acompanhar a elaboração do INVENTÁRIO DE BENS REVERSÍVEIS, provendo informações e esclarecimentos solicitados pela CONCESSIONÁRIA ou pela instituição especializada por ela contratada, referida na Cláusula 9.1.1, acerca dos BENS REVERSÍVEIS integrantes do SISTEMA EXISTENTE.

9.2.1. O PODER CONCEDENTE deverá assegurar o amplo acesso dos prepostos da CONCESSIONÁRIA às informações, instalações e equipamentos integrantes do SISTEMA EXISTENTE, para realização do levantamento dos BENS REVERSÍVEIS e elaboração do INVENTÁRIO DE BENS REVERSÍVEIS.

9.3. O INVENTÁRIO DE BENS REVERSÍVEIS abrangerá os BENS REVERSÍVEIS móveis e imóveis, incluindo instalações e equipamentos, não incluindo os imóveis onde haja, na data de elaboração do INVENTÁRIO DE BENS REVERSÍVEIS, a execução de atividades meramente comerciais ou administrativas do SAMAE, tais como a sede administrativa do SAMAE, seu almoxarifado e garagem, e ainda os bens de propriedade do SAMAE que sejam vinculados a outros serviços públicos prestados pelo SAMAE.

9.4. A primeira versão do INVENTÁRIO DE BENS REVERSÍVEIS deverá ser elaborada e encaminhada pela CONCESSIONÁRIA ao PODER CONCEDENTE no prazo de até 120 (cento e vinte) dias contados da data de assinatura do CONTRATO.

9.4.1. O PODER CONCEDENTE terá o prazo máximo e improrrogável de 30 (trinta) dias, contados da apresentação do INVENTÁRIO DE BENS REVERSÍVEIS, para se manifestar a seu respeito e apresentar suas considerações à CONCESSIONÁRIA, devendo indicar modificações e ajustes a serem feitos pela CONCESSIONÁRIA no levantamento e/ou na avaliação dos BENS REVERSÍVEIS.

9.4.2. Caso o PODER CONCEDENTE proponha modificações ou ajustes no INVENTÁRIO DE BENS REVERSÍVEIS, a CONCESSIONÁRIA, uma vez comunicada da referida decisão, terá o prazo máximo e improrrogável de 30 (trinta) dias para se manifestar,



de forma tecnicamente justificada, devendo, dentro deste prazo, reencaminhar o INVENTÁRIO DE BENS REVERSÍVEIS ao PODER CONCEDENTE com as alterações exigidas, para fins de aprovação.

9.4.3. Na hipótese da Cláusula 9.4.2, uma vez recebido o INVENTÁRIO DE BENS REVERSÍVEIS revisado, o PODER CONCEDENTE terá o prazo máximo e improrrogável de 30 (trinta) dias para emitir sua decisão final, devendo, na hipótese de não-aprovação, comunicar, dentro do prazo referido, a CONCESSIONÁRIA acerca das razões que motivaram a sua decisão.

9.4.4. A CONCESSIONÁRIA poderá submeter eventual divergência em relação à decisão do PODER CONCEDENTE aos mecanismos de solução de controvérsias previstos neste CONTRATO.

9.5. A aprovação final do INVENTÁRIO DE BENS REVERSÍVEIS deverá ocorrer em até 210 (duzentos e dez) dias contados da assinatura do CONTRATO.

9.5.1. As PARTES, em comum acordo, poderão anuir com a prorrogação do prazo a que se refere a Cláusula 9.5, caso subsistam divergências em relação aos BENS REVERSÍVEIS incluídos no INVENTÁRIO DE BENS REVERSÍVEIS, relativos ao SISTEMA EXISTENTE.

9.6. A CONCESSIONÁRIA deverá atualizar o INVENTÁRIO DE BENS REVERSÍVEIS ao longo de toda a vigência do CONTRATO, em conformidade a legislação e regulamentação aplicáveis, devendo remeter novas versões do documento ao PODER CONCEDENTE e à AGÊNCIA REGULADORA, em periodicidade, no mínimo, anual.



## **10. BENS DA CONCESSÃO**

10.1. A CONCESSÃO será integrada pelos BENS DA CONCESSÃO, assim considerados todos os bens, incluindo instalações, equipamentos, máquinas, aparelhos, edificações e acessórios, dentre outros, empregados na prestação dos SERVIÇOS e na execução deste CONTRATO, sejam estes bens classificados como BENS REVERSÍVEIS ou como BENS PRIVADOS, nos termos das Cláusulas 10.2 e 10.3.

10.2. Serão considerados BENS REVERSÍVEIS todos os bens descritos no INVENTÁRIO DE BENS REVERSÍVEIS, incluindo instalações, equipamentos, máquinas, aparelhos, edificações e acessórios, dentre outros, que sejam essenciais e indispensáveis à prestação dos SERVIÇOS e/ou à execução deste CONTRATO, abrangendo: (i) os BENS REVERSÍVEIS integrantes do SISTEMA EXISTENTE, que serão transferidos à CONCESSIONÁRIA; e (ii) e os BENS REVERSÍVEIS que venham a ser adquiridos, incorporados ou construídos pela CONCESSIONÁRIA ao longo da vigência deste CONTRATO.

10.3. Serão considerados BENS PRIVADOS as instalações e os demais bens da CONCESSIONÁRIA utilizados para fins meramente comerciais e administrativos, incluindo escritórios, lojas de atendimento aos USUÁRIOS, depósitos, almoxarifados e pátios de equipamentos, que não sejam considerados essenciais e indispensáveis à prestação dos SERVIÇOS e/ou à execução deste CONTRATO.

10.3.1. Os BENS PRIVADOS poderão ser gravados, dados em garantia ou alienados livremente pela CONCESSIONÁRIA.

10.4. A CONCESSIONÁRIA obriga-se a manter em bom estado de funcionamento, conservação e segurança, às suas expensas, os BENS DA CONCESSÃO, durante toda a vigência deste CONTRATO, efetuando, para tanto, os reparos, renovações, adaptações e manutenções necessários ao bom desempenho e à atualidade dos SERVIÇOS, nos termos previstos neste CONTRATO.

10.5. As estruturas, instalações, prédios, bens e equipamentos resultantes das obras e investimentos executados durante a vigência da CONCESSÃO serão incorporadas ao SISTEMA, inclusive para fins de reversão, e passarão a ser operados pela CONCESSIONÁRIA nas condições previstas neste CONTRATO.

10.5.1. Excetuam-se do regramento previsto na Cláusula 10.5 as obras e os investimentos realizados pela CONCESSIONÁRIA em BENS PRIVADOS, os quais não integrarão o SISTEMA nem reverterão ao PODER CONCEDENTE.

10.6. A CONCESSIONÁRIA somente poderá desativar e/ou alienar bens móveis e equipamentos que se qualifiquem como BENS REVERSÍVEIS se esses: (i) deixarem de ser necessários à OPERAÇÃO DO SISTEMA; ou (ii) deixarem de apresentar condições adequadas de utilização, cabendo à CONCESSIONÁRIA, neste último caso, previamente à desativação ou alienação dos BENS REVERSÍVEIS, substituí-los por outros em condições de operacionalidade



e funcionamento semelhantes ou superiores às dos substituídos.

10.6.1. A desativação ou alienação de bens móveis e equipamentos que se qualifiquem como Bens Reversíveis que, cumulativamente (i) sejam necessários à OPERAÇÃO DO SISTEMA e (ii) não serão substituídos pela CONCESSIONÁRIA, dependem de prévia autorização do PODER CONCEDENTE.

10.7. Os BENS REVERSÍVEIS não poderão ser gravados ou ofertados em garantia para operações de financiamento realizadas pela CONCESSIONÁRIA, sob pena de decretação da caducidade da CONCESSÃO, exceto na hipótese de celebração de contrato de fornecimento de materiais, equipamentos ou serviços na forma de venda parcelada ou financiada, com compromisso de aquisição definitiva do bem ao final do pagamento.

10.8. Ao final da CONCESSÃO, os BENS REVERSÍVEIS reverterão ao PODER CONCEDENTE, nos termos e nas condições da Cláusula 45.



## **11. OBRAS DO SISTEMA**

11.1. Em até 90 (noventa) dias após a assinatura do CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA deverá encaminhar para aprovação do PODER CONCEDENTE e para ciência da AGÊNCIA REGULADORA, na forma do ANEXO V, o Plano Diretor e o Plano de Obras da CONCESSÃO, contendo o detalhamento das ações, estratégias e investimentos requeridos para executar o PLANO DE NEGÓCIO da CONCESSÃO.

11.1.1. O PODER CONCEDENTE deverá analisar e aprovar o Plano Diretor e o Plano de Obras da CONCESSÃO em até 90 (noventa) dias, atendendo-se ao procedimento estabelecido neste ANEXO V.

11.1.2. Após aprovação do Plano Diretor e do Plano de Obras da CONCESSÃO, qualquer solicitação de alteração deverá ser submetida a análise e aprovação do PODER CONCEDENTE.

11.2. O PODER CONCEDENTE e/ou a AGÊNCIA REGULADORA poderão solicitar, a qualquer tempo, cópia atualizada dos Planos da CONCESSÃO.

11.3. Para a elaboração dos projetos básicos e executivos, bem como dos demais estudos necessários à execução das OBRAS DO SISTEMA, a CONCESSIONÁRIA deverá levar em consideração: (i) as normas técnicas aplicáveis; (ii) as disposições do EDITAL, deste CONTRATO e de seus respectivos ANEXOS, especialmente o ANEXO V; (iii) os Planos da CONCESSÃO elaborados pela CONCESSIONÁRIA; e (iv) as demais exigências aplicáveis, previstas na legislação e regulamentação vigentes.

11.4. Nos dois primeiros anos da CONCESSÃO, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias em relação à data de início da execução de cada uma das OBRAS DO SISTEMA previstas nos Planos da CONCESSÃO referidos na Cláusula 11.1, a CONCESSIONÁRIA deverá submeter ao PODER CONCEDENTE os respectivos projetos básicos e executivos, bem como os demais estudos necessários à execução das referidas OBRAS DO SISTEMA, para sua aprovação.

11.4.1. Nos demais anos da CONCESSÃO, a CONCESSIONÁRIA deverá submeter ao PODER CONCEDENTE os respectivos projetos básicos e executivos, bem como os demais estudos necessários à execução das referidas OBRAS DO SISTEMA, com a antecedência prevista na Cláusula 11.4, para sua ciência.

11.4.2. O PODER CONCEDENTE poderá, motivadamente, determinar à CONCESSIONÁRIA a revisão do conteúdo dos projetos e estudos necessários à execução das OBRAS DO SISTEMA, ou de parcelas destes, quando constatar erro técnico ou desatendimento às disposições do EDITAL, do CONTRATO, de seus respectivos ANEXOS.

11.4.3. Na hipótese da Cláusula 11.4.2, o PODER CONCEDENTE deverá fixar prazo para a realização, pela CONCESSIONÁRIA, dos ajustes devidos nos projetos e estudos



necessários à execução das OBRAS DO SISTEMA, de forma compatível com a complexidade da modificação a ser implementada.

11.4.4. Na hipótese da Cláusula 11.4.2, a CONCESSIONÁRIA deverá realizar, às suas expensas, os ajustes determinados pelo PODER CONCEDENTE nos projetos e estudos necessários à execução das OBRAS DO SISTEMA, no prazo indicado pelo PODER CONCEDENTE.

11.5. A CONCESSIONÁRIA deverá executar as OBRAS DO SISTEMA em consonância com as normas técnicas aplicáveis e em conformidade com os estudos e projetos elaborados sob a sua exclusiva responsabilidade, da maneira que julgar mais eficiente, desde que seja observado o disposto na Cláusula 11.5.1.

11.5.1. Na execução das OBRAS DO SISTEMA e na realização dos demais investimentos necessários para execução deste CONTRATO, caberá à CONCESSIONÁRIA atentar-se ao cumprimento das METAS DE DESEMPENHO e das demais disposições aplicáveis previstas neste CONTRATO e em seus ANEXOS, sempre de forma compatível com as normas editadas pelos órgãos técnicos especializados, incluídas as normas especificamente acordadas pela CONCESSIONÁRIA com organismos internacionais, bem como as especificações e normas técnicas brasileiras que assegurem a integral solidez às obras e aos investimentos de sua responsabilidade.

11.6. As OBRAS DO SISTEMA poderão ser executadas em fases, tendo em vista a evolução da demanda, em função do crescimento populacional, desde que sejam atendidos as METAS DE DESEMPENHO.

11.7. Para a realização das OBRAS DO SISTEMA, deverão ser envidados os melhores esforços das PARTES no sentido de evitar ou minimizar eventual paralisação do SISTEMA, bem como minimizar o período de intervenções que afetem a mobilidade urbana, visando à rápida recuperação das vias.

11.8. A CONCESSIONÁRIA será responsável pela obtenção tempestiva de todas as autorizações, permissões, seguros, outorgas e licenças necessárias para a execução das OBRAS DO SISTEMA, incluindo as licenças emitidas por órgãos e entidades ambientais, observado o disposto na Cláusula 32.4.19.

11.9. A CONCESSIONÁRIA deverá encaminhar ao PODER CONCEDENTE e à AGÊNCIA REGULADORA, em até 90 (noventa) dias contados da conclusão de cada uma das OBRAS DO SISTEMA, e exclusivamente para fins de registro técnico, 3 (três) exemplares completos das peças escritas e desenhadas (desenhos "as built"), definitivas, relativas às OBRAS DO SISTEMA executadas, acompanhadas do cadastro de georreferenciamento da rede instalada, em meios eletrônico e impresso, que permitam a sua reprodução, de acordo com as normas técnicas aplicáveis.



11.10. A CONCESSIONÁRIA deverá notificar formalmente o PODER CONCEDENTE sobre a conclusão de cada uma das OBRAS DO SISTEMA.

11.10.1. O PODER CONCEDENTE deverá realizar vistoria em cada uma das OBRAS DO SISTEMA concluídas pela CONCESSIONÁRIA, no prazo de até 10 (dez) dias contados do recebimento da notificação referida na Cláusula 11.10.

11.10.2. A vistoria referida na Cláusula 11.10.1 terá como finalidade a verificação, pelo PODER CONCEDENTE, da conformidade das OBRAS DO SISTEMA executadas pela CONCESSIONÁRIA, em relação: (i) aos projetos e aos estudos elaborados pela CONCESSIONÁRIA; (ii) às normas técnicas aplicáveis; (iii) às METAS DE DESEMPENHO; e (iv) às demais exigências aplicáveis, previstas na legislação e na regulamentação vigentes, bem como no presente CONTRATO e em seus respectivos ANEXOS.

11.10.3. A vistoria referida na Cláusula 11.10.1 somente poderá ser realizada após a conclusão, pela CONCESSIONÁRIA, de todas as obras, serviços e instalações relacionados à OBRA DO SISTEMA em questão, incluindo obras civis e montagens eletrônicas.

11.10.4. Na vistoria referida na Cláusula 11.10.1, deverão ser realizados testes de funcionamento dos equipamentos relacionados à OBRA DO SISTEMA em questão, quando aplicável, os quais deverão ser assistidos pelo PODER CONCEDENTE.

11.10.5. No prazo de até 30 (trinta) dias contados da realização da vistoria referida na Cláusula 11.10.1, o PODER CONCEDENTE poderá indicar eventuais inconsistências ou falhas identificadas na OBRA DO SISTEMA em questão, considerando a avaliação referida na Cláusula 11.10.2.

11.10.5.1. Caso não sejam identificadas inconsistências ou falhas na OBRA DO SISTEMA em questão, o PODER CONCEDENTE deverá emitir decisão de não objeção em relação à aludida OBRA DO SISTEMA.

11.10.5.2. Caso tenham sido identificadas inconsistências ou falhas na OBRA DO SISTEMA em questão, o PODER CONCEDENTE deverá determinar à CONCESSIONÁRIA as correções a serem realizadas, fixando, para tanto, prazo compatível com a complexidade técnica das intervenções a serem executadas.

11.10.6. A CONCESSIONÁRIA poderá submeter aos mecanismos de solução de controvérsias previstos neste CONTRATO quaisquer divergências em relação à decisão do PODER CONCEDENTE, prevista na Cláusula 11.10.5.

11.10.7. A CONCESSIONÁRIA deverá realizar, às suas expensas, as correções



determinadas pelo PODER CONCEDENTE, conforme a decisão referida na Cláusula 11.10.5.2

11.10.8. Sem prejuízo do prazo disposto na Cláusula 11.10, o PODER CONCEDENTE deverá acompanhar todas as etapas construtivas das OBRAS DO SISTEMA executadas pela CONCESSIONÁRIA, devendo: (i) informar à CONCESSIONÁRIA eventuais inconsistências ou falhas identificadas, antes mesmo da conclusão das OBRAS DO SISTEMA; e (ii) orientar a CONCESSIONÁRIA sobre as medidas necessárias para correção das inconsistências ou falhas nas OBRAS DO SISTEMA.

11.11. A CONCESSIONÁRIA poderá adotar soluções individuais específicas, dentro da ÁREA DA CONCESSÃO, para um único USUÁRIO ou para um grupo de USUÁRIOS localizados em áreas em que os sistemas tradicionais de saneamento não sejam viáveis, responsabilizando-se a CONCESSIONÁRIA pela operação e manutenção das estruturas e instalações se implantadas: (i) em áreas públicas; e (ii) dentro do imóvel do USUÁRIO, desde que este permita o ingresso dos prepostos da CONCESSIONÁRIA no imóvel para efetuarem as ações de manutenção e operação necessárias.

11.11.1. A justificativa técnica para a adoção das soluções individuais específicas deverá ser comunicada pela CONCESSIONÁRIA ao PODER CONCEDENTE, que poderá se manifestar tecnicamente pelo não cabimento da solução no prazo de até 30 (trinta) dias contados do recebimento da comunicação.

11.11.2. Eventuais divergências entre as PARTES serão dirimidas por meio dos mecanismos contratuais de solução de divergências.

11.11.3. A operação das soluções individuais específicas pela CONCESSIONÁRIA será remunerada mediante a cobrança de TARIFA dos USUÁRIOS.

11.12. A CONCESSIONÁRIA somente poderá executar a conexão do ramal predial à rede coletora de esgoto caso tal rede esteja conectada a um sistema de transporte de esgoto até a estação de tratamento de esgoto que a atenda. Todas as obras de conexão predial executadas pela CONCESSIONÁRIA deverão ser informadas ao PODER CONCEDENTE, no prazo de até 30 (trinta) dias.

11.13. No caso de alteração na forma de execução das OBRAS DO SISTEMA ou no cronograma de investimentos e obras da CONCESSIONÁRIA, devido a interferências externas, tais como alteração do PLANO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO ou solicitação da AGÊNCIA REGULADORA ou do PODER CONCEDENTE, dentre outros entes que não a própria CONCESSIONÁRIA, será devido o reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, conforme o procedimento previsto na Cláusula 33, caso tal evento comprovadamente desequilibre a equação econômico-financeira do CONTRATO.



ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 12/05/2026 15:13 -03:00 -03  
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSSE: <https://c.ipm.com.br/pa3926460a59d7>



## **12. LOTEAMENTOS**

12.1. A CONCESSIONÁRIA será responsável pela conexão dos LOTEAMENTOS que venham a ser implantados após a celebração do CONTRATO, localizados na ÁREA DA CONCESSÃO, ao SISTEMA, nos termos do ANEXO X.

12.2. Os projetos de engenharia referentes aos sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário, que serão implantadas pelos loteadores nos LOTEAMENTOS, serão previamente submetidos para conhecimento e análise da CONCESSIONÁRIA, a qual deverá apontar as eventuais adequações necessárias para a conexão dos LOTEAMENTOS ao SISTEMA, nos termos do ANEXO X.

12.2.1. A CONCESSIONÁRIA deverá acompanhar a execução de investimentos e obras por loteadores relativas à implantação dos sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário, sob sua responsabilidade, dentro dos LOTEAMENTOS, nos termos do Anexo X.

12.3. Uma vez implantadas, os sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário de LOTEAMENTOS serão conectadas ao SISTEMA pela CONCESSIONÁRIA.

12.3.1. Os sistemas de abastecimento de água e esgotamento de LOTEAMENTOS, após a celebração de termo de cessão das respectivas instalações à CONCESSIONÁRIA, assumirão, para todos os efeitos, a condição de BENS REVERSÍVEIS, devendo ser incluídas pela CONCESSIONÁRIA no INVENTÁRIO DE BENS REVERSÍVEIS.

12.4. Caso os investimentos realizados por loteadores impliquem a antecipação de OBRAS DO SISTEMA atribuídas à CONCESSIONÁRIA, caberá a esta ressarcir-los, nos termos do parágrafo único do art. 18-A da Lei Federal nº 11.445/2007, de modo a garantir o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.

12.4.1. Eventual indenização a ser paga à CONCESSIONÁRIA em decorrência da extinção antecipada da CONCESSÃO deverá descontar os investimentos realizados por loteadores ainda não ressarcidos pela CONCESSIONÁRIA, nos termos da Cláusula 12.4.

12.5. Caso o LOTEAMENTO se situe em áreas em que os sistemas tradicionais de saneamento não são viáveis, serão aplicadas as soluções previstas na Cláusula 11.11, cabendo à CONCESSIONÁRIA informar a AGÊNCIA REGULADORA e o PODER CONCEDENTE sobre a solução alternativa adotada.

12.6. A CONCESSIONÁRIA assumirá a responsabilidade pela prestação dos SERVIÇOS em novos LOTEAMENTOS, cabendo a ela diligenciar junto ao PODER CONCEDENTE para que este cumpra o dever de exercer o poder de polícia necessário a exigir a ligação intradomiciliar do USUÁRIO às redes distribuidoras de água, redes coletoras de esgoto e respectivas estações de



tratamento.

12.7. A CONCESSIONÁRIA poderá estabelecer padrões construtivos mínimos, a serem observados pelos loteadores para LOTEAMENTOS que venham a ser autorizados após a celebração do presente CONTRATO, respeitadas as normas e competências municipais sobre o assunto, conforme ANEXO X.

12.8. Caso as obras executadas por loteadores não estejam em conformidade com a legislação e as normas técnicas aplicáveis, incluindo-se as especificações definidas por ocasião da autorização dos LOTEAMENTOS pelo PODER CONCEDENTE e os padrões construtivos mínimos editados pela CONCESSIONÁRIA, esta poderá se negar a conectá-los ao SISTEMA até que as correções e adaptações demandadas pela CONCESSIONÁRIA sejam executadas pelo respectivo loteador.

12.8.1. Caso venha a identificar irregularidades nas obras executadas por loteadores, a CONCESSIONÁRIA poderá requerer, por meio de pleito tecnicamente fundamentado, submetido à apreciação e à decisão do PODER CONCEDENTE, a mitigação das METAS DE DESEMPENHO, bem como das demais obrigações previstas neste CONTRATO, até a incorporação, ao SISTEMA, das redes distribuidoras de água, redes coletoras de esgoto e respectivas estações de tratamento localizadas nos LOTEAMENTOS.

12.8.2. Na hipótese prevista na Cláusula 12.8 a CONCESSIONÁRIA, a seu critério, poderá assumir a operação das redes distribuidoras de água, redes coletoras de esgoto e respectivas estações de tratamento localizadas nos LOTEAMENTOS, responsabilizando-se, às suas expensas, por efetuar as correções necessárias, bem como por prestar adequadamente os SERVIÇOS, nos termos deste CONTRATO.

12.8.3. Na hipótese prevista na Cláusula 12.8.2, a CONCESSIONÁRIA poderá se valer dos seguros e garantias de construção originalmente contratados pelos loteadores, bem como pleitear os ressarcimentos dos gastos incorridos com a adaptação das redes distribuidoras de água, redes coletoras de esgoto e respectivas estações de tratamento assumidas.

12.8.4. Todas as ligações de água dos LOTEAMENTOS deverão possuir, obrigatoriamente, hidrômetro.

12.9. Sem prejuízo da assunção do LOTEAMENTO pela CONCESSIONÁRIA após a emissão do termo de cessão, nos termos da Cláusula 12.3.1, o loteador será responsável pela solidez e segurança do trabalho, assim como em razão dos materiais e do solo, em relação à obra executada, pelo prazo de 05 (cinco) anos, na forma do art. 618 do Código Civil.

### **13. DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS À CONCESSIONÁRIA**



13.1. A CONCESSIONÁRIA é uma sociedade anônima, com sede em Timbó, cujo objeto social, durante o prazo da CONCESSÃO, será específico e exclusivo de exploração do SISTEMA, de prestação dos SERVIÇOS e dos SERVIÇOS COMPLEMENTARES e de exploração de atividades acessórias ou associadas, nos termos deste CONTRATO.

13.2. A transferência total ou parcial da CONCESSÃO ou a transferência do CONTROLE da CONCESSIONÁRIA a terceiros sem a prévia anuência do PODER CONCEDENTE e sem o cumprimento dos demais requisitos especificados neste CONTRATO, bem como na legislação e na regulamentação aplicáveis, ensejará a decretação da caducidade da CONCESSÃO.

13.2.1. É dispensada a anuência prévia do PODER CONCEDENTE para qualquer alteração nos atos constitutivos da CONCESSIONÁRIA, ou na sua composição societária, que não configure transferência de seu CONTROLE a terceiros ou transferência da CONCESSÃO, ou, ainda, quaisquer reorganizações societárias e/ou alterações de CONTROLE entre empresas do mesmo grupo econômico da CONCESSIONÁRIA, desde que tais reorganizações e/ou alterações de controle também não configurem transferência do CONTROLE da CONCESSIONÁRIA a terceiro ou a transferência da CONCESSÃO.

13.2.2. Para fins de obtenção da anuência prévia do PODER CONCEDENTE para transferência total ou parcial da CONCESSÃO ou do CONTROLE da CONCESSIONÁRIA, o pretendente à assunção da CONCESSÃO ou do CONTROLE da CONCESSIONÁRIA deverá:

13.2.2.1. comprometer-se a cumprir todas as cláusulas deste CONTRATO e de seus ANEXOS;

13.2.2.2. atender às exigências de capacidade técnica, qualificação econômico-financeira e regularidade jurídica e fiscal previstas no EDITAL, que sejam necessárias à assunção dos SERVIÇOS e que sejam exigíveis em conformidade com o estágio e as condições da CONCESSÃO no momento em que for solicitada a anuência prévia do PODER CONCEDENTE, devendo ser levados em consideração os investimentos já realizados pela CONCESSIONÁRIA; e

13.2.2.3. atender a outras exigências previstas na legislação e na regulamentação aplicáveis.

13.2.3. Recebida a solicitação da CONCESSIONÁRIA acerca da transferência da CONCESSÃO, ou da transferência do seu CONTROLE a terceiro, acompanhada da documentação e das justificativas pertinentes, o PODER CONCEDENTE terá prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da solicitação, para se manifestar, decidindo sobre o pedido ou requerendo a complementação da documentação apresentada e outras informações que se façam necessárias à



análise dos requisitos para a concessão da anuência, nos termos da Cláusula 13.2.2.

- 13.2.4. Havendo solicitação pelo PODER CONCEDENTE de que a CONCESSIONÁRIA apresente novas informações ou documentação complementar, o PODER CONCEDENTE deverá decidir o pedido de anuência no prazo máximo de 10 (dez) dias contados do recebimento das informações e/ou documentação complementares.
- 13.2.5. Sem prejuízo do disposto nas Cláusulas 13.2 e 13.2.1, quaisquer alterações no quadro de acionistas da CONCESSIONÁRIA deverão ser comunicadas ao PODER CONCEDENTE.



#### **14. CAPITAL SOCIAL DA CONCESSIONÁRIA**

14.1. O capital social mínimo subscrito e integralizado da CONCESSIONÁRIA é de 21.420.501,38 (vinte e um milhões, quatrocentos e vinte mil, quinhentos e um reais e trinta e oito centavos), na DATA-BASE, eventualmente acrescido na forma do item 30.1.3 do Edital.

14.2. A CONCESSIONÁRIA somente poderá reduzir o seu capital social abaixo do mínimo previsto na Cláusula 14.1 mediante a prévia autorização do PODER CONCEDENTE, sob pena de caducidade da CONCESSÃO.

14.3. A CONCESSIONÁRIA deverá obedecer a padrões de governança corporativa e adotar contabilidade e demonstrações financeiras padronizadas, de acordo com as regras contábeis vigentes no Brasil e com as normas societárias pertinentes, especialmente a Lei Federal nº 6.404/76 e alterações posteriores.



## 15. **GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO**

15.1. A CONCESSIONÁRIA prestou, como condição para assinatura deste CONTRATO, e deverá manter vigente, por até 180 (cento e oitenta) dias contados da data de extinção deste CONTRATO, na forma do art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021, GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, em favor do PODER CONCEDENTE, nos montantes seguintes:

<b>Ano da CONCESSÃO</b>	<b>Valor</b>
Nos primeiros 10 (dez) anos, contados da assinatura do CONTRATO	R\$ 97.487.401,03 (noventa e sete milhões, quatrocentos e oitenta e sete mil, quatrocentos e um reais e três centavos), na DATA-BASE.
Do 11º (décimo primeiro) ao 25º (vigésimo quinto) ano da CONCESSÃO	R\$ 38.994.960,41 (trinta e oito milhões, novecentos e noventa e quatro mil, novecentos e sessenta reais e quarenta e um centavos), na DATA-BASE.
Do 26º (vigésimo sexto) até o termo final da CONCESSÃO	R\$ 58.492.440,62 (cinquenta e oito milhões, quatrocentos e noventa e dois mil, quatrocentos e quarenta reais e sessenta e dois centavos), na DATA-BASE.

15.2. Os valores indicados na Cláusula 15.1 serão reajustados anualmente com base na variação do FREI, seguindo o mesmo regramento previsto na Cláusula 26.1.

15.3. A GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO poderá ser prestada, a critério da CONCESSIONÁRIA, em qualquer das seguintes modalidades, ou em qualquer combinação delas:

- 15.3.1. Caução, em moeda corrente nacional, prestada mediante depósito em conta designada pelo PODER CONCEDENTE, observado o disposto na Cláusula 15.4;
- 15.3.2. Caução, em títulos da dívida pública federal, prestada por meio de títulos emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo BACEN e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda, observadas as disposições constantes das Cláusulas 15.4 e 15.5;
- 15.3.3. seguro-garantia, observados os termos e condições mínimos previstos no ANEXO IX, bem como as disposições constantes das Cláusulas 15.6 e 15.7; ou
- 15.3.4. fiança bancária, observado o modelo previsto no ANEXO IX, bem como as disposições constantes das Cláusulas 15.6 e 15.8.



15.4. Quando a GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO for prestada pela CONCESSIONÁRIA na modalidade de caução em moeda corrente nacional ou caução em títulos da dívida pública, a CONCESSIONÁRIA deverá constituir caução bancária, expressa em documento original, dirigida ao PODER CONCEDENTE, datada e assinada pela instituição financeira custodiante dos valores ou títulos dados em garantia, da qual deverão constar:

- 15.4.1. o valor pecuniário da caução ou dos títulos, claramente identificados, que ficará(ão) caucionado(s) em favor do PODER CONCEDENTE como garantia do cumprimento das obrigações da CONCESSIONÁRIA;
- 15.4.2. no caso da caução em títulos da dívida pública, a identificação dos títulos caucionados, esclarecendo tratar-se dos títulos regulados pela Lei Federal nº 10.179/2001; e
- 15.4.3. indicação de que o PODER CONCEDENTE poderá executar a caução nas condições previstas neste CONTRATO.

15.5. Quando a GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO for prestada pela CONCESSIONÁRIA na forma de caução em títulos da dívida pública, aceitar-se-ão apenas os títulos do Tesouro Prefixado, Tesouro Selic, Tesouro IPCA+, Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais e Tesouro Prefixado com Juros Semestrais.

15.6. Quando a GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO for prestada pela CONCESSIONÁRIA nas modalidades de seguro-garantia e fiança bancária, as seguintes exigências comuns deverão ser observadas: (i) a GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO deverá prever como beneficiário o PODER CONCEDENTE; (ii) a GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO não poderá conter qualquer tipo de ressalva ou condição que possa dificultar ou impedir sua execução ou que possa pôr em dúvida a sua firmeza, de modo que o PODER CONCEDENTE possa executá-la sem qualquer embaraço ou dificuldade, observadas as condições previstas neste CONTRATO, admitidas apenas as excludentes expressamente previstas na legislação e na regulamentação vigentes, sobretudo a normatização da SUSEP; e (iii) a GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO deverá ter vigência mínima de 12 (doze) meses, sendo de inteira responsabilidade da CONCESSIONÁRIA mantê-la em plena vigência, de forma ininterrupta, no prazo previsto na Cláusula 15.1, devendo a CONCESSIONÁRIA, para tanto, promover as renovações e atualizações que se fizerem necessárias na GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO.

15.7. Quando a GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO for prestada pela CONCESSIONÁRIA na modalidade de seguro-garantia, a CONCESSIONÁRIA deverá apresentar ao PODER CONCEDENTE o original da apólice de seguro-garantia ou sua cópia digital, devidamente certificada ou, ainda, sua segunda via, emitida em favor do PODER CONCEDENTE, fornecida por companhia seguradora registrada junto à SUSEP, observadas as condições do modelo constante do ANEXO IX.



15.8. Quando a GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO for prestada pela CONCESSIONÁRIA na modalidade de fiança bancária, as seguintes exigências e deverão ser observadas: (i) as fianças bancárias deverão ser contratadas junto a instituições financeiras autorizadas pelo BACEN a operar no Brasil, devendo estar em conformidade com as normas emitidas por tal entidade e ser apresentadas ao PODER CONCEDENTE em sua forma original, não sendo aceitas cópias de qualquer espécie; (ii) as fianças bancárias deverão conter cláusula específica de renúncia, pelo fiador, ao benefício de ordem a que se refere o art. 827 do Código Civil, obrigando-se de forma solidária com a CONCESSIONÁRIA, devendo ser observado o disposto nos arts. 835 e 838 do Código Civil e as condições do modelo constate do ANEXO IX; e (iii) a fiança deverá ser emitida por banco ou instituição financeira comercial, de investimento ou múltiplo, autorizado a operar no Brasil pelo BACEN, segundo a legislação brasileira e o regulamento próprio do setor financeiro.

15.9. A GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO poderá ser executada pelo PODER CONCEDENTE nos seguintes casos:

- 15.9.1. Nas hipóteses em que a CONCESSIONÁRIA não pagar espontaneamente as multas impostas pelo PODER CONCEDENTE em razão do descumprimento, total ou parcial, das obrigações da CONCESSIONÁRIA assumidas neste CONTRATO ou das disposições legais e regulamentares aplicáveis;
- 15.9.2. na hipótese de devolução, pela CONCESSIONÁRIA, dos BENS REVERSÍVEIS em desconformidade com as exigências estabelecidas neste CONTRATO; e
- 15.9.3. nas hipóteses em que a CONCESSIONÁRIA não efetuar, no prazo devido, o pagamento de indenizações ou obrigações pecuniárias devidas ao PODER CONCEDENTE, em decorrência deste CONTRATO ou da legislação e regulamentação aplicáveis.

15.10. O PODER CONCEDENTE deverá resguardar o direito da CONCESSIONÁRIA ao contraditório e à ampla defesa previamente à execução parcial ou total da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO.

15.11. No caso de execução parcial ou total da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA deverá recompor o valor integral da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO no prazo de 30 (trinta) dias contados de sua execução, sob pena de caracterização de inadimplemento contratual.

15.12. Se o valor do inadimplemento da CONCESSIONÁRIA for superior ao valor da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, além da perda desta, a CONCESSIONÁRIA responderá pela diferença devida ao PODER CONCEDENTE, devendo repor o valor integral da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO.

15.13. Se houver extensão do prazo de vigência deste CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA obriga-se a providenciar a renovação da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, nos termos



e condições especificados neste CONTRATO.

15.14. Qualquer modificação nos termos e nas condições da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO deverá ser previamente aprovada pelo PODER CONCEDENTE.

15.15. Todas as despesas decorrentes da constituição e da renovação da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO correrão exclusivamente por conta da CONCESSIONÁRIA.

15.16. Observado o prazo total de vigência previsto na Cláusula 15.1, a GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO prestada pela CONCESSIONÁRIA será restituída ou liberada apenas após o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais da CONCESSIONÁRIA, incluindo suas obrigações trabalhistas e previdenciárias.



## 16. **SEGUROS**

16.1. A CONCESSIONÁRIA deverá contratar e manter vigentes, no mínimo, os seguros previstos nas Cláusulas 16.2 a 16.4, sem prejuízo de outros seguros exigíveis pela legislação e pela regulamentação aplicáveis.

16.2. A CONCESSIONÁRIA deverá contratar Seguro de Riscos de Engenharia, com cobertura para danos materiais que possam ser causados em razão da execução, pela CONCESSIONÁRIA, das OBRAS DO SISTEMA, bem como das demais obras civis e/ou instalação e montagem necessárias ao cumprimento do objeto do CONTRATO.

16.2.1. O Seguro de Risco de Engenharia deverá ser contratado pela CONCESSIONÁRIA previamente à execução das obras referidas na Cláusula 16.2 e poderá ser encerrado à medida em que forem executadas as aludidas obras, sendo que a cobertura mínima da apólice integral do Seguro de Riscos de Engenharia deverá ser equivalente a R\$ 306.006.409,29 (trezentos e seis milhões, seis mil, quatrocentos e nove reais e vinte e nove centavos), na DATA-BASE.

16.3. A CONCESSIONÁRIA deverá contratar Seguro de Riscos Operacionais de Concessões ("AllRisks"), incluindo as seguintes coberturas mínimas: (i) danos materiais, cobrindo perda, destruição ou danos em todos os BENS DA CONCESSÃO, incluindo coberturas adicionais de honorários de peritos, riscos de engenharia – pequenas obras e equipamentos de baixa voltagem; e (ii) perda de receita e lucros cessantes, cobrindo as consequências financeiras relativas a 3 (três) meses de interrupção da exploração do SISTEMA, sempre que esse atraso ou interrupção for resultante de perda, destruição ou dano coberto no item anterior.

16.3.1. O Seguro de Riscos Operacionais deverá ser contratado pela CONCESSIONÁRIA até o encerramento do período de OPERAÇÃO ASSISTIDA DO SISTEMA e deverá ser mantido vigente, por meio de renovações periódicas, até, no mínimo, 180 (cento e oitenta) dias após a data de extinção do CONTRATO.

16.3.2. A cobertura mínima do Seguro de Riscos Operacionais deverá ser equivalente a R\$ 19.497.480,21 (dezenove milhões, quatrocentos e noventa e sete mil, quatrocentos e oitenta reais e vinte e um centavos), na DATA-BASE.

16.4. A CONCESSIONÁRIA deverá contratar o Seguro de Responsabilidade Civil Geral, que deverá cobrir o PODER CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA, bem como seus administradores, empregados, funcionários, contratados, prepostos ou delegados, pelos montantes aos quais possam ser responsabilizados a título de danos materiais, ambientais, pessoais e morais, inclusive aos USUÁRIOS, indenizações, custas processuais e quaisquer outros encargos relacionados a danos materiais, ambientais, pessoais e morais, decorrentes das atividades abrangidas pela CONCESSÃO, incluindo as seguintes coberturas: (i) responsabilidade civil do empregador; (ii) responsabilidade civil - veículos contingentes; (iii) responsabilidade civil cruzada; e (iv) responsabilidade civil - obras civis.



- 16.4.1. O Seguro de Responsabilidade Civil Geral deverá ser contratado pela CONCESSIONÁRIA até o encerramento do período de OPERAÇÃO ASSISTIDA DO SISTEMA e deverá ser mantido vigente, por meio de renovações periódicas, até, no mínimo, 180 (cento e oitenta) dias após a data de extinção do CONTRATO.
- 16.4.2. A cobertura mínima do Seguro de Responsabilidade Civil referente a obras civis deverá ser equivalente a R\$ 21.420.448,65 (vinte e um milhões, quatrocentos e vinte mil, quatrocentos e quarenta e oito reais e sessenta e cinco centavos), na DATA-BASE.
- 16.4.3. A cobertura mínima do Seguro de Responsabilidade Civil referente às coberturas previstas nos itens "i", "ii" e "iii" da Cláusula 16.4 deverá ser equivalente a R\$ 48.961.025,49 (quarenta e oito milhões, novecentos e sessenta e um mil e vinte e cinco reais e quarenta e nove centavos), na DATA-BASE.
- 16.4.4. Ao Seguro de Responsabilidade Civil Geral deverá ser acrescida a Cláusula Particular – Equiparação de Prefeituras e/ou Governos Estaduais e /ou Municipais e Terceiros.
- 16.5. Os valores mínimos de coberturas fixados nesta Cláusula serão reajustados anualmente com base na variação do FREI, seguindo o mesmo regramento previsto na Cláusula 26.1.
- 16.6. As apólices dos seguros previstos nas Cláusulas 16.2 a 16.4 deverão ser contratadas pela CONCESSIONÁRIA junto a seguradoras e resseguradoras devidamente constituídas e autorizadas a operar pela SUSEP, observando os termos dos atos normativos da SUSEP e as condições estabelecidas neste CONTRATO.
- 16.7. O PODER CONCEDENTE deverá ser indicado como cossegurados nas apólices dos seguros previstos nas Cláusulas 16.2 a 16.4, devendo seu cancelamento, suspensão, substituição ou alteração ser previamente aprovado pelo PODER CONCEDENTE.
- 16.7.1. As instituições financeiras que realizem empréstimos ou que coloquem no mercado obrigações de emissão da CONCESSIONÁRIA poderão ser incluídas nas apólices dos seguros previstos nas Cláusulas 16.2 a 16.4, na condição de cosseguradas ou de beneficiárias.
- 16.8. A CONCESSIONÁRIA será responsável pelo pagamento integral da franquia dos seguros previstos nas Cláusulas 16.2 a 16.4, no caso de sua utilização.
- 16.9. A CONCESSIONÁRIA, com aprovação prévia do PODER CONCEDENTE, poderá alterar coberturas, franquias ou outras condições das apólices dos seguros previstos nas Cláusulas 16.2 a 16.4, visando adequá-las às novas situações que ocorram durante a vigência deste CONTRATO ou às fases de implementação e execução do objeto da CONCESSÃO.
- 16.10. A CONCESSIONÁRIA deverá encaminhar ao PODER CONCEDENTE, com antecedência



mínima de 30 (trinta) dias de seu vencimento, a comprovação de que as apólices dos seguros previstos nas Cláusulas 16.2 a 16.4 foram renovadas, ou, ainda, de que novas apólices foram emitidas.

16.10.1. Caso a CONCESSIONÁRIA não comprove a renovação das apólices de seguro no prazo previsto na Cláusula 16.10, o PODER CONCEDENTE poderá contratar os seguros e cobrar da CONCESSIONÁRIA o valor total do prêmio, a qualquer tempo, sem prejuízo das sanções contratuais cabíveis.

16.11. A CONCESSIONÁRIA deverá enviar ao PODER CONCEDENTE cópia dos comprovantes de quitação dos prêmios relativos aos seguros contratados, dentro de 10 (dez) dias a contar de seu respectivo pagamento.

16.11.1. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 16.11, a CONCESSIONÁRIA deverá comprovar ao PODER CONCEDENTE, quando este assim o solicitar, no prazo de 15 (quinze) dias contados do recebimento da referida solicitação, que as apólices de seguro previstos nas Cláusulas 16.2 a 16.4 estão em plena vigência e que os respectivos prêmios vencidos se encontram pagos.

16.12. Deverá constar das apólices de seguros previstos nas Cláusulas 16.2 a 16.4 a obrigação de as seguradoras informarem, imediatamente, à CONCESSIONÁRIA e ao PODER CONCEDENTE, quaisquer alterações implementadas nos respectivos contratos de seguros, principalmente as que impliquem o cancelamento total ou parcial do(s) seguro(s) contratado(s) ou redução das importâncias seguradas.

16.13. O descumprimento, pela CONCESSIONÁRIA, da obrigação de contratar ou manter as apólices de seguro previstos nas Cláusulas 16.2 a 16.4 ensejará a aplicação das sanções previstas no presente CONTRATO.

16.14. Ocorrendo sinistros não cobertos pelos seguros contratados, a CONCESSIONÁRIA responderá isoladamente pelos danos e prejuízos que eventualmente causar ao PODER CONCEDENTE, ao SISTEMA, aos BENS DA CONCESSÃO e/ou aos USUÁRIOS em decorrência da prestação dos SERVIÇOS e da execução das OBRAS DO SISTEMA e demais obras executadas com fundamento neste CONTRATO, considerando as obrigações e riscos alocados à CONCESSIONÁRIA, correndo às suas expensas, exclusivamente, as indenizações decorrentes de tais danos e prejuízos.



## **17. CONTRATOS COM TERCEIROS**

17.1. Sem prejuízo de suas responsabilidades e dos riscos previstos neste CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA poderá contratar com terceiros o desenvolvimento de atividades inerentes ou acessórias à CONCESSÃO, desde que não ultrapassem o prazo da CONCESSÃO.

17.2. A execução das atividades contratadas pela CONCESSIONÁRIA junto a terceiros deverá observar as normas legais, regulamentares e contratuais aplicáveis, inclusive o art. 11-A da Lei nº 11.445/2007.

17.3. O fato de o PODER CONCEDENTE ter conhecimento da contratação de terceiros pela CONCESSIONÁRIA não poderá ser por ela alegado como forma de se eximir do cumprimento, total ou parcial, de suas obrigações decorrentes deste CONTRATO e de seus ANEXOS.

17.4. Os contratos de prestação de serviços celebrados entre a CONCESSIONÁRIA e terceiros reger-se-ão pelas normas de direito privado, não se estabelecendo qualquer relação jurídica entre os terceiros envolvidos e o PODER CONCEDENTE e/ou a AGÊNCIA REGULADORA.

17.5. Constitui dever da CONCESSIONÁRIA assegurar e exigir, de qualquer entidade com que venha a contratar, que sejam promovidas as medidas necessárias para salvaguardar a integridade dos BENS DA CONCESSÃO e dos USUÁRIOS, assim como o cumprimento das normas regulamentares da CONCESSÃO e das disposições deste CONTRATO e de seus ANEXOS.

17.6. A CONCESSIONÁRIA deverá elaborar e apresentar ao PODER CONCEDENTE, para conhecimento, até o término do período da OPERAÇÃO ASSISTIDA DO SISTEMA, política de transações com suas partes relacionadas.

17.6.1. Contratos celebrados entre a CONCESSIONÁRIA e suas partes relacionadas deverão conter as seguintes informações:

- 17.6.1.1. identificação da parte relacionada da CONCESSIONÁRIA objeto do contrato;
- 17.6.1.2. objeto da contratação;
- 17.6.1.3. prazo da contratação;
- 17.6.1.4. condições gerais de pagamento e forma de reajuste referentes à contratação;
- 17.6.1.5. incorporação de políticas anticorrupção e programa de integridade; e
- 17.6.1.6. justificativa da CONCESSIONÁRIA para contratação com a parte relacionada, em vista das alternativas de mercado, devendo-se, em todo caso, respeitar-se as boas práticas de seleção e contratação de terceiros.



## **18. FINANCIAMENTOS**

18.1. A CONCESSIONÁRIA será a única e exclusiva responsável pela obtenção de todos os recursos financeiros necessários ao cumprimento de suas obrigações assumidas neste CONTRATO, à adequada prestação dos SERVIÇOS e à regular execução das OBRAS DO SISTEMA e dos demais investimentos necessários para execução deste CONTRATO, de forma cabal e tempestiva.

18.1.1. A CONCESSIONÁRIA não poderá alegar qualquer disposição, cláusula ou condição do(s) seu(s) contrato(s) de financiamento ou de suas respectivas garantias, ou ainda, qualquer atraso no desembolso de recursos, para se eximir, total ou parcialmente, das obrigações assumidas neste CONTRATO, cujos termos deverão ser de pleno conhecimento da(s) instituição(ões) financiadora(s).

18.2. A CONCESSIONÁRIA está autorizada a ceder fiduciariamente ou oferecer em garantia, nos seus contratos de financiamento, os direitos emergentes da CONCESSÃO, nos termos do art. 28 da Lei Federal nº 8.987/95, desde que as cessões e garantias constituídas não comprometam a adequada prestação dos SERVIÇOS ou a execução do CONTRATO.

18.2.1. A CONCESSIONÁRIA poderá ceder fiduciariamente ou dar em garantia à(s) instituição(ões) financiadora(s) os seus direitos emergentes relativos à RECEITA DE EXPLORAÇÃO, assim como outros créditos ou recebíveis de titularidade da CONCESSIONÁRIA, sejam estes existentes, a realizar ou contingentes, incluindo as eventuais indenizações devidas à CONCESSIONÁRIA no caso de extinção da CONCESSÃO.

18.2.2. Para garantir contratos de financiamento ou de mútuo de longo prazo, em qualquer de suas modalidades, destinados a investimentos relacionados a este CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA poderá ceder fiduciariamente à(s) instituição(ões) financiadora(s) ou ao(s) mutuante(s), mediante notificação formal ao PODER CONCEDENTE e à AGÊNCIA REGULADORA, parcela de seus créditos operacionais futuros, observadas as condições dispostas no art. 28-A da Lei Federal nº 8.987/95.

18.2.3. As indenizações devidas à CONCESSIONÁRIA no caso de extinção deste CONTRATO poderão ser pagas diretamente à(s) instituição(ões) financiadora(s), nas hipóteses de cessão fiduciária ou prestação de outra garantia real cabível.

18.2.4. Verificada a hipótese prevista na Cláusula 18.2.3, a CONCESSIONÁRIA enviará comunicação prévia, por escrito, ao PODER CONCEDENTE, informando os valores envolvidos e os dados do financiador.

18.2.5. O regramento previsto nesta Cláusula 18.2, em especial no que concerne à possibilidade de cessão fiduciária e de constituição de garantias sobre os



direitos emergentes da CONCESSÃO, também se aplica a operações financeiras que venham a ser realizadas pela CONCESSIONÁRIA e que sejam lastreadas na emissão de debêntures, duplicatas ou outras tipologias de valores mobiliários ou títulos de crédito, observado o disposto na legislação e na regulamentação vigentes.

18.3. Os acionistas da CONCESSIONÁRIA também poderão oferecer em garantia ou contragarantia, em contratos de mútuo e/ou em contratos de financiamento relacionados à execução da CONCESSÃO, as ações da CONCESSIONÁRIA de sua titularidade.

18.3.1. A execução da garantia de ações da CONCESSIONÁRIA dependerá de prévia anuência do PODER CONCEDENTE, com comunicação à AGÊNCIA REGULADORA, quando corresponder ao CONTROLE da CONCESSIONÁRIA.

18.4. A CONCESSIONÁRIA deverá apresentar ao PODER CONCEDENTE cópia dos contratos de financiamento que vier a celebrar e de suas respectivas garantias, assim como dos documentos representativos dos títulos e valores mobiliários que vier a emitir e de quaisquer alterações desses instrumentos, no prazo de 10 (dez) dias úteis contados da data de sua assinatura e emissão, nos termos do art. 28 da Lei Federal nº 8.987/95.

18.4.1. A entidade que celebrar contrato com a CONCESSIONÁRIA para fornecimento de materiais, equipamentos ou serviços, na forma de venda parcelada ou financiada, poderá ser reconhecida como financiadora, caso o contrato de fornecimento contenha, de forma clara, a descrição de uma operação de financiamento à CONCESSIONÁRIA por parte deste fornecedor, com as datas previstas para liquidação, taxas de juros e demais parâmetros, cabendo à CONCESSIONÁRIA, nestes casos, realizar a comunicação prevista na Cláusula 18.4.

18.4.2. Para fins deste CONTRATO, não se aplicam à hipótese prevista na Cláusula 18.4.1 as disposições contidas na Cláusula 18.5.

18.5. Os financiamentos e suas respectivas garantias poderão, observada a legislação civil e comercial aplicável, conferir aos respectivos financiadores o direito de assumir o CONTROLE ou a administração temporária da CONCESSIONÁRIA, ou, ainda, a própria CONCESSÃO, em caso de inadimplemento não remediado dos respectivos contratos de financiamento ou de suas respectivas garantias, ou, ainda, como forma de assegurar a regularização da prestação dos SERVIÇOS, em caso de inadimplência da CONCESSIONÁRIA no âmbito deste CONTRATO que inviabilize ou ameace a continuidade da CONCESSÃO, observadas as condições da Cláusula 18.9.

18.6. A CONCESSIONÁRIA deverá comunicar ao PODER CONCEDENTE, em até 1 (um) dia útil, o descumprimento de qualquer obrigação sua nos contratos de financiamento que possa ocasionar a execução de garantias, a assunção do CONTROLE ou da administração temporária



da CONCESSIONÁRIA ou, ainda, da própria CONCESSÃO, por seus financiadores.

18.7. A CONCESSIONÁRIA deverá, ainda, apresentar ao PODER CONCEDENTE cópia de todo e qualquer comunicado, relatório ou notificação enviado aos financiadores que contenha informação relevante a respeito da situação financeira da CONCESSÃO ou da CONCESSIONÁRIA.

18.8. É vedado à CONCESSIONÁRIA:

- 18.8.1. prestar qualquer forma de garantia em favor de terceiros, inclusive em favor de suas partes relacionadas, salvo em favor de seus financiadores ou mutuantes, nos termos autorizados nesta Cláusula; e
- 18.8.2. conceder empréstimos, financiamentos ou realizar quaisquer outras formas de transferência de recursos para suas partes relacionadas, exceto nos seguintes casos:
  - 18.8.2.1. transferências de recursos a título de distribuição de dividendos;
  - 18.8.2.2. redução do capital;
  - 18.8.2.3. pagamentos de juros sobre capital próprio; e
  - 18.8.2.4. pagamentos pela contratação de serviços em condições equitativas de mercado, conforme política de transação com partes relacionadas, editada na forma da Cláusula 17.6.

18.9. Na forma do art. 27-A da Lei Federal nº 8.987/95, o PODER CONCEDENTE autorizará a transferência do CONTROLE ou da administração temporária da CONCESSIONÁRIA a seus financiadores com quem não mantenha vínculo societário direto, com vistas à sua reestruturação financeira e para assegurar a continuidade da prestação dos SERVIÇOS.

- 18.9.1. Para a obtenção da autorização para transferência do CONTROLE ou da administração temporária da CONCESSIONÁRIA, o financiador deverá:
  - 18.9.1.1. atender às exigências de regularidade jurídica e fiscal necessárias à assunção do objeto da CONCESSÃO, previstas no EDITAL;
  - 18.9.1.2. prestar e/ou manter as garantias pertinentes, conforme o caso; e
  - 18.9.1.3. comprometer-se a cumprir todas as cláusulas deste CONTRATO.
- 18.9.2. O pedido para a autorização da transferência do CONTROLE da CONCESSIONÁRIA a seu financiador deverá ser apresentado ao PODER CONCEDENTE, por escrito, pela CONCESSIONÁRIA ou pelo agente financiador, contendo a justificativa para tanto, bem como elementos que possam subsidiar a análise do pedido, tais como cópias de atas de reunião de sócios ou acionistas da CONCESSIONÁRIA, correspondências, relatórios de auditoria,



demonstrações financeiras e outros.

18.9.3. O PODER CONCEDENTE examinará o pedido no prazo de até 15 (quinze) dias, prorrogáveis por igual período, caso necessário, podendo, a seu critério, solicitar informações e/ou documentos adicionais à CONCESSIONÁRIA e/ou ao agente financiador e convocar os sócios ou acionistas controladores da CONCESSIONÁRIA para prestarem esclarecimentos.

18.9.4. A autorização para a transferência do CONTROLE da CONCESSIONÁRIA para o agente financiador, caso seja concedida pelo PODER CONCEDENTE, será formalizada, por escrito, indicando as condições e requisitos para sua realização.

18.10. A assunção do CONTROLE ou da administração temporária, autorizada na forma da Cláusula 18.9, não alterará as obrigações da CONCESSIONÁRIA e de seus controladores para com terceiros, o PODER CONCEDENTE, a AGÊNCIA REGULADORA e os USUÁRIOS, nos termos do art. 27-A, § 2º, da Lei Federal nº 8.987/95.

18.11. Para se configurar a administração temporária da CONCESSIONÁRIA, deverão ser outorgados aos seus financiadores os poderes previstos no art. 27-A, § 4º, da Lei Federal nº 8.987/95, conforme definido pelo PODER CONCEDENTE.

18.12. O PODER CONCEDENTE poderá, na hipótese dos financiadores exercerem um dos direitos previstos na Cláusula 18.9, estabelecer período de transição em que não se aplicarão multas e penalidades financeiras.



## **19. REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS**

19.1. Em atendimento aos princípios da independência decisória, autonomia administrativa, orçamentária e financeira, transparência, tecnicidade, celeridade e objetividade das decisões, compete à AGÊNCIA REGULADORA a regulação da CONCESSÃO, durante todo o prazo de vigência do CONTRATO, em conformidade com a legislação e a regulamentação vigentes, bem como com o ANEXO X, sendo as seguintes atribuições de responsabilidade da AGÊNCIA REGULADORA:

- 19.1.1. editar normas regulamentares da CONCESSÃO, observado o disposto no presente CONTRATO e o ANEXO X e nas normativas próprias da AGÊNCIA REGULADORA;
- 19.1.2. aplicar às TARIFAS os deságios imprevistos neste CONTRATO e no ANEXO III;
- 19.1.3. impor as penalidades previstas na legislação e na regulamentação aplicáveis;
- 19.1.4. receber, apurar e solucionar as queixas e reclamações apresentadas pelos USUÁRIOS dos SERVIÇOS, nos termos do ANEXO X;
- 19.1.5. dirimir, como instância administrativa, as divergências entre o PODER CONCEDENTE, a CONCESSIONÁRIA e os USUÁRIOS;
- 19.1.6. acompanhar e fiscalizar a execução deste CONTRATO, sem prejuízo dos poderes de fiscalização do CONTRATO conferidos ao PODER CONCEDENTE, na qualidade de gestor do CONTRATO;
- 19.1.7. monitorar a qualidade dos SERVIÇOS, nos termos do presente CONTRATO e de seus respectivos ANEXOS, notadamente em relação ao disposto no ANEXO III;
- 19.1.8. homologar os reajustes tarifários e conduzir as revisões ordinárias e extraordinárias deste CONTRATO, na forma deste instrumento e do ANEXO XII, bem como da legislação e da regulamentação aplicáveis;
- 19.1.9. observar as normas de referência para a regulação dos SERVIÇOS que venham a ser editadas pela ANA e incorporá-las em seus regulamentos, em especial as normas sobre eficiência da operação e definição de indicadores de desempenho, as quais serão incorporadas ao CONTRATO na forma das Cláusulas 19.2 e 19.3;
- 19.1.10. apoiar o PODER CONCEDENTE no desempenho de sua função fiscalizatória e sancionatória sobre os USUÁRIOS dos SERVIÇOS; e
- 19.1.11. apoiar o PODER CONCEDENTE no desempenho de suas atribuições previstas nas Cláusulas 22.2.8 e 22.2.20.

19.2. Normas regulamentares supervenientes à celebração deste CONTRATO, editadas pela AGÊNCIA REGULADORA, que alterem obrigações contratuais e resultem em encargos



adicionais expressivos à CONCESSIONÁRIA, impactando o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, terão sua incidência condicionada à prévia celebração de termo aditivo que as incorpore ao CONTRATO, nos termos da Cláusula 28.2.6.

19.3. Caso sobrevenham normas de referência editadas pela ANA que sejam essas incorporadas pela AGÊNCIA REGULADORA ou internalizadas neste CONTRATO, e que alterem os encargos, riscos e condições previstos no EDITAL, assumidos pela CONCESSIONÁRIA no momento da apresentação de sua PROPOSTA VENCEDORA, e originalmente pactuados neste CONTRATO, ensejando comprovado desequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA fará jus à sua recomposição, em virtude da ocorrência de fato do príncipe, nos termos da Cláusula 32.4.13.

19.4. A CONCESSIONÁRIA facultará à AGÊNCIA REGULADORA o livre acesso aos BENS DA CONCESSÃO, bem como aos livros, registros e documentos relativos à CONCESSIONÁRIA e às atividades abrangidas pela CONCESSÃO, incluindo estatísticas e registros administrativos, devendo a CONCESSIONÁRIA prestar à AGÊNCIA REGULADORA os esclarecimentos que lhe forem solicitados.

19.5. A AGÊNCIA REGULADORA poderá realizar, na presença de representantes da CONCESSIONÁRIA, testes ou ensaios que permitam avaliar adequadamente as condições de funcionamento e as características dos equipamentos, sistemas e instalações abrangidos no objeto da CONCESSÃO.

19.6. As METAS DE DESEMPENHO serão calculadas e informadas pela CONCESSIONÁRIA, aferidas pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE e homologadas e utilizadas pela AGÊNCIA REGULADORA para acompanhar e mensurar o desempenho da CONCESSIONÁRIA na prestação dos SERVIÇOS, cabendo à AGÊNCIA REGULADORA aplicar à CONCESSIONÁRIA, quando devido, os deságios incidentes sobre as TARIFAS, na forma do presente CONTRATO.

19.7. A AGÊNCIA REGULADORA comunicará ao PODER CONCEDENTE eventuais inconformidades identificadas na prestação dos SERVIÇOS, para a adoção das medidas cabíveis.

19.8. As determinações e recomendações que a AGÊNCIA REGULADORA e o PODER CONCEDENTE vierem a realizar, no exercício de seu poder de fiscalização do cumprimento dos parâmetros definidos neste CONTRATO e em seus ANEXOS, relacionadas à adequada prestação dos SERVIÇOS, deverão ser imediatamente acatadas pela CONCESSIONÁRIA, sem prejuízo da possibilidade de utilização, pela CONCESSIONÁRIA, dos mecanismos de solução de divergências previstos neste CONTRATO.

19.9. Caso o PODER CONCEDENTE ou a AGÊNCIA REGULADORA identifiquem desconformidades na prestação dos SERVIÇOS, a CONCESSIONÁRIA será imediatamente comunicada, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

19.10. A partir da data de início da OPERAÇÃO DO SISTEMA, a CONCESSIONÁRIA recolherá



mensalmente à AGÊNCIA REGULADORA a Taxa de Regulação de Abastecimento de Água e a Taxa de Regulação de Esgotamento Sanitário, na forma do Protocolo de Intenções da AGÊNCIA REGULADORA ou de norma superveniente que vier a alterá-lo.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 12/05/2026 15:13 -03:00 -03  
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSSE: <https://c.ipm.com.br/pa3926460a59d7>



## **20. DESAPROPRIAÇÕES, DESOCUPAÇÕES E INSTITUIÇÃO DE SERVIDÕES ADMINISTRATIVAS, LIMITAÇÕES ADMINISTRATIVAS E OCUPAÇÕES TEMPORÁRIAS DE BENS IMÓVEIS**

20.1. A CONCESSIONÁRIA será responsável por promover, às suas expensas e sob a sua exclusiva responsabilidade, as desapropriações, as desocupações e a instituição de servidões administrativas, limitações administrativas e ocupações temporárias de bens imóveis necessários à execução do objeto deste CONTRATO, com obediência da legislação e da regulamentação aplicáveis, bem como das disposições previstas neste CONTRATO e em seus respectivos ANEXOS.

20.2. As instalações, as infraestruturas e os equipamentos integrantes do SISTEMA EXISTENTE deverão ser transferidos à CONCESSIONÁRIA, sem ônus e/ou impedimentos de qualquer natureza, por meio da assinatura do TERMO DE TRANSFERÊNCIA DO SISTEMA, nos termos previstos na Cláusula 8.9.

20.3. Para dar cumprimento às suas obrigações relacionadas com as desapropriações e com a instituição de servidões administrativas, limitações administrativas e ocupações temporárias de bens imóveis, a CONCESSIONÁRIA deverá:

- 20.3.1. apresentar ao PODER CONCEDENTE, no prazo a ser definido no programa de trabalho a que se refere a Cláusula 20.5.1, para não prejudicar o atendimento das METAS DE DESEMPENHO, sob pena da aplicação das penalidades e demais consequências previstas neste CONTRATO, todos os elementos e documentos necessários à emissão da declaração de utilidade pública dos bens imóveis a serem desapropriados ou sobre os quais serão instituídas servidões administrativas, limitações administrativas ou ocupações temporárias, nos termos da legislação e da regulamentação vigentes;
- 20.3.2. conduzir os processos de desapropriação e de instituição de servidões administrativas, limitações administrativas e ocupações temporárias dos bens imóveis necessários à execução deste CONTRATO, responsabilizando-se por todos os custos relacionados, incluindo: (i) os custos referentes à imissão na posse e à aquisição dos citados bens imóveis; (ii) os custos referentes ao pagamento de indenizações e de quaisquer outras compensações decorrentes da desapropriação ou da instituição de servidão administrativa, limitação administrativa ou ocupação temporária dos citados bens imóveis; e (iii) outros ônus ou encargos relacionados, incluindo os custos com eventual uso temporário dos citados bens imóveis, com a realocação de bens ou pessoas e com custas processuais e honorários advocatícios e de peritos; e
- 20.3.3. ajuizar, em nome próprio, as ações judiciais que se mostrarem necessárias para viabilizar a desapropriação e a instituição de servidões administrativas,



limitações administrativas e ocupações temporárias dos bens imóveis necessários à execução deste CONTRATO, assumindo as despesas relacionadas às taxas, às custas judiciais e às indenizações a serem destinadas aos proprietários e possuidores dos citados bens imóveis.

20.4. A CONCESSIONÁRIA será responsável pela estruturação e organização da documentação necessária para regularização dos bens imóveis de titularidade do PODER CONCEDENTE que passarem para a sua gestão e que não possuírem documento de titularidade regular na data de assinatura deste CONTRATO, cabendo ao PODER CONCEDENTE arcar com os custos relacionados ao pagamento das indenizações e despesas cartoriais relativas aos referidos bens imóveis, os quais deverão ser informados pela CONCESSIONÁRIA e pagos pelo PODER CONCEDENTE em até 30 (trinta) dias, ou outro prazo acordado com a CONCESSIONÁRIA.

20.5. Serão de responsabilidade do PODER CONCEDENTE as providências necessárias à declaração de utilidade pública dos bens imóveis a serem desapropriados ou a serem objeto de instituição de servidão administrativa, limitação administrativa ou ocupação temporária, para fins da execução do objeto da CONCESSÃO.

20.5.1. As PARTES, em comum acordo, estabelecerão programa de trabalho contendo: (i) os prazos aplicáveis à CONCESSIONÁRIA e ao PODER CONCEDENTE para a obtenção da declaração de utilidade pública dos bens imóveis, para fins de desapropriação e de instituição de instituição de servidão administrativa, limitação administrativa e ocupação temporária; e (ii) os elementos necessários que deverão ser fornecidos pela CONCESSIONÁRIA para obtenção da declaração de utilidade pública dos citados bens imóveis, em conformidade com as condições previstas na legislação e na regulamentação aplicáveis, de forma compatível com os prazos aplicáveis ao cumprimento das METAS DE DESEMPENHO, à prestação dos SERVIÇOS e à execução das OBRAS DO SISTEMA e dos demais investimentos necessários à execução deste CONTRATO.

20.5.2. Caso o PODER CONCEDENTE não promova as medidas que lhe compete em relação às desapropriações ou à instituição de servidões administrativas, limitações administrativas ou ocupações temporárias de bens imóveis necessários à execução do objeto da CONCESSÃO, nos termos desta Cláusula e do plano de trabalho referido na Cláusula 20.5.1, a CONCESSIONÁRIA:

20.5.2.1. fará jus ao reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, caso comprove a efetiva ocorrência de desequilíbrio da equação econômico-financeira original do CONTRATO;

20.5.2.2. não poderá ser penalizada, caso comprove que a inércia por parte do PODER CONCEDENTE prejudicou diretamente o cumprimento de suas



obrigações; e

20.5.2.3. não sofrerá deságio na TARIFA em relação às METAS DE DESEMPENHO direta e comprovadamente afetados pela inércia por parte do PODER CONCEDENTE.

20.6. A CONCESSIONÁRIA deverá, às suas expensas e sob sua responsabilidade, tomar todas as medidas necessárias para desocupar área ocupadas irregularmente dentro do perímetro da ÁREA DA CONCESSÃO, devendo, para tanto, ingressar com as ações judiciais pertinentes, quando necessário.



## **21. DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS USUÁRIOS**

21.1. Sem prejuízo das demais disposições deste CONTRATO, bem como da legislação e da regulamentação aplicáveis, são direitos dos USUÁRIOS:

- 21.1.1. ter disponibilizadas, nos termos do CONTRATO, as redes de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, para que possam realizar sua conexão intradomiciliar ao SISTEMA, conforme previsto na Cláusula 21.2.4, observadas as disposições específicas previstas na Cláusula 12 em relação a LOTEAMENTOS;
- 21.1.2. receber os SERVIÇOS em condições adequadas, nos termos deste CONTRATO e de seus ANEXOS, bem como da legislação e da regulamentação aplicáveis;
- 21.1.3. receber da CONCESSIONÁRIA, do PODER CONCEDENTE e da AGÊNCIA REGULADORA as informações necessárias para a defesa de seus interesses individuais ou coletivos;
- 21.1.4. levar ao conhecimento da CONCESSIONÁRIA, da AGÊNCIA REGULADORA ou do PODER CONCEDENTE as irregularidades de que venham a ter conhecimento, referentes à CONCESSÃO;
- 21.1.5. comunicar a CONCESSIONÁRIA, o PODER CONCEDENTE ou a AGÊNCIA REGULADORA acerca da ocorrência de atos ilícitos ou irregularidades porventura praticadas pela CONCESSIONÁRIA ou por seus prepostos na execução deste CONTRATO;
- 21.1.6. receber da CONCESSIONÁRIA as informações necessárias para a utilização dos SERVIÇOS;
- 21.1.7. receber resposta da AGÊNCIA REGULADORA, do PODER CONCEDENTE ou da CONCESSIONÁRIA sobre requerimentos perante eles formulados;
- 21.1.8. ser informado com antecedência de, no mínimo, 48 (quarenta e oito) horas a respeito de interrupções programadas dos SERVIÇOS;
- 21.1.9. tomar conhecimento, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos, acerca de alterações no valor das TARIFAS;
- 21.1.10. a observância pela CONCESSIONÁRIA, pela AGÊNCIA REGULADORA e pelo PODER CONCEDENTE, das normas relativas ao tratamento de seus dados pessoais, nos termos da Lei Federal nº 13.709/2018;
- 21.1.11. receber as faturas com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis em relação ao respectivo vencimento;
- 21.1.12. escolher uma entre pelo menos 6 (seis) datas disponibilizadas pela CONCESSIONÁRIA para o vencimento das faturas;



- 21.1.13. todos os direitos assegurados aos USUÁRIOS delimitados no art. 27 da Lei Federal nº 11.445/2007; e
- 21.1.14. especificamente para aos USUÁRIOS que, na data de celebração do CONTRATO, estejam conectados ao sistema de abastecimento de água, ter os custos das ligações de esgoto custeados integralmente pela CONCESSIONÁRIA quando da implantação do sistema de esgotamento sanitário.
- 21.2. Sem prejuízo das demais disposições deste CONTRATO e da legislação aplicável, são obrigações dos USUÁRIOS:
- 21.2.1. utilizar os SERVIÇOS de forma racional, evitando desperdícios e colaborando com a preservação dos recursos naturais;
- 21.2.2. quando solicitado, prestar as informações necessárias para que os SERVIÇOS possam ser oferecidos de forma adequada e racional, responsabilizando-se por qualquer incorreção ou omissão nas informações prestadas;
- 21.2.3. contribuir para a permanência das boas condições dos sistemas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário integrantes da ÁREA DA CONCESSÃO e dos BENS DA CONCESSÃO;
- 21.2.4. executar as atividades que lhe competem para assegurar sua conexão intradomiciliar ao SISTEMA, em prazo não superior a 30 (trinta) dias contados da data de recebimento da notificação pela CONCESSIONÁRIA acerca da disponibilização das redes públicas de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário, nos termos do ANEXO X;
- 21.2.4.1. A CONCESSIONÁRIA notificará os USUÁRIOS sobre a obrigatoriedade de sua ligação intradomiciliar ao SISTEMA, a qual somente deverá ser realizada pela CONCESSIONÁRIA mediante prévia autorização do USUÁRIO, nos termos do ANEXO X.
- 21.2.4.2. A CONCESSIONÁRIA poderá: (i) cobrar dos USUÁRIOS os custos incorridos com a realização, pela CONCESSIONÁRIA, da ligação intradomiciliar; (ii) cobrar dos USUÁRIOS que se recusem a realizar a sua ligação intradomiciliar ao SISTEMA as TARIFAS de disponibilidade, nos termos do ANEXO X; e (iii) aplicar aos USUÁRIOS que se recusem a realizar a sua ligação intradomiciliar as penalidades cabíveis, nos termos das Cláusulas 21.2.5, 22.2.8 e 25.8, e do art. 45 da Lei Federal nº 11.445/2007, observadas as disposições específicas previstas na Cláusula 12 em relação a LOTEAMENTOS.
- 21.2.4.3. O disposto na Cláusula 21.2.4.2, "i", não se aplica aos USUÁRIOS beneficiados com a TARIFA SOCIAL.



- 21.2.5. pagar pontualmente as TARIFAS devidas pelos SERVIÇOS prestados pela CONCESSIONÁRIA, nos termos do ANEXO VI e do ANEXO X, bem como eventuais multas cobradas pela CONCESSIONÁRIA, sendo certo que o pagamento pontual das TARIFAS é devido também pelos USUÁRIOS para os quais os SERVIÇOS estejam disponíveis, entendida tal disponibilidade como a existência de rede coletora de esgotos ou de fornecimento de água instalada e apta a realizar a prestação dos SERVIÇOS pela CONCESSIONÁRIA, observadas as disposições da Cláusula 23.2.42, bem como as disposições específicas previstas na Cláusula 12 em relação a LOTEAMENTOS;
  - 21.2.6. permitir a instalação e o acesso aos medidores de água e de esgoto pela CONCESSIONÁRIA, na forma do ANEXO X;
  - 21.2.7. não manipular indevidamente qualquer tubulação, medidor ou outra instalação relativa aos SERVIÇOS, na forma do ANEXO X;
  - 21.2.8. franquear aos empregados e prepostos da CONCESSIONÁRIA, desde que devidamente identificados, o acesso aos medidores de consumo de água e outros equipamentos destinados ao mesmo fim, conservando-os limpos, em locais acessíveis, seguros e asseados;
  - 21.2.9. observar e cumprir o ANEXO X e as normas emitidas pelas autoridades competentes;
  - 21.2.10. informar à CONCESSIONÁRIA qualquer alteração cadastral de sua residência ou estabelecimento, no que se refere aos SERVIÇOS;
  - 21.2.11. consultar a CONCESSIONÁRIA, anteriormente à instalação de tubulações intradomiciliares, quanto ao local do ponto de distribuição de água e de coleta de esgoto, para fins de sua preservação;
  - 21.2.12. atender às exigências da CONCESSIONÁRIA quanto à realização de pré-tratamento de efluentes de esgoto, quando esses forem incompatíveis com o sistema de esgotamento sanitário, em atendimento às normas aplicáveis; e
  - 21.2.13. permitir o ingresso da CONCESSIONÁRIA em sua residência ou estabelecimento, para que ela possa encerrar poços e fontes alternativas de água localizados na ÁREA DA CONCESSÃO, onde houver sistema público de abastecimento de água disponível e quando tais poços e fontes estiverem em desacordo com a legislação aplicável, cabendo à CONCESSIONÁRIA diligenciar junto ao PODER CONCEDENTE para que este exerça o poder de polícia necessário.
- 21.3. Mediante prévia comunicação ao USUÁRIO, e respeitada a antecedência mínima de aviso prevista na legislação e na regulamentação aplicáveis, a prestação dos SERVIÇOS poderá ser



suspensa pela CONCESSIONÁRIA nas hipóteses previstas no ANEXO X.

21.4. A falta de pagamento dos valores devidos pelos USUÁRIOS à CONCESSIONÁRIA, na data de seu vencimento, acarretará a incidência de encargos de mora e demais sanções cabíveis, nos termos do art. 6º, §§3º e 4º, da Lei Federal nº 8.987/1995 e do art. 40 da Lei Federal nº 11.445/2007, observadas as disposições do ANEXO X.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 12/05/2026 15:13 -03:00 -03  
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSSE: <https://c.ipm.com.br/pa3926460a59d7>



## **22. DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO PODER CONCEDENTE**

22.1. Sem prejuízo das demais disposições deste CONTRATO e da legislação e da regulamentação aplicáveis, são direitos do PODER CONCEDENTE:

- 22.1.1. alterar unilateralmente este CONTRATO, nos termos previstos neste instrumento, bem como na legislação e na regulamentação aplicáveis, mantido, sempre, o seu equilíbrio econômico-financeiro;
- 22.1.2. fiscalizar o CONTRATO e aplicar as penalidades contratuais à CONCESSIONÁRIA, nos termos da Cláusula 35.
- 22.1.3. receber, quando da extinção deste CONTRATO, os BENS REVERSÍVEIS;
- 22.1.4. intervir na CONCESSÃO, por indicação da AGÊNCIA REGULADORA, nos casos e nas condições previstas neste CONTRATO, bem como na legislação e na regulamentação aplicáveis; e
- 22.1.5. ser integralmente indenizado por eventuais prejuízos causados pela CONCESSIONÁRIA em face do descumprimento deste CONTRATO.

22.2. Sem prejuízo das demais disposições deste CONTRATO e da legislação e da regulamentação aplicáveis, são deveres do PODER CONCEDENTE:

- 22.2.1. transferir os BENS REVERSÍVEIS integrantes do SISTEMA EXISTENTE à CONCESSIONÁRIA livres e desembaraçados de quaisquer ônus pessoais ou reais, a fim de permitir o seu uso pela CONCESSIONÁRIA;
- 22.2.2. transferir à CONCESSIONÁRIA as servidões de passagem existentes relativas aos BENS REVERSÍVEIS integrantes do SISTEMA EXISTENTE;
- 22.2.3. extinguir a CONCESSÃO nos casos disciplinados neste CONTRATO e na forma da legislação e da regulamentação aplicáveis;
- 22.2.4. cumprir e fazer cumprir as disposições legais, regulamentares e contratuais pertinentes à CONCESSÃO;
- 22.2.5. estimular, nos limites de suas competências, o aumento da qualidade e da produtividade dos SERVIÇOS, bem como da conservação do meio ambiente, no âmbito da CONCESSÃO;
- 22.2.6. estimular a formação de associações de USUÁRIOS para defesa de seus interesses relativos aos SERVIÇOS;
- 22.2.7. emitir as declarações de utilidade pública para as desapropriações e para a instituição de servidões administrativas, limitações administrativas e ocupações temporárias dos bens imóveis necessários à execução do CONTRATO, respeitadas as disposições das Cláusulas 20.5 e 20.5.1, sendo que o PODER



- CONCEDENTE assumirá a responsabilidade e os riscos decorrentes de sua inércia, observado o disposto na Cláusula 32.4.3;
- 22.2.8. colaborar ativamente com a AGÊNCIA REGULADORA para a regulação da prestação dos SERVIÇOS, notificando-a de quaisquer irregularidades identificadas no desempenho da CONCESSIONÁRIA e manifestando-se quanto ao relatório anual elaborado pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE;
- 22.2.9. pagar à CONCESSIONÁRIA as indenizações, quando devidas, previstas na legislação e na regulamentação aplicáveis, bem como neste CONTRATO, decorrentes da extinção da CONCESSÃO;
- 22.2.10. informar ao loteador, quando da solicitação de aprovação de projetos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário para novos LOTEAMENTOS, que todos os custos de implantação dos sistemas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário que forem de competência da CONCESSIONÁRIA serão ressarcidos por esta, observadas as disposições específicas previstas na Cláusula 12;
- 22.2.11. assegurar à CONCESSIONÁRIA a plena utilização dos BENS REVERSÍVEIS;
- 22.2.12. responsabilizar-se, perante a CONCESSIONÁRIA, pelas questões relativas a atos ou fatos pertinentes aos BENS REVERSÍVEIS e aos SERVIÇOS, anteriores à data de início da OPERAÇÃO DO SISTEMA, ainda que verificados após tal data, sobre os quais não será imputada responsabilidade à CONCESSIONÁRIA, nos termos do presente CONTRATO;
- 22.2.13. assinar como interveniente-anuente os instrumentos de financiamento celebrados pela CONCESSIONÁRIA, quando assim for solicitado pela CONCESSIONÁRIA e pelos agentes financiadores;
- 22.2.14. fornecer apoio técnico e institucional à CONCESSIONÁRIA nos entendimentos e negociações com autoridades e órgãos públicos quanto à construção, reformulação ou remoção de acessos ao SISTEMA, incluindo o apoio necessário para a remoção de interferências que prejudiquem ou impeçam a execução das OBRAS DO SISTEMA e dos demais investimentos necessários à execução deste CONTRATO, ou para a realização de interdições de vias e locais públicos para tráfego de veículos ou trânsito de pessoas, que sejam necessárias para permitir a execução dos citados investimentos e obras;
- 22.2.15. responsabilizar-se, perante a CONCESSIONÁRIA, pelos riscos relacionados a determinações judiciais e administrativas para satisfação de obrigações originalmente imputáveis ao PODER CONCEDENTE, inclusive reclamações trabalhistas propostas por empregados ou terceiros vinculados ao PODER CONCEDENTE ou a outras empresas por ele contratadas;



- 22.2.16. rescindir, antes da celebração do TERMO DE TRANSFERÊNCIA DO SISTEMA, os contratos celebrados com empresas subcontratadas que possam interferir na execução do objeto deste CONTRATO, assumindo, perante a CONCESSIONÁRIA, a responsabilidade e os riscos por quaisquer atrasos ou empecilhos que impeçam ou afetem a execução deste CONTRATO;
- 22.2.17. comunicar imediatamente a CONCESSIONÁRIA sobre a citação ou intimação de qualquer ação judicial ou processo administrativo que impute responsabilidade à CONCESSIONÁRIA ou gere reflexo nos SERVIÇOS, nas OBRAS DO SISTEMA e nos demais investimentos necessários à execução deste CONTRATO, inclusive acerca dos termos e prazos processuais aplicáveis, bem como comprometer-se a envidar os melhores esforços na defesa dos interesses comuns, praticando todos os atos processuais cabíveis com esse objetivo;
- 22.2.18. ceder à CONCESSIONÁRIA a infraestrutura necessária à prestação dos SERVIÇOS, decorrente de parcelamento do solo, LOTEAMENTOS, empreendimentos imobiliários de qualquer natureza, de responsabilidade dos respectivos empreendedores, com vistas à sua operação, conservação e manutenção, até a sua efetiva reversão, por ocasião da extinção deste CONTRATO;
- 22.2.19. transferir à CONCESSIONÁRIA as licenças ambientais já obtidas e relacionadas à operação do SISTEMA EXISTENTE, cabendo à CONCESSIONÁRIA, a partir da transferência, responsabilizar-se pela renovação das referidas licenças ambientais e pelo cumprimento das condicionantes nelas estabelecidas; e
- 22.2.20. adotar as providências cabíveis caso sejam constatados pela CONCESSIONÁRIA proprietários ou possuidores de imóveis localizados na ÁREA DA CONCESSÃO que se enquadrem nas situações descritas nas Cláusulas 23.2.46 e 23.2.47, inclusive mediante exercício de poder de polícia, devendo notificar os órgãos competentes para aplicação de penalidades, quando o caso;
- 22.2.21. exercer o poder de polícia necessário para a ligação intradomiciliar do USUÁRIO às redes distribuidoras de água, redes coletoras de esgoto e respectivas estações de tratamento, quando devidamente notificada pela CONCESSIONÁRIA.

22.3. Na hipótese de descumprimento, pelo PODER CONCEDENTE, de suas obrigações previstas neste CONTRATO, inclusive no caso das obrigações citadas expressamente nesta Cláusula, a CONCESSIONÁRIA não poderá sofrer a aplicação de quaisquer penalidades, nem sofrer qualquer decréscimo nas TARIFAS, caso comprovadamente venha a ser impedida de cumprir suas obrigações em decorrência do inadimplemento do PODER CONCEDENTE.



## **23. DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA**

23.1. Sem prejuízo das demais disposições deste CONTRATO, bem como da legislação e da regulamentação aplicáveis, são direitos da CONCESSIONÁRIA:

- 23.1.1. requerer ao PODER CONCEDENTE que emita as declarações de utilidade pública para desapropriação e para instituição de servidões administrativas, limitações administrativas e ocupações provisórias de bens imóveis que se fizerem necessárias para a execução do objeto deste CONTRATO, observadas as disposições pertinentes previstas neste CONTRATO, sobretudo a Cláusula 20;
- 23.1.2. acordar com as entidades públicas competentes sobre o uso comum do solo e do subsolo, quando necessário para a prestação dos SERVIÇOS e para a execução das OBRAS DO SISTEMA e dos demais investimentos previstos neste CONTRATO;
- 23.1.3. propor diretrizes, analisar e aprovar projetos e fiscalizar a execução de obras de expansão ou implantação de infraestrutura de saneamento oriundos de parcelamento de solo, LOTEAMENTOS e empreendimentos imobiliários, de qualquer natureza, quando a referida infraestrutura se situar na ÁREA DA CONCESSÃO, observadas as disposições específicas previstas na Cláusula 12 acerca de LOTEAMENTOS;
- 23.1.4. assumir ativos referentes a investimentos realizados por loteadores em parcelamentos de solo, LOTEAMENTOS e empreendimentos imobiliários de qualquer natureza situados na ÁREA DA CONCESSÃO e que passarão a integrar o SISTEMA, observadas as disposições específicas previstas na Cláusula 12;
- 23.1.5. deixar de prestar os SERVIÇOS ou interromper sua prestação, mediante prévia comunicação ao PODER CONCEDENTE e à AGÊNCIA REGULADORA, sempre que considerar irregulares, inseguras ou inadequadas as instalações prediais, ou parte delas, que forem implantadas ou alteradas pelos USUÁRIOS, ou por terceiros que não a CONCESSIONÁRIA, sem prejuízo de outras hipóteses de interrupção dos SERVIÇOS, previstas nas normas aplicáveis, neste CONTRATO e no ANEXO X;
- 23.1.6. orientar os USUÁRIOS a entregarem seus efluentes de esgoto sem poluentes incompatíveis com o sistema público de esgotamento sanitário, segundo as normas pertinentes;
- 23.1.7. alterar a classificação de imóvel, se cabível, nos termos da legislação vigente, caso nele sejam exercidas atividades diversas das originalmente informadas pelo USUÁRIO;
- 23.1.8. realizar as ações necessárias junto aos USUÁRIOS, em especial o suporte técnico



demandado, para viabilizar a conexão de imóveis localizados na ÁREA DA CONCESSÃO às redes de fornecimento de água tratada e/ou esgotamento sanitário disponíveis, mediante comunicação ao PODER CONCEDENTE e às autoridades competentes;

- 23.1.9. cobrar dos USUÁRIOS as TARIFAS, devidas em função da disponibilidade das redes de fornecimento de água tratada e/ou esgotamento sanitário, na hipótese em que não tenha ocorrido a conexão intradomiciliar pelo USUÁRIO no prazo de 30 (trinta) dias, contados da notificação enviada pela CONCESSIONÁRIA informando sobre a disponibilidade das respectivas redes públicas;
- 23.1.10. identificar as localidades com poços e fontes alternativas de água, dentro da ÁREA DA CONCESSÃO, onde houver sistema público de abastecimento de água disponível e quando tais poços e fontes estiverem em desacordo com a legislação aplicável; e
- 23.1.11. ser indenizada, na hipótese de ato ou omissão de responsabilidade do PODER CONCEDENTE que, comprovadamente, prejudique ou cause danos à CONCESSIONÁRIA, nos termos da Cláusula 32.4.2.

23.2. Sem prejuízo das demais disposições deste CONTRATO, bem como da legislação e da regulamentação aplicáveis, são deveres da CONCESSIONÁRIA:

- 23.2.1. cumprir este CONTRATO e as determinações do PODER CONCEDENTE e da AGÊNCIA REGULADORA;
- 23.2.2. executar todos os serviços, controles e atividades compreendidos no objeto da CONCESSÃO, incluindo os serviços de engenharia e supervisão, fornecimento de mão-de-obra, materiais e equipamentos, transporte, armazenagem, operação, manutenção e execução de obras civis, com zelo e diligência, de acordo com as especificações deste CONTRATO, de seus ANEXOS e das demais normas pertinentes, sempre utilizando a melhor técnica aplicável a cada uma das tarefas desempenhadas, com assunção dos custos e riscos relacionados à operação e à manutenção do SISTEMA;
- 23.2.3. fornecer prontamente à AGÊNCIA REGULADORA e ao PODER CONCEDENTE, quando solicitado, toda e qualquer informação disponível relativa aos SERVIÇOS e à CONCESSÃO, bem como a qualquer modificação ou interferência causada por si ou por terceiros na execução deste CONTRATO;
- 23.2.4. informar os USUÁRIOS a respeito das interrupções programadas dos SERVIÇOS e de seu restabelecimento, obedecendo as condições e os prazos fixados neste CONTRATO, em seus ANEXOS, bem como na legislação e na regulamentação aplicáveis, inclusive nas normas de regulação da AGÊNCIA REGULADORA;



- 23.2.5. receber, apurar e solucionar, quando aplicável, as reclamações dos USUÁRIOS, nos termos previstos no ANEXO X;
- 23.2.6. efetuar o pagamento da taxa prevista na Cláusula 19.10, devida à AGÊNCIA REGULADORA pelo exercício das atividades de regulação e fiscalização, nos termos previstos neste CONTRATO;
- 23.2.7. elaborar e manter atualizado o INVENTÁRIO DE BENS REVERSÍVEIS;
- 23.2.8. executar as OBRAS DO SISTEMA necessárias à prestação dos SERVIÇOS, nos termos deste CONTRATO, assim como os demais investimentos necessários à sua execução;
- 23.2.9. obter os recursos e financiamentos necessários para a realização dos investimentos previstos neste CONTRATO;
- 23.2.10. prestar contas a respeito dos SERVIÇOS, mediante o envio, ao PODER CONCEDENTE e à AGÊNCIA REGULADORA, dos relatórios, demonstrações financeiras, registros contábeis e demais informações previstas neste CONTRATO;
- 23.2.11. manter à disposição do PODER CONCEDENTE e da AGÊNCIA REGULADORA, nos termos do ANEXO V, os documentos, projetos, registros contábeis e demais informações técnicas, operacionais e financeiras relativas à CONCESSÃO, durante todo o prazo de vigência do CONTRATO;
- 23.2.12. permitir que os encarregados do PODER CONCEDENTE e da AGÊNCIA REGULADORA tenham livre acesso aos BENS REVERSÍVEIS e às OBRAS DO SISTEMA em execução, ainda não incorporadas ao SISTEMA;
- 23.2.13. manter sistemas de monitoramento da qualidade da água e efluentes tratados pela CONCESSIONÁRIA no âmbito da CONCESSÃO;
- 23.2.14. comunicar o Poder Concedente, a AGÊNCIA REGULADORA e os órgãos ambientais competentes a respeito de ação ou omissão que venha a ser de seu conhecimento e que provoque contaminação de recursos hídricos ou que prejudique a prestação dos SERVIÇOS ou a execução deste CONTRATO, para que tais autoridades adotem as providências cabíveis, sem prejuízo do reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, quando cabível, nos termos deste instrumento;
- 23.2.15. comunicar ao PODER CONCEDENTE as irregularidades cometidas pelos USUÁRIOS que venham a ser de seu conhecimento, para as medidas cabíveis;
- 23.2.16. colaborar com as autoridades públicas nos casos de perigo público, emergência ou calamidade que venham a afetar os SERVIÇOS, assegurada a preservação do equilíbrio econômico-financeiro deste CONTRATO, quando cabível, nos termos



deste instrumento;

- 23.2.17. obter e manter vigentes, às suas expensas, todas as autorizações, outorgas, licenças e permissões, inclusive ambientais, necessárias à execução deste CONTRATO, sendo a CONCESSIONÁRIA responsável por cumprir todas as condicionantes estabelecidas nas licenças ambientais emitidas, observado o disposto na Cláusula 22.2.19;
- 23.2.18. responsabilizar-se pelo pagamento do valor da outorga dos direitos de uso de recursos hídricos necessários para a OPERAÇÃO DO SISTEMA;
- 23.2.19. prever, nos contratos celebrados com terceiros que envolvam atividades compreendidas no objeto da CONCESSÃO, que sejam observadas rigorosamente as regras do EDITAL, deste CONTRATO e de seus respectivos ANEXOS, bem como das demais disposições legais, regulamentares e técnicas aplicáveis, estabelecendo claramente que o prazo de tais contratos não será superior ao prazo da CONCESSÃO e prevendo expressamente que não haverá qualquer relação jurídica entre estes terceiros, o PODER CONCEDENTE e a AGÊNCIA REGULADORA;
- 23.2.20. publicar, anualmente, as suas demonstrações financeiras, incluindo balanços e demonstrações contábeis, nos termos deste CONTRATO, bem como da legislação e da regulamentação aplicáveis, e manter os registros contábeis de todas as operações, em conformidade com os princípios fundamentais de contabilidade e as normas técnicas brasileiras de contabilidade aprovadas pelo Conselho Federal de Contabilidade;
- 23.2.21. observar padrões de governança corporativa e adotar sistemas padronizados de contabilidade e demonstrações financeiras;
- 23.2.22. realizar sua contabilidade segregada por município, em atendimento à legislação de saneamento, individualizando, dentre outros elementos, os montantes de investimentos executados e os valores pagos ao PODER CONCEDENTE a título de OUTORGA;
- 23.2.23. apresentar à AGÊNCIA REGULADORA, até o dia 1º de maio de cada ano, as demonstrações financeiras padrão, relativas ao exercício encerrado em 31 de dezembro do ano anterior, acompanhadas de parecer elaborado por auditor independente externo;
- 23.2.24. cumprir as obrigações que vier a negociar junto a instituições financeiras ou qualquer outra entidade para a obtenção dos financiamentos necessários à execução do CONTRATO;
- 23.2.25. responsabilizar-se por quaisquer testes e comissionamentos que sejam



- necessários à execução deste CONTRATO;
- 23.2.26. elaborar e responsabilizar-se pelos estudos de impacto ambiental e pelo plano de gestão socioambiental exigíveis para a execução deste CONTRATO;
- 23.2.27. garantir a adequação das instalações e da infraestrutura de canteiro de obras, alojamentos e refeitórios que se fizerem necessários à execução das OBRAS DO SISTEMA e dos demais investimentos previstos neste CONTRATO;
- 23.2.28. não transferir, total ou parcialmente, a CONCESSÃO, ou seu CONTROLE sem a prévia anuência do PODER CONCEDENTE, observado o disposto neste CONTRATO;
- 23.2.29. assegurar livre acesso das pessoas indicadas pela AGÊNCIA REGULADORA e pelo PODER CONCEDENTE às instalações pertinentes à manutenção e à operação do SISTEMA;
- 23.2.30. prestar as informações e documentos solicitados pelo PODER CONCEDENTE e pela AGÊNCIA REGULADORA, no prazo que lhe for determinado;
- 23.2.31. zelar pela integridade dos BENS DA CONCESSÃO, tomando todas as providências necessárias para preservá-los, assumindo os riscos e responsabilidades quanto aos danos neles causados, nos termos da Cláusula 32.2.29;
- 23.2.32. conduzir, após a publicação da respectiva declaração de utilidade pública, às suas expensas e sob sua responsabilidade, os procedimentos de desapropriação e de instituição de servidões administrativas, limitações administrativas e ocupações temporárias dos bens imóveis necessários à execução deste CONTRATO, assumindo integralmente a responsabilidade pelos pagamentos devidos e os riscos por quaisquer atrasos na condução dos referidos procedimentos;
- 23.2.33. comunicar às autoridades públicas competentes quaisquer atos ou fatos ilícitos de que tenha conhecimento e que possam impactar a execução do CONTRATO;
- 23.2.34. cumprir determinações constantes da legislação trabalhista, previdenciária, de segurança e medicina do trabalho, dentre outras normas exigíveis, em relação aos seus próprios empregados e a terceiros subcontratados;
- 23.2.35. dar conhecimento à AGÊNCIA REGULADORA e ao PODER CONCEDENTE, em até 1 (um) dia útil, de todo e qualquer evento que possa vir a prejudicar ou impedir o pontual e tempestivo cumprimento das obrigações da CONCESSIONÁRIA previstas neste CONTRATO, em especial o cumprimento das METAS DE DESEMPENHO;
- 23.2.36. dar conhecimento à AGÊNCIA REGULADORA e ao PODER CONCEDENTE, em até



- 1 (um) dia útil, de toda e qualquer situação que corresponda a fatos que alterem de modo relevante a regular prestação dos SERVIÇOS, apresentando, por escrito, relatório detalhado sobre esses fatos, indicando as medidas tomadas ou em curso para superar ou sanar os fatos referidos, incluindo, se for o caso, contribuição de entidades especializadas;
- 23.2.37. responsabilizar-se por prejuízos provocados ao PODER CONCEDENTE na hipótese de vir a ser extinta antecipadamente a CONCESSÃO por culpa da CONCESSIONÁRIA, nos termos estabelecidos neste CONTRATO, bem como na legislação e na regulamentação aplicáveis;
- 23.2.38. contratar tempestivamente os seguros e as garantias exigidos neste CONTRATO, bem como na legislação e na regulamentação aplicáveis;
- 23.2.39. informar ao PODER CONCEDENTE, em até 1 (um) dia útil, quando citada ou intimada de qualquer ação judicial ou procedimento administrativo que possa resultar em responsabilidade direta ou indireta para o PODER CONCEDENTE ou gerar qualquer reflexo para os SERVIÇOS e/ou para o CONTRATO, inclusive em relação aos termos e prazos processuais, bem como envidar os melhores esforços na defesa dos interesses comuns, praticando todos os atos processuais cabíveis com esse objetivo;
- 23.2.40. ressarcir o PODER CONCEDENTE de todos os desembolsos decorrentes de determinações judiciais para a satisfação de obrigações imputadas ao PODER CONCEDENTE, mas de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, inclusive reclamações trabalhistas propostas por empregados ou terceiros vinculados à CONCESSIONÁRIA, ainda que tais condenações sejam impostas após a extinção do CONTRATO, desde que transitadas em julgado;
- 23.2.41. respeitar a legislação ambiental aplicável;
- 23.2.42. notificar com antecedência mínima de 30 (trinta) dias os USUÁRIOS do início da cobrança pela disponibilidade da infraestrutura, informando a obrigação dos USUÁRIOS realizarem a ligação intradomiciliar com a rede existente;
- 23.2.43. notificar o PODER CONCEDENTE para que este cumpra o dever de exercer o poder de polícia necessário para a ligação intradomiciliar do USUÁRIO às redes distribuidoras de água, redes coletoras de esgoto e respectivas estações de tratamento;
- 23.2.44. disponibilizar em seu sítio eletrônico os deveres dos USUÁRIOS;
- 23.2.45. promover, às suas próprias expensas, a instalação das ligações intradomiciliares de imóveis ocupados por USUÁRIOS beneficiados com a TARIFA SOCIAL às redes públicas de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário



disponíveis, sem fazer jus ao direito ao reequilíbrio econômico-financeiro deste CONTRATO; e

- 23.2.46. apurar se há proprietários ou possuidores de imóveis localizados na ÁREA DA CONCESSÃO que: (i) não estejam cumprindo sua obrigação legal de conexão às redes públicas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário disponíveis; e/ou (ii) estejam se utilizando de soluções individuais de abastecimento de água fora das hipóteses admitidas pelo art. 45, § 1º, da Lei Federal 11.445/2007, ou pela legislação e regulamentação ambiental e de recursos hídricos aplicável;
- 23.2.47. encerrar poços e fontes alternativas de água localizados na ÁREA DA CONCESSÃO, onde houver sistema público de abastecimento de água disponível e quando tais poços e fontes estiverem em desacordo com a legislação aplicável, diligenciando junto ao PODER CONCEDENTE para que este exerça o poder de polícia, se necessário.



## **24. VERIFICADOR INDEPENDENTE E AFERIÇÃO DAS METAS DE DESEMPENHO**

24.1. A CONCESSIONÁRIA obriga-se, nos termos e condições estipulados neste CONTRATO e em seus ANEXOS, a cumprir as METAS DE DESEMPENHO.

24.1.1. A CONCESSIONÁRIA será responsável pela contratação do VERIFICADOR INDEPENDENTE, nos termos do ANEXO VII.

24.2. As METAS DE DESEMPENHO serão: (i) apuradas e mensuradas a partir do início da OPERAÇÃO DO SISTEMA, nos termos desta Cláusula e do ANEXO III deste CONTRATO; e (ii) utilizadas, a partir do primeiro reajuste das TARIFAS realizado após o início da OPERAÇÃO DO SISTEMA, para fins de determinação dos valores das TARIFAS EFETIVAS devidas à CONCESSIONÁRIA, conforme previsto nas Cláusulas 24.3 e 27.2 e do ANEXO III deste CONTRATO.

24.3. A partir do primeiro reajuste das TARIFAS realizado após o início da OPERAÇÃO DO SISTEMA, o resultado da aferição das METAS DE DESEMPENHO passará a incidir anualmente sobre as TARIFAS, por meio da aplicação de deságio, nos termos da Cláusula 27.2 e do ANEXO III deste CONTRATO.

24.4. As METAS DE DESEMPENHO serão calculadas e informadas pela CONCESSIONÁRIA, devendo ser aferidas pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE, o qual será contratado pela CONCESSIONÁRIA, antes do início da OPERAÇÃO DO SISTEMA, observadas as condições previstas no ANEXO VII deste CONTRATO.

24.5. A AGÊNCIA REGULADORA avaliará, revisará e homologará os relatórios e manifestações elaborados pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE acerca das METAS DE DESEMPENHO.

24.6. A aferição das METAS DE DESEMPENHO será realizada da forma prevista no ANEXO III deste CONTRATO.

24.6.1. O período de referência de aferição das METAS DE DESEMPENHO será anual, de 01 (um) de janeiro a 31 (trinta e um) de dezembro de cada exercício.

24.6.2. O período de referência do primeiro ano da CONCESSÃO considerará somente o período em que houve a efetiva OPERAÇÃO DO SISTEMA pela CONCESSIONÁRIA.

24.6.3. A CONCESSIONÁRIA deverá disponibilizar relatório anual de atendimento às METAS DE DESEMPENHO referentes ao exercício anterior até a data de 15 (quinze) de fevereiro do exercício imediatamente seguinte ao período de referência.

24.6.4. As PARTES terão o prazo de até 10 (dez) dias para se quiserem, manifestar-se sobre o conteúdo do relatório de verificação anual elaborado pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE, na forma do ANEXO III, devendo, para tanto, apresentar suas eventuais divergências de forma fundamentada à AGÊNCIA



REGULADORA.

24.6.5. A AGÊNCIA REGULADORA decidirá sobre as divergências apresentadas pelas PARTES em relação ao conteúdo do relatório de verificação anual elaborado pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE até a data de 15 (quinze) de abril do exercício subsequente ao período de referência, podendo, para tanto, solicitar informações adicionais ao VERIFICADOR INDEPENDENTE.

24.6.5.1. Em caso de discordância entre as PARTES a respeito da decisão da AGÊNCIA REGULADORA, prevista na Cláusula 24.6.5, poderão ser instaurados os procedimentos de solução de controvérsias previstos neste CONTRATO.

24.6.5.2. No mesmo prazo indicado na Cláusula 24.6.5, a AGÊNCIA REGULADORA também deverá emitir decisão acerca da aferição anual das METAS DE DESEMPENHO.

24.6.6. Os relatórios de verificação anual elaborados pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE e devidamente avaliados, revisados e homologados pela AGÊNCIA REGULADORA serão utilizados para subsidiar: (i) a fiscalização da AGÊNCIA REGULADORA acerca do cumprimento, pela CONCESSIONÁRIA, das METAS DE DESEMPENHO; e (ii) a deliberação da AGÊNCIA REGULADORA quanto à aplicação de deságio sobre as TARIFAS, nos termos previstos na Cláusula 27.2 e do ANEXO III deste CONTRATO.

24.6.7. No caso de inércia por parte da AGÊNCIA REGULADORA em se manifestar a respeito dos relatórios apresentados pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE ou das divergências apresentadas pelas PARTES, o conteúdo dos relatórios do VERIFICADOR INDEPENDENTE será considerado aceito após o transcurso do prazo previsto na Cláusula 24.6.5, inclusive para fins de cálculo de eventuais penalidades e dos redutores a serem considerados para o cálculo das TARIFAS EFETIVAS.

24.6.8. Constatado o não atendimento, pela CONCESSIONÁRIA, das METAS DE DESEMPENHO, o PODER CONCEDENTE instaurará procedimento administrativo com vistas a avaliar as ações a serem adotadas, incluindo a aplicação das penalidades à CONCESSIONÁRIA e, se for o caso, a declaração de caducidade da CONCESSÃO, assegurado o direito da CONCESSIONÁRIA à ampla defesa e ao contraditório no âmbito do aludido processo administrativo, nos termos deste CONTRATO, bem como da legislação e da regulamentação aplicáveis.

24.7. Para fins do disposto nesta Cláusula, o VERIFICADOR INDEPENDENTE deverá acompanhar permanentemente a execução dos SERVIÇOS, cabendo à CONCESSIONÁRIA e ao PODER CONCEDENTE disponibilizarem informações e franquearem acesso às suas instalações



para permitir a aferição das METAS DE DESEMPENHO, conforme solicitado pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE.

24.8. A ausência de verificação tempestiva das METAS DE DESEMPENHO, seja por descumprimento das obrigações do VERIFICADOR INDEPENDENTE previstas nesta Cláusula e no ANEXO III deste CONTRATO, ou da sua não contratação pela CONCESSIONÁRIA, nos termos do ANEXO VII, ou, ainda, por qualquer outro motivo, autorizará a aprovação dos relatórios mensais e anuais elaborados pela CONCESSIONÁRIA diretamente pelo PODER CONCEDENTE.



## **25. REMUNERAÇÃO DA CONCESSIONÁRIA**

25.1. A CONCESSIONÁRIA será remunerada pela RECEITA DE EXPLORAÇÃO, que será composta pelas seguintes parcelas:

- 25.1.1. a RECEITA TARIFÁRIA, oriunda da cobrança das TARIFAS dos USUÁRIOS, em razão da prestação dos SERVIÇOS;
- 25.1.2. a receita oriunda da prestação de SERVIÇOS COMPLEMENTARES; e
- 25.1.3. as RECEITAS ADICIONAIS, nos termos autorizados neste CONTRATO.

25.2. As TARIFAS arrecadadas dos USUÁRIOS, previstas na Cláusula 25.1.1, poderão sofrer deságio decorrentes da aferição das METAS DE DESEMPENHO, nos termos da Cláusula 24 e do ANEXO III.

- 25.2.1. Não estarão sujeitas aos descontos referidos na Cláusula 25.2: (i) a receita oriunda da prestação de SERVIÇOS COMPLEMENTARES, referida na Cláusula 25.1.2; e (ii) a RECEITA ADICIONAL, referida na Cláusula 25.1.3.

25.3. Até a data de início da OPERAÇÃO DO SISTEMA, instrumentalizada pela emissão do TERMO DE TRANSFERÊNCIA DO SISTEMA, todos os direitos de faturamento das TARIFAS e todos os demais direitos de cobrança de USUÁRIOS permanecerão exercidos exclusivamente pelo SAMAE.

25.4. Na prestação dos SERVIÇOS, a CONCESSIONÁRIA não poderá dispensar tratamento diferenciado, inclusive tarifário, aos USUÁRIOS de uma mesma categoria de consumo, exceto nos casos previstos: (i) na legislação e na regulamentação aplicáveis; e (ii) no ANEXO X.

25.5. Caso o PODER CONCEDENTE ou a AGÊNCIA REGULADORA, durante o prazo da CONCESSÃO, estabeleçam privilégios tarifários que beneficiem segmentos específicos de USUÁRIOS, exceto aqueles já previstos na legislação ou na regulamentação vigentes na data da apresentação da PROPOSTA VENCEDORA, o CONTRATO deverá ser revisto, para preservar o seu equilíbrio econômico-financeiro.

25.6. Visando garantir a manutenção da adequada prestação dos SERVIÇOS e do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, bem como o tratamento isonômico dos USUÁRIOS na ÁREA DA CONCESSÃO, é vedada a concessão de isenções do pagamento das TARIFAS, inclusive a entes integrantes da Administração Pública, direta ou indireta.

25.7. A CONCESSIONÁRIA poderá, a seu critério, contratar outras empresas para funcionar como agentes arrecadadores das TARIFAS ou realizar investimentos para que a arrecadação das TARIFAS se realize remotamente, vedado o repasse dos respectivos custos aos USUÁRIOS.

25.8. A CONCESSIONÁRIA fica desde já autorizada, nos termos da legislação e da regulamentação aplicáveis, a lançar nas contas de consumo dos USUÁRIOS, quando aplicáveis, as multas eventualmente aplicadas aos USUÁRIOS e outros custos associados à prestação dos



## SERVIÇOS.

25.9. A CONCESSIONÁRIA deverá incluir na conta de consumo dos USUÁRIOS, caso assim seja demandado pelo PODER CONCEDENTE, valores relacionados a outros serviços de saneamento básico prestados por terceiros aos USUÁRIOS, fazendo jus, neste caso, ao ressarcimento dos custos adicionais que venham a ser eventualmente incorridos pela CONCESSIONÁRIA em razão dessa inclusão, ressalvada a hipótese prevista na Cláusula 25.9.1.

25.9.1. A CONCESSIONÁRIA não fará jus ao reequilíbrio econômico-financeiro deste CONTRATO na hipótese de cofaturamento de valores relacionados à cobrança pelo serviço público de manejo de resíduos sólidos urbanos requeridos pelo PODER CONCEDENTE.

25.10. A CONCESSIONÁRIA fica desde já autorizada a auferir RECEITAS ADICIONAIS, por meio da exploração de fontes de receitas alternativas, acessórias ou de projetos associados à CONCESSÃO, por meio das seguintes atividades: (i) tratamento de efluentes provenientes de caminhões tanque (chorume de aterros, fossas etc.); (ii) venda de hidrômetros usados; (ii) publicidade via faturas de água e esgoto, inclusive por meio do envio de encartes junto às faturas de água e esgoto; (iv) participação e/ou desenvolvimento de projetos de geração de energia elétrica; (v) venda de água de reuso; (vi) venda de lodo, proveniente dos processos de tratamento, para produção de adubo; (vii) venda de biogás; e (viii) venda de créditos de carbono.

25.10.1. A exploração de fontes de RECEITAS ADICIONAIS que não estejam expressa e especificamente indicadas na Cláusula 25.10 dependerá de prévia anuência do PODER CONCEDENTE.

25.10.2. Em qualquer caso, se a CONCESSIONÁRIA optar por explorar fontes de receitas alternativas, acessórias ou de projetos associados à CONCESSÃO, deverá informar ao PODER CONCEDENTE a RECEITA ADICIONAL auferida a cada mês, para fins de validação do valor a ser compartilhado com o PODER CONCEDENTE, nos termos da Cláusula 25.13.1 do CONTRATO.

25.11. A exploração, pela CONCESSIONÁRIA, de fontes de receitas alternativas, acessórias ou de projetos associados à CONCESSÃO não poderá comprometer os padrões de qualidade dos SERVIÇOS, conforme previsto no EDITAL, neste CONTRATO e em seus respectivos ANEXOS, bem como na legislação e na regulamentação aplicáveis.

25.12. Não será permitida a exploração, pela CONCESSIONÁRIA, de atividades ou a veiculação de publicidade: (i) que infrinjam a legislação em vigor; (ii) de cunho religioso ou político-partidário; (iii) que possam prejudicar o desenvolvimento operacional e os aspectos comerciais do SISTEMA; ou (iv) que possam prejudicar a execução do CONTRATO.

25.13. O prazo de todos os contratos de exploração comercial celebrados pela CONCESSIONÁRIA para fins de obtenção de RECEITAS ADICIONAIS não poderá ultrapassar o



prazo da CONCESSÃO.

- 25.13.1. Os ganhos econômicos provenientes das RECEITAS ADICIONAIS serão compartilhados entre a CONCESSIONÁRIA e o PODER CONCEDENTE, da seguinte forma: (i) 85% (oitenta e cinco por cento) das RECEITAS ADICIONAIS brutas auferidas mensalmente pela CONCESSIONÁRIA Ihe serão destinadas; e (ii) 15% (quinze por cento) das RECEITAS ADICIONAIS brutas auferidas mensalmente pela CONCESSIONÁRIA serão destinadas ao PODER CONCEDENTE.
- 25.13.2. A CONCESSIONÁRIA deverá contabilizar as RECEITAS ADICIONAIS em conta específica, individualizada por natureza.
- 25.13.3. Será admitida a redução do percentual de compartilhamento das RECEITAS ADICIONAIS previsto na Cláusula 25.13.1 como forma de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO ou para viabilização econômico-financeira da atividade explorada pela CONCESSIONÁRIA, mediante a concordância das PARTES.
- 25.13.4. O disposto nesta Cláusula, em especial o compartilhamento previsto na Cláusula 25.13.1, não se aplica aos SERVIÇOS COMPLEMENTARES, que serão explorados pela CONCESSIONÁRIA observando-se a modicidade tarifária, e serão remunerados diretamente pelos USUÁRIOS dos respectivos SERVIÇOS COMPLEMENTARES.
- 25.14. A CONCESSIONÁRIA poderá, em comum acordo com o PODER CONCEDENTE, realizar ações de recuperação de créditos decorrentes de débitos de USUÁRIOS provenientes da prestação dos serviços de saneamento básico anteriormente ao início da OPERAÇÃO DO SISTEMA, mediante o recebimento de remuneração acordada.



## **26. CÁLCULO DO REAJUSTE DAS TARIFAS**

26.1. Os valores das TARIFAS cobradas dos USUÁRIOS em contrapartida à prestação dos SERVIÇOS serão reajustados a cada 12 (doze) meses, contados da data da implementação do último reajuste, de acordo com a fórmula prevista no ANEXO XII.

26.2. O primeiro reajuste das TARIFAS será realizado no mês de maio imediatamente seguinte ao início da OPERAÇÃO DO SISTEMA pela CONCESSIONÁRIA, observado o prazo mínimo de 12 (doze) meses contados da DATA-BASE.

26.2.1. No reajuste a que se refere a Cláusula 26.2, será considerada toda a variação inflacionária acumulada entre a DATA-BASE e a data da apresentação do pleito de reajuste, na forma da Cláusula 27.7, ainda que superior a 12 (doze) meses.

26.3. Sobre os valores das TARIFAS, reajustados anualmente na forma desta Cláusula e do ANEXO XII, poderá incidir deságio, resultante da aferição do cumprimento das METAS DE DESEMPENHO, para fins de determinação dos valores das TARIFAS EFETIVAS a serem pagas à CONCESSIONÁRIA, nos termos da Cláusula 25.2.



## **27. PROCESSAMENTO DO REAJUSTE E CÁLCULO DAS TARIFAS EFETIVAS**

27.1. A partir do início do 2º (segundo) ano de OPERAÇÃO DO SISTEMA, poderá incidir anualmente sobre o cálculo das TARIFAS EFETIVAS deságio, resultante da aferição das METAS DE DESEMPENHO, conforme previsto nesta Cláusula.

27.1.1. A partir da data indicada na Cláusula 27.1, as TARIFAS EFETIVAS serão determinadas anualmente pela AGÊNCIA REGULADORA, na mesma ocasião do reajuste das TARIFAS.

27.1.2. A partir do início da OPERAÇÃO DO SISTEMA, as METAS DE DESEMPENHO deverão ser aferidas anualmente pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE e homologado pela AGÊNCIA REGULADORA, nos termos da Cláusula 24 e do ANEXO III deste CONTRATO.

27.1.3. No primeiro ano de OPERAÇÃO DO SISTEMA o valor das TARIFAS EFETIVAS sempre coincidirá com o das TARIFAS, devidamente reajustadas.

27.2. Em caso de descumprimento das METAS DE DESEMPENHO, a CONCESSIONÁRIA sofrerá deságio de 5% (cinco por cento) sobre o valor das TARIFAS EFETIVAS, além de imposição de multa no valor de 0,5% (meio por cento) do faturamento do exercício anterior.

27.2.1. No caso de descumprimento das METAS DE DESEMPENHO por 2 (dois) anos consecutivos, a CONCESSIONÁRIA sofrerá, além do deságio previsto na Cláusula 27.2, a imposição de multa no valor de 5% (cinco por cento) do faturamento do exercício anterior.

27.2.2. As multas de que tratam as Cláusulas 27.2 e 27.2.1 serão aplicadas pelo PODER CONCEDENTE.

27.3. A CONCESSIONÁRIA não sofrerá deságio nas TARIFAS EFETIVAS em decorrência da aferição das METAS DE DESEMPENHO nas seguintes hipóteses:

27.3.1. Na primeira aferição das METAS DE DESEMPENHO, referente ao primeiro ano de OPERAÇÃO DO SISTEMA, a CONCESSIONÁRIA terá tolerância de 5% (cinco por cento) em uma das METAS DE DESEMPENHO.

27.3.2. Na segunda aferição das METAS DE DESEMPENHO, referente ao segundo ano de OPERAÇÃO DO SISTEMA, a CONCESSIONÁRIA terá tolerância de 3% (três por cento) em uma das METAS DE DESEMPENHO.

27.3.3. Na terceira aferição das METAS DE DESEMPENHO, referente ao terceiro ano de OPERAÇÃO DO SISTEMA, a CONCESSIONÁRIA terá tolerância de 2% (dois por cento) em uma das METAS DE DESEMPENHO.

27.4. Especificamente para as METAS DE DESEMPENHO relativas ao Índice de Atendimento de Esgotamento Sanitário e ao Índice de Cobertura de Esgotamento Sanitário, nos primeiros



dois anos de OPERAÇÃO DO SISTEMA, a CONCESSIONÁRIA terá tolerância de 25% (vinte e cinco por cento).

27.5. Os reajustes das TARIFAS e os cálculos das TARIFAS EFETIVAS serão: (i) propostos pela CONCESSIONÁRIA; (ii) avaliados pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE; e (iii) homologados pela AGÊNCIA REGULADORA, conforme o procedimento disciplinado nas Cláusulas 27.7 a 27.13.

27.6. A CONCESSIONÁRIA deverá, anualmente, elaborar os cálculos dos reajustes das TARIFAS e das TARIFAS EFETIVAS e encaminhá-los ao VERIFICADOR INDEPENDENTE, com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência em relação à data prevista para o reajuste das TARIFAS.

27.6.1. Para fins da Cláusula 27.6, a CONCESSIONÁRIA deverá apresentar ao VERIFICADOR INDEPENDENTE suas memórias de cálculo, detalhando: (i) o valor proposto das TARIFAS reajustadas, conforme a fórmula de reajuste prevista na Cláusula 26.1; e (ii) o valor proposto das TARIFAS EFETIVAS, aplicando-se o deságio eventualmente devido na forma das Cláusulas 27.227.2 e 27.3, conforme aferição das METAS DE DESEMPENHO realizada pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE e homologada pela AGÊNCIA REGULADORA, nos termos da Cláusula 24.6.5.2, observado o disposto na Cláusula 27.4.

27.7. Recebidos os cálculos apresentados pela CONCESSIONÁRIA, referidos nas Cláusulas 27.6 e 27.6.1, o VERIFICADOR INDEPENDENTE terá o prazo de até 10 (dez) dias para avaliá-los e manifestar-se a seu respeito, por meio de relatório elaborado de forma independente, que deverá ser encaminhado no mesmo prazo à AGÊNCIA REGULADORA, para decisão, com cópia para o PODER CONCEDENTE e para a CONCESSIONÁRIA.

27.8. As PARTES terão o prazo de até 10 (dez) dias para se quiserem, manifestar-se sobre o conteúdo do relatório elaborado pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE, devendo, para tanto, apresentar suas eventuais divergências de forma fundamentada.

27.9. A AGÊNCIA REGULADORA deverá emitir decisão acerca dos cálculos apresentados pela CONCESSIONÁRIA e de eventuais divergências apresentadas pelas PARTES no prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento do relatório elaborado pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE ou das divergências apresentadas pelas PARTES, o que ocorrer por último.

27.9.1. Atestada a correção dos cálculos apresentados pela CONCESSIONÁRIA, a AGÊNCIA REGULADORA deverá homologar os novos valores das TARIFAS e das TARIFAS EFETIVAS, comunicando-os formalmente à CONCESSIONÁRIA e ao PODER CONCEDENTE, ficando a CONCESSIONÁRIA autorizada a iniciar a cobrança dos novos valores das TARIFAS após o cumprimento da obrigação prevista na Cláusula 27.13.

27.10. A AGÊNCIA REGULADORA somente poderá deixar de homologar os cálculos apresentados pela CONCESSIONÁRIA caso comprove, de forma fundamentada, que:



- 27.10.1. houve erro no cálculo do reajuste das TARIFAS;
- 27.10.2. houve erro na utilização dos índices aplicáveis ao reajuste das TARIFAS;
- 27.10.3. houve erro no cálculo das TARIFAS EFETIVAS, considerando a aplicação de deságio resultante da aferição das METAS DE DESEMPENHO pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE e homologado pela AGÊNCIA REGULADORA, nos termos da Cláusula 24.6.5.2; e
- 27.10.4. não se completou o período de 12 (doze) meses previsto nas Cláusulas 26.1 e 27.1 para reajuste das TARIFAS e para aferição das TARIFAS EFETIVAS.
- 27.11. Na hipótese de a AGÊNCIA REGULADORA não concordar, total ou parcialmente, com as memórias de cálculo elaboradas pela CONCESSIONÁRIA, deverá informar às PARTES as razões de sua não concordância, observando-se as seguintes condições:
- 27.11.1. a AGÊNCIA REGULADORA apresentará a sua oposição à CONCESSIONÁRIA e ao PODER CONCEDENTE, em ato devidamente fundamentado, indicando os valores das TARIFAS reajustadas e das TARIFAS EFETIVAS que considera corretos;
- 27.11.2. os valores indicados como corretos pela AGÊNCIA REGULADORA serão imediatamente aplicados às TARIFAS e às TARIFAS EFETIVAS, até o proferimento da decisão definitiva pela AGÊNCIA REGULADORA a respeito da matéria, ficando a CONCESSIONÁRIA autorizada a iniciar a cobrança dos novos valores das TARIFAS após o cumprimento da obrigação prevista na Cláusula 27.13;
- 27.11.3. o PODER CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA poderão se manifestar em relação à decisão da AGÊNCIA REGULADORA no prazo de 15 (quinze) dias;
- 27.11.4. na hipótese de acolhimento da manifestação das PARTES pela AGÊNCIA REGULADORA e aceitação dos cálculos originalmente propostos pela CONCESSIONÁRIA, os valores das diferenças devidas sobre as faturas anteriores à decisão de acolhimento da manifestação serão cobrados dos USUÁRIOS, em até 3 (três) parcelas mensais; e
- 27.11.5. não acolhida eventual oposição por parte da CONCESSIONÁRIA ou do PODER CONCEDENTE, a CONCESSIONÁRIA deverá iniciar a cobrança dos valores das TARIFAS, observado o disposto na Cláusula 27.13, caso não tenha iniciado a cobrança com base na Cláusula 27.11.2.
- 27.12. Caso a AGÊNCIA REGULADORA não se manifeste no prazo estabelecido na Cláusula 27.9, fica a CONCESSIONÁRIA autorizada a praticar os novos valores de TARIFAS por ela calculados após o cumprimento da obrigação prevista na Cláusula 27.13, sem prejuízo de que sejam posteriormente realizados os atos da AGÊNCIA REGULADORA previstos nesta Cláusula.
- 27.12.1. Em havendo decisão extemporânea por parte da AGÊNCIA REGULADORA, fora



do prazo estabelecido na Cláusula 27.9, a CONCESSIONÁRIA: (i) ficará obrigada a observar, imediatamente, os termos da referida de decisão, a partir da data de seu proferimento; e (ii) deverá realizar as eventuais compensações devidas aos USUÁRIOS, em até 3 (três) parcelas mensais.

27.13. A CONCESSIONÁRIA deverá dar ampla divulgação aos USUÁRIOS das alterações promovidas nas TARIFAS, em virtude da aplicação dos reajustes das TARIFAS e do cálculo das TARIFAS EFETIVAS, observada uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à vigência dos novos valores tarifários.

27.13.1. As informações indicadas na Cláusula 27.13 também deverão ser indicadas na fatura imediatamente anterior àquela em que se operará o reajuste.



## 28. REVISÕES ORDINÁRIAS

28.1. A cada 4 (quatro) anos contados da data de início da OPERAÇÃO DO SISTEMA, a AGÊNCIA REGULADORA realizará a revisão ordinária do CONTRATO, com a participação da CONCESSIONÁRIA e do PODER CONCEDENTE observados as condições e o regramento previstos nesta Cláusula e na Cláusula 29, seguindo a metodologia estabelecida no ANEXO XII.

28.2. A revisão ordinária do CONTRATO terá por objetivo:

- 28.2.1. processar os pleitos de reequilíbrio econômico-financeiro das PARTES não submetidos às revisões extraordinárias do CONTRATO, devendo ser realizado, no âmbito das revisões ordinárias do CONTRATO, encontro de contas entre os pleitos de reequilíbrio econômico-financeiro apresentados pela CONCESSIONÁRIA e pelo PODER CONCEDENTE;
- 28.2.2. rever e atualizar as METAS DE DESEMPENHO, bem como seus respectivos pesos, seja em função de eventuais atualizações do PLANO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO ou como forma de aprimorar o sistema de mensuração de desempenho da CONCESSIONÁRIA, observadas as Cláusulas 28.4 e 25.2 e a necessidade de preservação do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO;
- 28.2.3. incluir, alterar ou excluir disposições deste CONTRATO, para incorporar disposições previstas em normas regulamentares da AGÊNCIA REGULADORA ou em normas de referência da ANA, no que couber;
- 28.2.4. considerar o eventual surgimento de tecnologia disruptiva que impacte o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO;
- 28.2.5. reavaliar a alocação de riscos previstas no CONTRATO, mediante consenso entre as PARTES; e
- 28.2.6. promover outras adaptações no objeto do CONTRATO que se fizerem necessárias, nos termos deste instrumento, respeitadas as limitações legais aplicáveis e mantido o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.

28.3. O processamento dos pleitos de reequilíbrio econômico-financeiro das PARTES no âmbito das revisões ordinárias do CONTRATO observará a disciplina contida na Cláusula 33.

28.4. As alterações nas METAS DE DESEMPENHO somente poderão ser implementadas conjuntamente e consensualmente entre o PODER CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA, com a interveniência-anuência da AGÊNCIA REGULADORA, com vistas a aperfeiçoar as condições de monitoramento, funcionalidade e eficácia das METAS DE DESEMPENHO, a partir da consideração do desenvolvimento tecnológico, da percepção dos USUÁRIOS e do aprimoramento qualitativo e quantitativo dos SERVIÇOS, dependendo, em todos os casos, da manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.

28.5. A realização das revisões ordinárias do CONTRATO não exclui o direito das PARTES à



revisão extraordinária do CONTRATO, quando se verificarem os pressupostos para tanto, nos termos estabelecidos na Cláusula 30.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 12/05/2026 15:13 -03:00 -03  
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSSE: <https://c.ipm.com.br/pa3926460a59d7>



## **29. PROCESSAMENTO DAS REVISÕES ORDINÁRIAS**

29.1. O processo de revisão ordinária do CONTRATO será instaurado por meio de comunicado enviado pela AGÊNCIA REGULADORA às PARTES, notificando-as com 15 (quinze) dias de antecedência quanto à data e à hora de realização da reunião de início dos trabalhos.

29.1.1. Com, no mínimo, 60 (sessenta) dias de antecedência em relação ao decurso do prazo de 4 (quatro) anos contados do início da OPERAÇÃO DO SISTEMA, a AGÊNCIA REGULADORA divulgará a respectiva agenda da primeira revisão ordinária a ser realizada.

29.1.2. A agenda das revisões ordinárias do CONTRATO subsequentes será divulgada pela AGÊNCIA REGULADORA com 60 (sessenta) dias de antecedência em relação à data de sua realização.

29.1.3. As informações e agendas das revisões ordinárias do CONTRATO serão divulgadas na página oficial da AGÊNCIA REGULADORA.

29.1.4. O cronograma das agendas e a definição da forma e do número de reuniões e de eventos poderão ser adaptados conforme a conveniência da AGÊNCIA REGULADORA e das PARTES, com vistas a conferir efetividade, transparência e eficiência ao processamento das revisões ordinárias do CONTRATO.

29.2. Por ocasião das revisões ordinárias do CONTRATO, caberá à CONCESSIONÁRIA apresentar à AGÊNCIA REGULADORA e ao PODER CONCEDENTE os seguintes documentos:

29.2.1. relatório detalhado e atualizado acerca da evolução do atingimento, pela CONCESSIONÁRIA, das METAS DE DESEMPENHO;

29.2.2. Plano de Obras da CONCESSÃO atualizado;

29.2.3. relatório detalhado e atualizado acerca da disponibilidade de obras e equipamentos necessários à execução do objeto do CONTRATO;

29.2.4. relatório contendo eventuais alterações ocorridas no PLANO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO, aptas a demandar adaptações das METAS DE DESEMPENHO; e

29.2.5. a relação dos eventos de desequilíbrio verificados até então, que não tenham sido objeto de revisão extraordinária do CONTRATO, acompanhada da documentação pertinente, que comprove a ocorrência e quantifique o evento de desequilíbrio, nos termos do CONTRATO.

29.3. Antes do início da primeira revisão ordinária do CONTRATO, caberá à AGÊNCIA REGULADORA, ouvidos a CONCESSIONÁRIA e o PODER CONCEDENTE, definir o procedimento para as revisões ordinárias, o qual deverá: (i) garantir transparência, por meio da possibilidade de realização de audiências e consultas públicas, a critério da AGÊNCIA REGULADORA, bem



como divulgação das informações pertinentes; e (ii) garantir consensualidade na condução dos trabalhos.

29.4. Ao final de cada revisão ordinária, será formalizado termo aditivo ao CONTRATO, assinados pelas PARTES, com a interveniência da AGÊNCIA REGULADORA, que deverá ser publicado na imprensa oficial, nos termos da legislação e da regulamentação aplicáveis, retratando as eventuais alterações e adaptações realizadas no CONTRATO.

29.5. Para que as PARTES tenham seus pleitos de reequilíbrio econômico-financeiro analisados no âmbito das revisões ordinárias do CONTRATO, a PARTE pleiteante deverá comunicar a outra PARTE e a AGÊNCIA REGULADORA a respeito da materialização dos eventos de desequilíbrio em até 180 (cento e oitenta dias), contados de sua ocorrência, excetuados os pleitos de reequilíbrios passíveis de serem processados no âmbito das revisões extraordinárias do CONTRATO, nos termos da Cláusula 30.



### **30. REVISÃO EXTRAORDINÁRIA**

30.1. Qualquer das PARTES poderá pleitear a revisão extraordinária do CONTRATO com vistas a recompor o seu equilíbrio econômico-financeiro, em face da materialização, já verificada ou iminente, de evento cujas consequências sejam suficientemente gravosas a ponto de ensejar a necessidade de avaliação e tomada de providências urgentes pelas PARTES para: (i) evitar, mitigar ou reparar os ônus produzidos ou produzíveis em relação à execução deste CONTRATO; e (ii) mitigar ou recompor os desequilíbrios, materializados ou iminentes, na equação econômico-financeira original do CONTRATO.

30.1.1. Para fins da Cláusula 30.1, somente será cabível a realização da revisão extraordinária do CONTRATO em face da materialização, iminente ou efetiva, de evento isolado ou conjunto de eventos de desequilíbrio cujas consequências representem impacto líquido na equação econômico-financeira do CONTRATO igual ou superior a 5% (cinco por cento) da RECEITA DE EXPLORAÇÃO bruta anual média auferida pela CONCESSIONÁRIA nos 3 (três) exercícios anteriores ao início do processo de revisão extraordinária.

30.1.2. O impacto líquido a que se refere a Cláusula 30.1.1 será medido pelo valor presente líquido do Fluxo de Caixa Marginal projetado em razão do evento ou do conjunto de eventos que se pretende submeter à revisão extraordinária do CONTRATO, utilizando-se a taxa de desconto indicada no ANEXO XII.

30.1.3. Na ausência de informações disponíveis referentes à RECEITA DE EXPLORAÇÃO bruta anual auferida pela CONCESSIONÁRIA em algum dos 3 (três) exercícios anteriores ao início do processo de revisão extraordinária, poderão ser consideradas as últimas informações anuais disponíveis, referentes à RECEITA DE EXPLORAÇÃO bruta, para subsidiar o cálculo da RECEITA DE EXPLORAÇÃO bruta anual média, referida na Cláusula 30.1.1.

30.1.4. O disposto no item 30.1.3 se aplica, inclusive, caso o processo de revisão extraordinário seja pleiteado nos 3 (três) primeiros anos da CONCESSÃO, hipótese em que o cálculo da RECEITA DE EXPLORAÇÃO bruta anual média poderá considerar as informações financeiras previstas no PLANO DE NEGÓCIOS.

30.1.5. Não atendido o requisito previsto na Cláusula 30.1.1, o pleito de reequilíbrio econômico-financeiro será avaliado na revisão ordinária do CONTRATO subsequente à sua apresentação, observada a condição disposta na Cláusula 29.5.

30.2. Caso o processo de revisão extraordinária do CONTRATO seja iniciado por solicitação da CONCESSIONÁRIA, esta deverá encaminhar à AGÊNCIA REGULADORA: (i) os subsídios necessários para demonstrar o cumprimento do requisito previsto na Cláusula 30.1.1; e (ii) o



seu pleito de reequilíbrio econômico-financeiro, instruído nos termos das Cláusulas 33.2 e 33.3.

30.2.1. Apresentada a solicitação pela CONCESSIONÁRIA, à AGÊNCIA REGULADORA terá o prazo de 30 (trinta) dias para avaliar se foi cumprido o requisito disposto na Cláusula 30.1.1.

30.3. O PODER CONCEDENTE poderá, excepcionalmente, solicitar a revisão das METAS DE DESEMPENHO no âmbito da revisão extraordinária do CONTRATO.

30.3.1. Para fins da Cláusula 30.3 o PODER CONCEDENTE deverá: (i) justificar a razão pela qual não é possível aguardar a próxima revisão ordinária do CONTRATO para revisão das METAS DE DESEMPENHO; e (ii) demonstrar as razões que justifiquem a revisão das METAS DE DESEMPENHO, sendo admissíveis, dentre outras justificativas, as seguintes: (a) comprovação de que as METAS DE DESEMPENHO previstos originalmente no CONTRATO não são mais eficazes para proporcionar aos SERVIÇOS a qualidade exigida neste CONTRATO; e (b) comprovação de que existem novos padrões de desempenho a serem observados nos SERVIÇOS, decorrentes do surgimento de inovações tecnológicas ou adequações a padrões internacionais.

30.3.2. Mesmo na hipótese prevista na Cláusula 30.3, a revisão das METAS DE DESEMPENHO somente poderá ser implementada mediante consenso com a CONCESSIONÁRIA, nos termos da Cláusula 28.4.

30.4. O processamento do reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO no âmbito das revisões extraordinárias observará o regramento previsto na Cláusula 330.



### **31. ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

31.1. Este CONTRATO poderá ser alterado unilateralmente pelo PODER CONCEDENTE ou por acordo entre as PARTES, observado o disposto na Cláusula 28.4.

31.1.1. A alteração unilateral do CONTRATO deverá ser suficientemente motivada, com fundamentação que considere o conteúdo da manifestação da CONCESSIONÁRIA, nos termos da Cláusula 31.3, assim como as consequências de sua implementação para a CONCESSÃO e para os USUÁRIOS.

31.1.2. A alteração unilateral do CONTRATO será obrigatoriamente acompanhada da definição das condições para sua implementação, inclusive quanto às eventuais providências necessárias a cargo do PODER CONCEDENTE.

31.1.3. As PARTES poderão repactuar consensualmente qualquer disposição deste CONTRATO, como forma de viabilizar a sua continuidade.

31.2. Previamente à edição do ato de alteração unilateral do CONTRATO, o PODER CONCEDENTE encaminhará à CONCESSIONÁRIA proposta do conteúdo da alteração unilateral, contendo o detalhamento acerca do reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO a ser promovido e das condições para a implementação de eventuais providências necessárias para a efetividade da alteração unilateral que dependam do PODER CONCEDENTE.

31.2.1. A CONCESSIONÁRIA deverá se manifestar sobre o conteúdo da alteração unilateral no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento da proposta referida na Cláusula 31.2.

31.2.2. Na manifestação referida na Cláusula 31.2.1, a CONCESSIONÁRIA deverá indicar, se for o caso, razões que apontem para a inviabilidade ou inadequação técnica da alteração unilateral proposta.

31.2.3. Decorrido o prazo previsto na Cláusula 31.2.1 sem a manifestação da CONCESSIONÁRIA, considerar-se-á concedida a sua anuência.

31.2.4. No caso de urgência devidamente justificada, poderá ser dispensada a manifestação prévia da CONCESSIONÁRIA, referida na Cláusula 31.2.1, abrindo-se, neste caso, oportunidade para a sua manifestação imediatamente após a edição do ato de alteração unilateral do CONTRATO.

31.3. A alteração unilateral do CONTRATO deverá ser veiculada por meio da edição de ato administrativo motivado, cuja fundamentação deverá considerar o disposto nas Cláusulas 31.1.1 e 31.1.2.

31.4. A alteração unilateral do CONTRATO será obrigatoriamente acompanhada da concomitante recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, precedida da definição do montante a ser reequilibrado pela AGÊNCIA REGULADORA, nos termos estabelecidos na Cláusula 33.



31.5. Sem prejuízo da tramitação do processo de alteração unilateral do CONTRATO e do respectivo procedimento de seu reequilíbrio econômico-financeiro, a CONCESSIONÁRIA, uma vez notificada da proposta de alteração unilateral, poderá postular à AGÊNCIA REGULADORA a revisão do mérito da alteração proposta, por razões de inviabilidade ou inadequação técnica.

31.6. A alteração consensual do CONTRATO deverá ser precedida da definição, pela AGÊNCIA REGULADORA, da eventual necessidade de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, podendo as PARTES encaminhar proposta conjunta para deliberação da AGÊNCIA REGULADORA, observado, no que couber, o procedimento previsto na Cláusula 33.

31.7. As alterações do CONTRATO serão implementadas mediante a formalização de termo aditivo, assinado pelas PARTES e pela AGÊNCIA REGULADORA, esta na qualidade de interveniente-anuente.

31.7.1. Ressalvada a competência da AGÊNCIA REGULADORA quanto à definição do reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, quanto à apreciação do disposto na Cláusula 31.5 e as demais hipóteses em que o CONTRATO expressamente previu a deliberação prévia ou posterior pela AGÊNCIA REGULADORA, todas as demais alterações em seu objeto independem da prévia ou posterior manifestação ou deliberação da AGÊNCIA REGULADORA, ressalvadas sua interveniência-anuência no respectivo termo aditivo e a hipótese de disposição normativa em sentido contrário.



## **32. EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO E ALOCAÇÃO DE RISCOS**

32.1. O equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO deverá ser mantido durante todo o prazo da CONCESSÃO.

32.1.1. Sempre que forem atendidas as condições deste CONTRATO e preservada a sua matriz de riscos, considerar-se-á mantido o seu equilíbrio econômico-financeiro.

32.2. À exceção dos riscos alocados pelo presente CONTRATO ou pela legislação e pela regulamentação vigentes à responsabilidade do PODER CONCEDENTE, a CONCESSIONÁRIA, a partir do início da OPERAÇÃO DO SISTEMA, é integral e exclusivamente responsável por todos os riscos ordinários e obrigações relacionados à execução do CONTRATO e à prestação dos SERVIÇOS, inclusive, mas sem limitação, pelos seguintes riscos:

32.2.1. variação da demanda estimada pela CONCESSIONÁRIA ou pelo PODER CONCEDENTE dos SERVIÇOS e dos SERVIÇOS COMPLEMENTARES, inclusive, mas sem se limitar, em decorrência dos seguintes eventos: (i) crescimento ou não da população do MUNICÍPIO; (ii) adensamento populacional distinto do previsto; (iii) inadimplência dos USUÁRIOS; (iv) existência de ligações irregulares; e (v) alteração do perfil habitacional, do padrão de consumo ou da composição de USUÁRIOS, dentre outros riscos associados à variação da demanda dos SERVIÇOS;

32.2.2. constatação superveniente de erros ou omissões na PROPOSTA VENCEDORA ou em qualquer outra projeção ou premissa da CONCESSIONÁRIA, inclusive nos levantamentos que precederam a elaboração da PROPOSTA VENCEDORA;

32.2.3. variação ou erro na estimativa dos investimentos necessários à execução deste CONTRATO e dos custos de operação, manutenção e conservação do SISTEMA, inclusive envolvendo a não obtenção do retorno econômico previsto pela CONCESSIONÁRIA;

32.2.4. riscos associados a quaisquer investimentos, custos e/ou despesas relacionados a atividades que gerem RECEITAS ADICIONAIS;

32.2.5. variação do custo de mão-de-obra e de insumos que afete a execução do CONTRATO, incluindo a prestação dos SERVIÇOS, a prestação dos SERVIÇOS COMPLEMENTARES e a execução das OBRAS DO SISTEMA e dos demais investimentos previstos neste CONTRATO;

32.2.6. custos excedentes relacionados à prestação dos SERVIÇOS, bem como prejuízos decorrentes da gestão ineficiente dos SERVIÇOS;

32.2.7. variação ou estimativa equivocada ou não realizada dos investimentos necessários à execução do CONTRATO, bem como reinvestimentos necessários



- durante a OPERAÇÃO DO SISTEMA, para cumprimento do CONTRATO;
- 32.2.8. dissídios, acordos ou convenções coletivas de trabalho que onerem os custos incorridos pela CONCESSIONÁRIA para execução do CONTRATO;
  - 32.2.9. problemas, atrasos, falhas ou inconsistências no fornecimento de materiais, insumos, mão-de-obra e serviços necessários à execução do CONTRATO, exceto se forem direta e comprovadamente atribuíveis ao PODER CONCEDENTE;
  - 32.2.10. quaisquer problemas decorrentes da relação da CONCESSIONÁRIA com seus contratados, de qualquer natureza;
  - 32.2.11. problemas, atrasos, inconsistências, interrupção ou intermitência no fornecimento de utilidades públicas necessárias à execução do CONTRATO, ressalvado o risco de indisponibilidade de energia elétrica por tempo superior a 48 (quarenta e oito) horas, conforme Cláusula 32.4.33;
  - 32.2.12. ocorrência de greves, paralisações ou manifestações de trabalhadores ou subcontratados da CONCESSIONÁRIA que afetem a prestação dos SERVIÇOS, quando tais eventos forem motivados por demandas daqueles direcionadas à CONCESSIONÁRIA ou a suas subcontratadas, exceto aquelas consideradas ilegais pelo Poder Judiciário;
  - 32.2.13. segurança e saúde dos trabalhadores que atuem na execução das obras e na prestação dos serviços objeto do CONTRATO, que estejam subordinados à CONCESSIONÁRIA ou a seus subcontratados e terceirizados, inclusive em relação à segurança no local das obras;
  - 32.2.14. cumprimento da legislação aplicável e vigente no Brasil, especialmente a legislação trabalhista, previdenciária e tributária;
  - 32.2.15. falhas, erros, omissões ou alterações: (i) em quaisquer projetos de engenharia elaborados pela CONCESSIONÁRIA, necessários à execução do CONTRATO ou à prestação dos SERVIÇOS, independentemente de sua aprovação ou não objeção pelo PODER CONCEDENTE ou pela AGÊNCIA REGULADORA; ou (ii) nas OBRAS DO SISTEMA ou em quaisquer outras obras executadas pela CONCESSIONÁRIA, necessárias ao cumprimento do CONTRATO ou à prestação dos SERVIÇOS, independentemente de sua aprovação ou não objeção pelo PODER CONCEDENTE ou pela AGÊNCIA REGULADORA;
  - 32.2.16. embargos de obras executadas pela CONCESSIONÁRIA, bem como custos e prazos adicionais decorrentes da necessidade de refazimento ou alterações nas aludidas obras, ou, ainda, na realização de novas análises pelo PODER CONCEDENTE ou pela AGÊNCIA REGULADORA, em razão da não observância, pela CONCESSIONÁRIA, das disposições deste CONTRATO e das disposições



- legais e regulamentares aplicáveis;
- 32.2.17. atrasos e custos adicionais na execução das OBRAS DO SISTEMA e dos demais investimentos necessários ao cumprimento deste CONTRATO, desde que: (i) não sejam direta e comprovadamente imputáveis ao PODER CONCEDENTE, nos termos previstos neste CONTRATO; e (ii) não decorram diretamente de outros riscos referidos na Cláusula 32.4;
- 32.2.18. custos, diretos e indiretos, bem como prazos de desocupação de imóveis irregularmente ocupados, após a assunção da OPERAÇÃO DO SISTEMA pela CONCESSIONÁRIA;
- 32.2.19. investimentos, pagamentos, custos e despesas decorrentes das desapropriações, da instituição de servidões administrativas e da imposição de limitações administrativas ou de ocupações provisórias de bens imóveis necessários à execução do CONTRATO;
- 32.2.20. impactos de eventuais atrasos na condução ou na conclusão dos procedimentos referidos na Cláusula 32.2.19, incluindo o risco de demora no proferimento das decisões judiciais necessárias à imissão na posse dos respectivos bens imóveis, ressalvados apenas os riscos previstos na Cláusula 32.4.3;
- 32.2.21. impactos, incluindo prazos, investimentos, custos e despesas adicionais, necessários para qualquer regularização documental ou imobiliária que venha a ser exigida em processos de licenciamento ou de autorização relacionados à execução do CONTRATO, inclusive em relação aos BENS REVERSÍVEIS integrantes do SISTEMA EXISTENTE;
- 32.2.22. remoção de interferências que prejudiquem ou impeçam a execução do CONTRATO, ressalvado o risco disposto nas Cláusulas 32.4.20 e 32.4.21;
- 32.2.23. riscos geológicos e climáticos relacionados à execução das OBRAS DO SISTEMA e dos demais investimentos necessários ao cumprimento deste CONTRATO;
- 32.2.24. atos de vandalismo contra o SISTEMA;
- 32.2.25. impactos, incluindo custos e prazos adicionais, decorrentes do atraso ou da não obtenção de licenças, permissões e autorizações necessárias à execução do objeto deste CONTRATO, ressalvadas as hipóteses previstas na Cláusula 32.4.19;
- 32.2.26. impactos, incluindo custos e prazos adicionais, decorrentes do atendimento das condicionantes impostas nos procedimentos de licenciamento ambiental necessários à execução do CONTRATO;
- 32.2.27. recuperação de passivos ambientais e/ou irregularidades ambientais causados após a emissão do TERMO DE TRANSFERÊNCIA DO SISTEMA;



- 32.2.28. atualidade da tecnologia empregada na execução do CONTRATO, exceto quando se tratar da hipótese prevista na Cláusula 32.4.26;
- 32.2.29. perecimento, destruição, roubo, furto, perda ou quaisquer outros tipos de danos, intencionais ou não, causados aos BENS DA CONCESSÃO, salvo se decorrerem direta e comprovadamente da materialização de riscos referidos na Cláusula 32.4;
- 32.2.30. dispêndios resultantes de defeitos ocultos nos BENS REVERSÍVEIS, ressalvados aqueles já existentes ou originados em data anterior à assunção dos SERVIÇOS pela CONCESSIONÁRIA, identificados em até 12 (doze) meses após a efetiva transferência dos bens;
- 32.2.31. não obtenção de financiamentos, dificuldade de captação de recursos, variação nos custos de capital próprio ou de capital de terceiros, ou, ainda, alterações nas condições de empréstimos e financiamentos obtidos pela CONCESSIONÁRIA para arcar com as obrigações decorrentes deste CONTRATO, salvo se houver comprovação de que o aumento de custo e/ou as alterações nas condições dos empréstimos e financiamentos tenham decorrido diretamente de ação ou omissão do PODER CONCEDENTE, respeitadas as previsões específicas deste CONTRATO;
- 32.2.32. alteração do cenário macroeconômico, aumento de custo de capital e alteração de taxas de juros praticadas no mercado;
- 32.2.33. variação das taxas de câmbio;
- 32.2.34. prejuízos decorrentes de riscos inerentes à atividade empresarial da CONCESSIONÁRIA;
- 32.2.35. planejamento empresarial, financeiro, econômico, contábil e tributário da CONCESSIONÁRIA;
- 32.2.36. criação, extinção ou alteração de tributos, ou, ainda, da legislação tributária, que incidam sobre a renda;
- 32.2.37. atendimento a quaisquer determinações judiciais e administrativas, e respectivos custos, relacionadas à execução deste CONTRATO, salvo nas salvo se decorrente diretamente de ação ou omissão do PODER CONCEDENTE;
- 32.2.38. custos relacionados à contratação dos seguros exigidos neste CONTRATO e da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO;
- 32.2.39. responsabilidade civil, administrativa, ambiental e penal por quaisquer danos, inclusive ambientais, decorrentes da execução do CONTRATO, incluindo a execução das OBRAS DO SISTEMA e dos demais investimentos necessários ao cumprimento deste CONTRATO, a operação, manutenção e conservação dos



BENS DA CONCESSÃO e a prestação dos SERVIÇOS, que tenham sido provocados pela CONCESSIONÁRIA ou por seus administradores, empregados, prepostos, subcontratados ou qualquer outra pessoa física ou jurídica vinculada à CONCESSIONÁRIA;

32.2.40. variação entre: (i) o nível de atendimento e as características funcionais do sistema de distribuição de água e do sistema de coleta de esgotamento sanitário informado na LICITAÇÃO; e (ii) o nível efetivamente existente e as características funcionais efetivas de atendimento do sistema de distribuição de água e do sistema de coleta de esgotamento sanitário; e

32.2.41. ocorrência de circunstâncias imprevisíveis e supervenientes, ou de consequências incalculáveis, em razão de CASO FORTUITO ou FORÇA MAIOR, que sejam objeto de cobertura pelos seguros exigidos neste CONTRATO, até o limite da cobertura contratada;

32.3. Os riscos previstos na Cláusula 32.2, quando materializados, não darão ensejo à revisão do CONTRATO para fins de reequilíbrio econômico-financeiro em favor da CONCESSIONÁRIA.

32.4. Os riscos abaixo descritos, caso se concretizem e desde que, comprovadamente, impactem o equilíbrio econômico-financeiro original do CONTRATO, para mais ou para menos, ensejarão a sua revisão ordinária ou extraordinária, nos termos definidos neste CONTRATO:

32.4.1. alteração da ÁREA DA CONCESSÃO que, por qualquer razão, implique em redução de receitas e/ou aumento das despesas da CONCESSIONÁRIA;

32.4.2. descumprimento, pela AGÊNCIA REGULADORA e/ou pelo PODER CONCEDENTE, de suas obrigações legais, regulamentares ou contratuais, incluindo, mas não se limitando, ao descumprimento de prazos a eles aplicáveis, previstos neste CONTRATO, na legislação e na regulamentação vigentes, salvo se decorrerem direta e comprovadamente de ação ou omissão da CONCESSIONÁRIA;

32.4.3. atraso no cumprimento, pelo PODER CONCEDENTE, de suas obrigações pertinentes à emissão da declaração de utilidade pública de imóveis a serem desapropriados ou objeto de instituição de servidões administrativas, imposição de limitações administrativas ou de ocupações temporárias, que sejam necessários à execução do objeto do CONTRATO, conforme previsto na Cláusula 20.5, inclusive na hipótese de descumprimento do programa de trabalho previsto na Cláusula 20.5.1;

32.4.4. alterações nas especificações nas OBRAS DO SISTEMA, determinadas pelo PODER CONCEDENTE ou pela AGÊNCIA REGULADORA, que: (i) prejudiquem o cumprimento, pela CONCESSIONÁRIA, de suas obrigações previstas neste CONTRATO; (ii) acarretem à CONCESSIONÁRIA custos adicionais ou perda de



- receita; ou (iii) impeçam a obtenção, pela CONCESSIONÁRIA, das autorizações, outorgas, permissões e licenças, inclusive ambientais, necessárias à operação da infraestrutura e dos ativos resultantes das OBRAS DO SISTEMA;
- 32.4.5. determinações judiciais e administrativas relacionadas à execução deste CONTRATO que: (i) imponham à CONCESSIONÁRIA a obrigação de antecipar as OBRAS DO SISTEMA, em relação às datas indicadas no Plano de Obras da CONCESSÃO referidos na Cláusula 11.1; ou (ii) acarretem custos ou reduzam a receita da CONCESSIONÁRIA; ou (iii) impeçam a CONCESSIONÁRIA de cobrar ou reajustar as tarifas; desde que, em todos os casos, a CONCESSIONÁRIA não tenha dado causa à decisão;
- 32.4.6. atrasos e custos adicionais para execução do CONTRATO que sejam direta e comprovadamente imputáveis ao PODER CONCEDENTE;
- 32.4.7. problemas, atrasos, falhas ou inconsistências no fornecimento de materiais, insumos, mão-de-obra e serviços necessários à execução do CONTRATO que sejam direta e comprovadamente atribuíveis ao PODER CONCEDENTE;
- 32.4.8. ação ou omissão do PODER CONCEDENTE que, direta e comprovadamente, impacte o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO;
- 32.4.9. atos ou fatos ocorridos antes da emissão do TERMO DE TRANSFERÊNCIA DO SISTEMA, inclusive quanto a danos, passivos e irregularidades ambientais, mesmo que de conhecimento posterior àquela data, que afetem a execução do CONTRATO ou onerem os custos, as despesas ou os investimentos da CONCESSIONÁRIA, ou, ainda, que reduzam sua receita, independentemente desta ter tido ciência de tais eventos antes da assinatura do CONTRATO ou da data de transferência do SISTEMA EXISTENTE, ressalvados os riscos expressamente alocados à responsabilidade da CONCESSIONÁRIA neste CONTRATO, inclusive na Cláusula 32.2;
- 32.4.10. alteração unilateral deste CONTRATO, da qual resulte, comprovadamente, variações nos prazos, custos, despesas, receitas e investimentos da CONCESSIONÁRIA;
- 32.4.11. edição de normas aplicáveis à CONCESSÃO ou de outras determinações da AGÊNCIA REGULADORA que impliquem a modificação das METAS DE DESEMPENHO ou de outras condições para a prestação dos SERVIÇOS, previstas neste CONTRATO e em seus ANEXOS;
- 32.4.12. instituição, pelo PODER CONCEDENTE ou pela AGÊNCIA REGULADORA, de novos privilégios tarifários que beneficiem segmentos específicos de USUÁRIOS, não previstos na legislação ou regulamentação vigentes, na data da apresentação da PROPOSTA VENCEDORA;



- 32.4.13. fato do príncipe ou fato da Administração que resulte, comprovadamente, em variações dos custos, despesas, investimentos ou receitas da CONCESSIONÁRIA, inclusive normas, determinações e condicionantes emitidas por autoridade ou órgão ambiental, desde que não decorram de descumprimento, pela CONCESSIONÁRIA, das normas ambientais vigentes; e
- 32.4.13.1. Para fins do disposto na Cláusula 32.4.13, considerar-se-á: (i) como fato do príncipe o ato estatal, geral, imprevisto e imprevisível, comissivo ou omissivo, que onere ou desonere a execução deste CONTRATO; e (ii) como fato da Administração a ação ou omissão do PODER CONCEDENTE que, incidindo direta e especificamente sobre este CONTRATO, retarde, agrave ou impeça a sua execução pela CONCESSIONÁRIA, a exemplo da alteração na estrutura político-administrativa do PODER CONCEDENTE que, direta e comprovadamente, afete a execução do CONTRATO.
- 32.4.14. Excetuados os tributos sobre a renda, criação, extinção ou alteração de tributos ou encargos legais que impactem o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO;
- 32.4.14.1. A partir da vigência de eventuais alterações legislativas de caráter tributário que impactem o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, as PARTES deverão, em até 12 (doze) meses, celebrar Termo Aditivo regrando o montante e a forma de reequilíbrio.
- 32.4.14.2. Caso o Termo Aditivo previsto na Cláusula 32.4.14.1 não seja celebrado no prazo ali definido, a CONCESSIONÁRIA deverá enviar cálculo do valor a ser reequilibrado ao PODER CONCEDENTE e à AGÊNCIA REGULADORA, considerando os 12 (doze) meses anteriores, tendo em vista o impacto decorrente do evento indicado na Cláusula 32.4.14, respeitando a alocação de riscos do CONTRATO. A AGÊNCIA REGULADORA deverá proceder com o reequilíbrio em caráter provisório e cautelar, para o ano subsequente.
- 32.4.14.3. O exercício indicado na Cláusula 32.4.14.2 deverá ser repetido anualmente, de modo que eventual desequilíbrio referente aos 12 (doze) meses anteriores será reequilibrado no ano subsequente, na forma acima prevista.
- 32.4.14.4. No âmbito de cada revisão ordinária, a AGÊNCIA REGULADORA deverá calcular o desequilíbrio definitivo em relação ao escopo da Cláusula 32.4.14 e realizar os ajustes necessários, observado os termos deste CONTRATO.



- 32.4.15. alteração legislativa de caráter específico que produza impacto direto sobre os custos, despesas, investimentos ou receitas da CONCESSIONÁRIA;
- 32.4.16. ocorrência de circunstâncias imprevisíveis e supervenientes, ou de consequências incalculáveis, em razão de CASO FORTUITO ou FORÇA MAIOR, que: (i) não esteja compreendida na variação ordinária de nenhum outro risco dessa matriz de riscos; (ii) cujos efeitos não poderiam ser prevenidos ou mitigados pelo prestador de serviços; e (iii) não esteja coberta pelos seguros exigidos neste CONTRATO;
- 32.4.17. decretação de calamidade pública por motivo sanitário ou ambiental que impacte a prestação dos SERVIÇOS;
- 32.4.18. modificação no formato de apresentação dos relatórios anuais das METAS DE DESEMPENHO, que comprovadamente impacte a equação econômico-financeira do CONTRATO, nos termos do ANEXO III;
- 32.4.19. impactos decorrentes do atraso ou da não obtenção de licenças, permissões e autorizações necessárias à execução do objeto deste CONTRATO, inclusive ambientais, nos casos em que os prazos de análise do órgão responsável pela sua emissão ultrapassarem aqueles previstos nas normas aplicáveis ou aqueles informados formalmente pelo órgão, desde que a CONCESSIONÁRIA comprove que tomou todas as medidas cabíveis para evitar o atraso e não concorreu culposa ou dolosamente para provocá-lo, sendo presumido como fato imputável à CONCESSIONÁRIA qualquer atraso ou não obtenção decorrente da falta de entrega de todos os documentos, estudos e informações exigidos pelo órgão, ou em qualidade inferior à mínima estabelecida pelo órgão, prévia ou posteriormente ao pedido de emissão;
- 32.4.20. custos e prazos adicionais decorrentes de interferências causadas por movimentos sociais e/ou presença de populações indígenas, quilombolas e de quaisquer outros povos e comunidades tradicionais;
- 32.4.21. atrasos na remoção de interferências causados por terceiros, desde que a CONCESSIONÁRIA comprove que tomou todas as medidas cabíveis para evitar o atraso e não concorreu culposa ou dolosamente para provocá-lo;
- 32.4.22. ocorrência de manifestações sociais ou greves de trabalhadores, independentemente do setor, incluindo os agentes públicos do PODER CONCEDENTE, que afetem a prestação dos serviços, excetuadas aquelas previstas na Cláusula 32.2.12;
- 32.4.23. invasões de imóveis do SISTEMA, ainda que tenham sido disponibilizados livres e desembaraçados pelo PODER CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA, quando necessário o uso do poder de polícia;



- 32.4.24. riscos relacionados à disponibilidade hídrica do SISTEMA, quando o nível de precipitações nos últimos 12 (doze) meses for inferior ao percentual da média hidrológica dos últimos 20 (vinte) anos, na região geográfica da bacia hidrográfica de contribuição à captação;
- 32.4.25. redução do consumo de água em razão da existência de poços regulares, mas não hidrometrados, ou de poços irregulares, identificados e comunicados ao PODER CONCEDENTE;
- 32.4.26. custos e prazos adicionais para atendimento à determinação do PODER CONCEDENTE de emprego de nova tecnologia ou técnica na prestação dos SERVIÇOS ou nos BENS DA CONCESSÃO utilizados pela CONCESSIONÁRIA, quando tais custos: (i) não decorrerem da obrigação da CONCESSIONÁRIA de garantir a continuidade e a atualidade dos SERVIÇOS, nos termos da Cláusula 32.2.28; e (ii) não forem necessárias para atendimento, pela CONCESSIONÁRIA, das METAS DE DESEMPENHO;
- 32.4.27. revisão ou atualização das METAS DE DESEMPENHO, que comprovadamente impactem a equação econômico-financeira original deste CONTRATO;
- 32.4.28. aumento do percentual de economias ativas sujeitas ao pagamento de TARIFA SOCIAL na ÁREA DA CONCESSÃO que supere 10% (dez por cento) das economias totais na ÁREA DA CONCESSÃO;
- 32.4.28.1. A variação de TARIFA SOCIAL será apurada a cada período anual de vigência do CONTRATO, a partir da OPERAÇÃO DO SISTEMA.
- 32.4.29. dispêndios resultantes de defeitos ocultos nos BENS REVERSÍVEIS, já existentes ou originados em data anterior à assunção dos SERVIÇOS pela CONCESSIONÁRIA, identificados em até 12 (doze) meses após a efetiva transferência dos bens;
- 32.4.30. atraso ou supressão do reajuste ou revisão das TARIFAS por fatores não imputáveis à CONCESSIONARIA;
- 32.4.31. descoberta fortuita de elementos de interesse arqueológico, histórico ou artístico que afete a execução do CONTRATO;
- 32.4.32. impedimentos ou atrasos à assunção dos SERVIÇOS, em razão de fatos não imputáveis à CONCESSIONÁRIA, que afetem a execução do CONTRATO; e
- 32.4.33. Indisponibilidade de energia elétrica que afete a execução dos SERVIÇOS e que se dê por tempo superior a 48 (quarenta e oito) horas.



### **33. PROCESSAMENTO DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO**

33.1. Sempre que ocorrerem eventos de desequilíbrio da equação econômico-financeira do CONTRATO, a PARTE prejudicada deverá, se possível na mesma data, notificar a outra PARTE e a AGÊNCIA REGULADORA, observada a regra disposta na Cláusula 29.5.

33.2. Quando o pleito de reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO for de iniciativa da CONCESSIONÁRIA, esta deverá: (i) endereçar e encaminhar o pleito à AGÊNCIA REGULADORA e ao PODER CONCEDENTE; e (ii) instruir o pleito com os documentos necessários, nos termos deste CONTRATO.

33.3. Quando o pleito de reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO for de iniciativa do PODER CONCEDENTE, aplicar-se-á o seguinte: (i) o PODER CONCEDENTE deverá encaminhar o pleito à AGÊNCIA REGULADORA; e (ii) a AGÊNCIA REGULADORA, após a análise do pleito, notificará a CONCESSIONÁRIA para que esta se manifeste sobre o reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO proposto pelo PODER CONCEDENTE e apresente a documentação necessária, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

33.4. Em ambos os casos previstos nas Cláusulas 33.2 e 33.3, a AGÊNCIA REGULADORA terá o prazo de 90 (noventa) dias, prorrogáveis uma vez por até igual período, para decidir motivadamente acerca: (i) do cabimento do pleito de reequilíbrio econômico-financeiro postulado; (ii) da ocorrência e da mensuração do evento de desequilíbrio; e (iii) da quantificação do desequilíbrio econômico-financeiro a ser recomposto.

33.4.1. O prazo referido na Cláusula 33.4 será contado a partir do recebimento do pleito apresentado pelas PARTES e dos documentos pertinentes, inclusive os indicados nas Cláusulas 33.2 e 33.3.

33.5. A recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO será realizada na forma do ANEXO XII.

33.6. Após a emissão da decisão da AGÊNCIA REGULADORA, referida na Cláusula 33.4, o PODER CONCEDENTE decidirá sobre o mecanismo a ser adotado para recompor o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.

33.6.1. Para tomada da decisão referida na Cláusula 33.6, o PODER CONCEDENTE deverá: (i) avaliar, quando o caso, eventual sugestão de mecanismo de reequilíbrio apresentada pela CONCESSIONÁRIA, juntamente com seu pleito de reequilíbrio; (ii) decidir pelo mecanismo de reequilíbrio que melhor atenda ao interesse público em cada caso concreto, observada a necessidade de garantir: (a) a solvência da CONCESSIONÁRIA e o cumprimento de suas obrigações assumidas em seus contratos de financiamento, que possam levar ao vencimento antecipado da dívida; e (b) a viabilidade econômico-financeira da CONCESSÃO; e (iii) justificar adequadamente sua decisão.



33.7. O PODER CONCEDENTE poderá, de ofício ou mediante provocação da CONCESSIONÁRIA, adotar, justificadamente:

33.7.1. medidas cautelares ou antecipatórias, voltadas a mitigar os impactos sobre a execução do CONTRATO causados por determinados eventos de desequilíbrio, enquanto não for ultimado o processamento do reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, nos termos desta Cláusula, nas hipóteses em que tal providência for necessária para garantir: (i) a solvência da CONCESSIONÁRIA e o cumprimento de suas obrigações assumidas em seus contratos de financiamento, que possam levar ao vencimento antecipado da dívida; e (ii) a viabilidade econômico-financeira da CONCESSÃO;

33.7.2. medidas provisórias de reequilíbrio econômico-financeiro provisórias do presente CONTRATO, notadamente nas hipóteses em que não for possível a mensuração imediata dos impactos econômico-financeiros provocados por determinados eventos de desequilíbrio e a quantificação imediata do montante a ser reequilibrado.

33.7.2.1. Para fins da Cláusula 33.7.1, o PODER CONCEDENTE poderá, dentre outras medidas cautelares, decidir pelo pagamento de indenização à CONCESSIONÁRIA ou pela suspensão imediata de obrigações de pagamento da CONCESSIONÁRIA, previstas neste CONTRATO.

33.7.2.2. A adoção das medidas referidas na Cláusula 33.7.2 dependerá da viabilidade da demonstração e do reconhecimento da efetiva ocorrência do evento de desequilíbrio, ainda que não se mostre viável a sua imediata mensuração ou quantificação.

33.7.2.3. Nas hipóteses das Cláusulas 33.7.1 e 33.7.2, uma vez ultimado o processamento do reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO e quantificado o valor a ser reequilibrado, a AGÊNCIA REGULADORA deverá realizar encontro de contas entre: (i) o valor de eventual montante pago à CONCESSIONÁRIA, a título de reequilíbrio cautelar ou provisório; e (ii) o valor efetivo do desequilíbrio e o montante a ser recomposto, sendo que eventual crédito do PODER CONCEDENTE ou da CONCESSIONÁRIA será reequilibrado por meio de um dos mecanismos previstos na Cláusula 33.8.

33.8. A recomposição do equilíbrio econômico-financeiro deste CONTRATO será implementada por meio dos mecanismos indicados abaixo, isolada ou cumulativamente, conforme decisão justificada do PODER CONCEDENTE:

33.8.1. alteração do valor das TARIFAS;

33.8.2. redução ou ampliação do prazo da CONCESSÃO;



- 33.8.3. indenização direta à PARTE;
- 33.8.4. alteração das METAS DE DESEMPENHO, com a supressão ou ampliação de investimentos, conforme o caso, e/ou mudança no seu cronograma de implementação;
- 33.8.5. assunção de investimentos por parte do PODER CONCEDENTE;
- 33.8.6. inclusão ou supressão de obras ou serviços previstos no CONTRATO;
- 33.8.7. redução do percentual das RECEITAS ADICIONAIS a ser compartilhado com o PODER CONCEDENTE;
- 33.8.8. combinação das alternativas acima; e
- 33.8.9. outros métodos admitidos em direito.

33.9. Por ocasião da manifestação prevista na Cláusula 33.4, as PARTES poderão propor, juntamente com a apresentação do pleito de reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, os mecanismos de sua preferência para implementar a recomposição, devendo os mecanismos propostos serem avaliados tecnicamente na decisão do PODER CONCEDENTE referida na Cláusula 33.6.

33.10. O evento ou fato específico que originar a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do presente CONTRATO em uma determinada oportunidade não poderá ser novamente invocado como fundamento para ulteriores revisões.

33.11. Todos os FLUXOS DE CAIXA DESCONTADOS realizados deverão considerar os reequilíbrios econômico-financeiros do CONTRATO anteriormente implementados.



## **34. OUTORGA**

34.1. Como condição para assinatura deste CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA realizou o pagamento devido a título de OUTORGA, devidamente atualizado nos termos previstos no EDITAL.

34.2. O valor de OUTORGA será mantido em conta vinculada de titularidade da CONCESSIONÁRIA e de movimentação restrita por uma instituição financeira depositária, e será transferida ao PODER CONCEDENTE em até 2 (dois) dias úteis após a emissão do TERMO DE TRANSFERÊNCIA DO SISTEMA.

34.3. A critério do PODER CONCEDENTE, os recursos da OUTORGA poderão ser investidos pela instituição financeira depositária em instrumentos de investimento emitidos pela própria instituição ou por outra instituição financeira de primeira linha, em Reais, que apresentem, cumulativamente, (a) prazo de vencimento compatível com o prazo, termos e condições da Cláusula 34.2, (b) remuneração compatível com padrões de mercado para instrumentos de investimento semelhantes, (c) baixo risco, conforme atestado por agências de rating em conformidade com a regulamentação vigente, conforme esta possa ser aplicável e (d) permanência em custódia junto a instituição de custódia devidamente autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil e negociabilidade em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado.

34.4. Na data de emissão do TERMO DE TRANSFERÊNCIA DO SISTEMA, a CONCESSIONÁRIA notificará a instituição financeira depositária, para que o valor mantido na conta vinculada seja transferido à conta corrente de livre movimentação do PODER CONCEDENTE em até 2 (dois) dias úteis.

- 34.4.1. O PODER CONCEDENTE indicará os dados de sua conta corrente de livre movimentação à CONCESSIONÁRIA até a data de emissão do TERMO DE TRANSFERÊNCIA DO SISTEMA.
- 34.4.2. O valor de OUTORGA será integralmente depositado no Fundo Municipal de Saneamento Básico, nos termos da Lei Complementar Municipal nº 543/2020 e da Lei Federal nº 11.445/2007.
- 34.4.3. Caso a CONCESSIONÁRIA deixe de notificar a instituição financeira depositária no prazo da Cláusula 34.4, sem prejuízo das penalidades aplicáveis nos termos da Cláusula 35, o PODER CONCEDENTE poderá notificar diretamente a instituição financeira depositária, hipótese em que essa última ficará obrigada a transferir o valor mantido na conta vinculada à conta corrente de livre movimentação do PODER CONCEDENTE em até 2 (dois) dias úteis.
- 34.4.4. Caso o TERMO DE TRANSFERÊNCIA DO SISTEMA não seja emitido e o CONTRATO venha a ser extinto sem que tenha havido a assunção da OPERAÇÃO DO SISTEMA pela CONCESSIONÁRIA, o valor de OUTORGA



mantido na conta vinculada será devolvido à CONCESSIONÁRIA, mediante notificação dessa última à instituição financeira depositária, instruída com a documentação comprobatória pertinente.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 12/05/2026 15:13 -03:00 -03  
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSSE: <https://c.ipm.com.br/pa3926460a59d7>



### **35. PENALIDADES CONTRATUAIS**

35.1. A CONCESSIONÁRIA estará sujeita às seguintes sanções contratuais no caso de descumprimento, total ou parcial, das disposições deste CONTRATO e de seus ANEXOS, bem como da legislação e da regulamentação aplicáveis:

- 35.1.1. advertência;
- 35.1.2. multa, que poderá variar entre 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) e 1,0% (um por cento) da receita operacional líquida da CONCESSIONÁRIA no exercício anterior;
- 35.1.3. suspensão temporária do direito da CONCESSIONÁRIA de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública do Município de Timbó, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- 35.1.4. intervenção do PODER CONCEDENTE na CONCESSÃO, nos casos previstos na legislação e na regulamentação aplicáveis, bem como na Cláusula 36;
- 35.1.5. declaração de inidoneidade da CONCESSIONÁRIA para licitar ou contratar com a Administração Pública de todas as esferas da federação, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação da CONCESSIONÁRIA perante o PODER CONCEDENTE, a qual será concedida após o cumprimento das seguintes condições: (i) reparação integral dos danos causados ao PODER CONCEDENTE; (ii) pagamento, pela CONCESSIONÁRIA, das multas aplicadas pelo PODER CONCEDENTE; (iii) transcurso do prazo mínimo de 3 (três) anos a contar da aplicação da penalidade; (iv) cumprimento de outras condições de reabilitação definidas no ato punitivo; e (v) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos indicados anteriormente, observados os termos do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/2021; e
- 35.1.6. declaração da caducidade da CONCESSÃO, nos termos da Cláusula 40.

35.2. A imposição de qualquer penalidade pelo PODER CONCEDENTE: (i) não exime a CONCESSIONÁRIA do dever de regularizar, no prazo estabelecido, as obrigações legais, contratuais e regulamentares em relação às quais esteja inadimplente; (ii) não isenta a CONCESSIONÁRIA do dever de ressarcir os danos eventualmente causados ao PODER CONCEDENTE; e (iii) não impede o PODER CONCEDENTE de proceder à execução da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, nas hipóteses e condições previstas na Cláusula 15.9.

35.3. As multas previstas na Cláusula 35.1.2 poderão ser aplicadas pelo PODER CONCEDENTE sem prejuízo: (i) da configuração de hipótese de intervenção ou caducidade da CONCESSÃO, nos termos previstos neste CONTRATO; e (ii) da apuração da responsabilidade administrativa,



civil e penal da CONCESSIONÁRIA.

35.4. Sob pena de decretação da caducidade da CONCESSÃO, o valor total das multas aplicadas à CONCESSIONÁRIA a cada ano da CONCESSÃO não poderá exceder a 10% (dez por cento) da RECEITA DE EXPLORAÇÃO faturada no exercício anterior.

35.5. Identificada qualquer situação que possa ser caracterizada como descumprimento ou cometimento de infração legal, regulamentar ou contratual por parte da CONCESSIONÁRIA, o PODER CONCEDENTE notificará a CONCESSIONÁRIA para apresentar sua defesa prévia, no prazo de até 30 (trinta) dias.

35.5.1. A notificação referida na Cláusula 35.5 deverá: (i) identificar com precisão a tipificação da infração cometida pela CONCESSIONÁRIA; (ii) indicar a disposição legal, regulamentar ou contratual violada pela CONCESSIONÁRIA; e (iii) apontar a penalidade aplicável à CONCESSIONÁRIA.

35.5.2. A CONCESSIONÁRIA fará jus à redução de 10% (dez por cento) do valor da penalidade indicada na notificação referida na Cláusula 35.5 caso opte por pagá-la sem apresentar defesa ou sem realizar qualquer outro tipo de discussão administrativa da autuação.

35.6. Apresentada e analisada a defesa prévia, e não sendo esta procedente, o PODER CONCEDENTE lavrará o respectivo auto de infração.

35.6.1. O auto de infração deverá: (i) contemplar as informações indicadas na Cláusula 35.5.1; (ii) apontar o direito da CONCESSIONÁRIA à redução de 5% (cinco por cento) do valor da penalidade indicado no auto de infração, na hipótese de a CONCESSIONÁRIA optar por pagá-lo sem interpor qualquer recurso administrativo; (iii) ser lavrado em 02 (duas) vias; e (iv) ser entregue à CONCESSIONÁRIA, mediante notificação encaminhada com protocolo de recebimento.

35.7. No prazo de 15 (quinze) dias contados do recebimento da notificação referida na Cláusula 35.5, a CONCESSIONÁRIA poderá interpor recurso administrativo, o qual será: (i) recebido pelo PODER CONCEDENTE, com efeito suspensivo, caso tenha sido interposto tempestivamente pela CONCESSIONÁRIA; e (ii) decidido de forma motivada e fundamentada pelo PODER CONCEDENTE, apontando-se os elementos acatados ou não da defesa prévia apresentada pela CONCESSIONÁRIA.

35.7.1. É vedada qualquer anotação nos registros da CONCESSIONÁRIA enquanto não houver a decisão final sobre a procedência da autuação.

35.7.2. Recebido o recurso administrativo, a autoridade que lavrou o auto de infração poderá reconsiderar sua decisão. Caso a decisão não seja reconsiderada, os autos do recurso administrativo deverão ser encaminhados à autoridade



superior, devidamente instruídos, para decisão.

- 35.7.3. Mantido o auto de infração, seja pela ausência da interposição de recurso, pelo reconhecimento de sua intempestividade ou por decisão proferida pela autoridade superior, a CONCESSIONÁRIA será notificada a respeito, devendo a penalidade ser imposta em observância ao seguinte:
- 35.7.4. no caso de aplicação da pena de advertência, a sanção deverá ser anotada nos registros da CONCESSIONÁRIA junto ao PODER CONCEDENTE;
- 35.7.5. no caso de aplicação de pena de multa, a CONCESSIONÁRIA deverá ser notificada para realizar o seu pagamento dentro do prazo de 20 (vinte) dias, contados do recebimento da notificação da decisão, sendo que o não pagamento, no prazo estipulado, ensejará a possibilidade de o PODER CONCEDENTE executar a GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, nos termos da Cláusula 16;
- 35.7.6. no caso de aplicação das penas indicadas nas Cláusulas 35.1.3 e 35.1.5, deverão ser tomadas as providências cabíveis para seu registro e imposição, nos termos previstos neste CONTRATO; e
- 35.7.7. no caso de aplicação das penas indicadas nas Cláusulas 35.1.4 e 35.1.6, deverão ser tomadas as providências cabíveis para sua imposição, nos termos previstos neste CONTRATO.
- 35.7.8. O não pagamento de qualquer multa fixada nos termos do disposto nesta Cláusula, no prazo estabelecido, implicará a incidência de correção monetária, pela variação do IPCA, ou índice que venha a substituí-lo, bem como de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês pro rata die, sem prejuízo de outras consequências previstas neste CONTRATO.
- 35.7.9. A atuação da CONCESSIONÁRIA no sentido de remediar a conduta ativa ou omissiva que ensejou o início do procedimento administrativo, com vistas à apuração da responsabilidade da CONCESSIONÁRIA e à aplicação de penalidade, deverá ser considerada pelo PODER CONCEDENTE quando da cominação da penalidade.

35.8. A intimação dos atos e decisões a que se referem as Cláusulas acima será feita mediante envio de comunicação escrita à CONCESSIONÁRIA.

35.9. Poderão ser apuradas em um mesmo processo administrativo duas ou mais infrações similares ou decorrentes de um mesmo fato gerador, sendo aplicáveis, neste caso, penalidades individualizadas, para cada uma das infrações, ou uma única penalidade, quando se tratar de infrações continuadas, conforme decisão do PODER CONCEDENTE.

35.9.1. Considerar-se-ão continuadas as infrações que decorrerem comprovadamente



de um mesmo fato gerador e cujos efeitos se prolonguem no tempo.

35.10. As importâncias pecuniárias resultantes da aplicação das multas reverterão ao PODER CONCEDENTE.

35.11. Para o estabelecimento da penalidade a ser aplicada, as seguintes circunstâncias deverão ser consideradas pelo PODER CONCEDENTE:

- 35.11.1. a natureza e a gravidade da infração;
- 35.11.2. o caráter técnico e as normas de prestação dos SERVIÇOS envolvidos no cometimento da infração ou por ela afetados;
- 35.11.3. os danos resultantes da infração para a prestação dos SERVIÇOS e para os USUÁRIOS;
- 35.11.4. a vantagem auferida pela CONCESSIONÁRIA em virtude do cometimento da infração;
- 35.11.5. as circunstâncias indicadas nas Cláusulas 35.12 e 35.13;
- 35.11.6. a proporcionalidade entre a gravidade da infração e a intensidade da sanção;
- 35.11.7. o histórico de infrações da CONCESSIONÁRIA; e
- 35.11.8. a reincidência da CONCESSIONÁRIA no cometimento da infração.

35.12. Para fins de dosimetria das penalidades, deverão ser consideradas pelo PODER CONCEDENTE as seguintes circunstâncias atenuantes, quando devidamente comprovadas:

- 35.12.1. o reconhecimento, pela CONCESSIONÁRIA, do descumprimento da obrigação contratual objeto da apuração, sendo que o pagamento antecipado e voluntário por parte da CONCESSIONÁRIA do valor da penalidade aplicada pelo PODER CONCEDENTE conferirá à CONCESSIONÁRIA o direito às reduções previstas nas Cláusulas 35.5.2 e 35.6.1, "ii", em relação aos valores das multas impostas à CONCESSIONÁRIA;
- 35.12.2. o concurso de agentes externos para o descumprimento da obrigação contratual objeto da apuração, que tenha influência no resultado produzido, devendo reduzir em 15% (quinze por cento) o valor da multa;
- 35.12.3. a execução de medidas espontâneas pela CONCESSIONÁRIA, no prazo para apresentação da defesa ou anteriormente ao seu início, para cessação da infração e/ou recomposição dos danos cometidos, devendo reduzir em 10% (dez por cento) o valor da multa; e
- 35.12.4. a inexistência de infrações, definitivamente julgadas, praticadas pela CONCESSIONÁRIA nos últimos 05 (cinco) anos, devendo reduzir em 5% (cinco por cento) o valor da multa.



35.12.4.1. Sendo caracterizada mais de uma atenuante prevista acima, admitir-se-á a soma dos seus respectivos percentuais.

35.13. Para fins de dosimetria das penalidades, deverão ser consideradas pelo PODER CONCEDENTE as seguintes circunstâncias agravantes, quando devidamente comprovadas:

35.13.1. o cometimento da infração mediante fraude ou má-fé da CONCESSIONÁRIA, devidamente comprovadas, devendo acrescer em 30% (trinta por cento) o valor da multa;

35.13.2. o cometimento da infração para facilitar ou assegurar proveito econômico à CONCESSIONÁRIA ou a terceiros por ela indicados, devendo acrescer em 30% (trinta por cento) o valor da multa;

35.13.3. a não adoção de medidas alternativas e/ou mitigadoras determinadas pelo PODER CONCEDENTE para cessação da infração e/ou recomposição dos danos cometidos, no prazo indicado pelo PODER CONCEDENTE, devendo acrescer em 20% (vinte por cento) sobre o valor da multa;

35.13.4. a configuração de reincidência específica da CONCESSIONÁRIA no cometimento da mesma infração nos últimos 05 (cinco) anos, devendo acrescer em 5% (cinco por cento) o valor da multa.

35.13.4.1. Sendo caracterizada mais de uma agravante prevista acima, admitir-se-á a soma dos seus respectivos percentuais.

35.14. A declaração de inidoneidade deverá ser aplicada, cumulativamente com a sanção de multa, quando a CONCESSIONÁRIA houver praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos desse CONTRATO.

35.14.1. O prazo de vigência da declaração de inidoneidade não deverá ser superior a 5 (cinco) anos, contados do recebimento da intimação da decisão administrativa da qual não caiba mais recurso.

35.14.2. A sanção de declaração de inidoneidade aplicar-se-á, também, aos administradores e aos sócios controladores da CONCESSIONÁRIA, quando praticarem atos com excesso de poder, abuso de direito ou infração à lei, contrato social ou estatutos, bem como atos que resultem na dissolução irregular da CONCESSIONÁRIA.

35.15. Sem prejuízo da competência do PODER CONCEDENTE de fiscalizar o CONTRATO, a AGÊNCIA REGULADORA deverá notificar o PODER CONCEDENTE caso identifique a violação, por parte da CONCESSIONÁRIA, de qualquer de suas obrigações legais, regulamentares ou contratuais, para que o PODER CONCEDENTE possa verificar a questão e instaurar, se for o caso, o correspondente processo administrativo para apuração da responsabilidade da CONCESSIONÁRIA e aplicação de eventuais penalidades, nos termos dessa Cláusula.



35.16. A CONCESSIONÁRIA não poderá sofrer qualquer tipo de penalização pelo descumprimento de suas obrigações contratuais, legais e regulamentares que comprovadamente decorrerem, de forma direta, da materialização do risco previsto na Cláusula 32.4.16.

35.16.1. A PARTE que tiver o cumprimento de suas obrigações afetado pela ocorrência de evento de CASO FORTUITO ou FORÇA MAIOR deverá comunicar a outra PARTE sobre a ocorrência do evento, em até 48 (quarenta e oito) horas.

35.17. O PODER CONCEDENTE deverá disponibilizar para acesso público os processos administrativos que tenham sido decididos definitivamente na esfera administrativa.



## **36. INTERVENÇÃO**

36.1. Sem prejuízo das penalidades cabíveis e das responsabilidades incidentes, o PODER CONCEDENTE poderá, excepcionalmente, intervir na CONCESSÃO, nas hipóteses específicas previstas na Cláusula 36.2, com o fim de assegurar a adequada prestação dos SERVIÇOS, bem como o fiel cumprimento, pela CONCESSIONÁRIA, de suas obrigações contratuais, legais e regulamentares, resguardado o direito da CONCESSIONÁRIA ao contraditório e à ampla defesa, nos termos previstos na Cláusula 36.5.

36.1.1. A intervenção na CONCESSÃO dependerá de prévia manifestação da AGÊNCIA REGULADORA, que deverá sugerir prazo para a intervenção, bem como seus objetivos e limites.

36.1.2. Em caso de deliberação favorável da AGÊNCIA REGULADORA, o Chefe do Poder Executivo Municipal deverá instruir a intervenção, por meio da edição de Decreto.

36.2. A intervenção deverá ser motivada pela ocorrência de ao menos uma das seguintes hipóteses:

36.2.1. interrupção, total ou parcial, da prestação dos SERVIÇOS objeto deste CONTRATO, que ofereça riscos materializados ou iminentes à saúde e à segurança dos USUÁRIOS, excetuadas interrupções programadas ou justificadas;

36.2.2. falhas no cumprimento das obrigações da CONCESSIONÁRIA que ofereçam riscos materializados ou iminentes à saúde e à segurança dos USUÁRIOS, ou ao meio ambiente;

36.2.3. reiterados descumprimentos, pela CONCESSIONÁRIA, de obrigações relevantes previstas neste CONTRATO ou na legislação e regulamentação aplicáveis, que afetem a prestação adequada dos SERVIÇOS; ou

36.2.4. utilização da infraestrutura da CONCESSÃO pela CONCESSIONÁRIA para fins ilícitos.

36.3. O descumprimento, pela CONCESSIONÁRIA, de obrigações contratuais, legais ou regulamentares de caráter formal ou meramente financeiro não ensejarão a intervenção do PODER CONCEDENTE na CONCESSÃO, desde que não comprometam a segurança, a regularidade e a adequação técnica da prestação dos SERVIÇOS.

36.4. Verificando-se qualquer situação que possa ensejar a intervenção do PODER CONCEDENTE na CONCESSÃO, nos termos da Cláusula 36.2, o PODER CONCEDENTE deverá notificar a CONCESSIONÁRIA para, no prazo que lhe for fixado, sanar as irregularidades indicadas, sem prejuízo da imposição, à CONCESSIONÁRIA, das penalidades previstas neste CONTRATO, bem como na legislação e regulamentação aplicáveis.



36.5. Decretada a intervenção na CONCESSÃO, o PODER CONCEDENTE deverá, no prazo de até 30 (trinta) dias, instaurar procedimento administrativo para comprovar as causas determinantes da medida e apurar responsabilidades, assegurado à CONCESSIONÁRIA o direito à ampla defesa e ao contraditório, no âmbito do aludido processo.

36.5.1. Caso seja comprovado que a intervenção na CONCESSÃO não observou os pressupostos contratuais, legais e regulamentares aplicáveis, será declarada a sua nulidade, devolvendo-se imediatamente à CONCESSIONÁRIA a administração e a prestação dos SERVIÇOS, sem prejuízo de seu direito à indenização por eventuais perdas e danos incorridos em virtude da intervenção.

36.5.2. O procedimento administrativo a que se refere a Cláusula 36.5 deverá ser concluído no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de cessarem os efeitos da intervenção, devolvendo-se imediatamente à CONCESSIONÁRIA a administração e a prestação dos SERVIÇOS, sem prejuízo de seu direito à indenização por eventuais perdas e danos incorridos em virtude da intervenção.

36.6. Cessada a intervenção sem que seja extinta a CONCESSÃO, a administração e a prestação dos SERVIÇOS deverão ser devolvidas à CONCESSIONÁRIA, precedida de prestação de contas pelo interventor, que responderá por todos os atos praticados durante a sua gestão.



### **37. EXTINÇÃO DA CONCESSÃO**

37.1. A CONCESSÃO extinguir-se-á por:

37.1.1. advento do termo contratual;

37.1.2. encampação;

37.1.3. caducidade;

37.1.4. rescisão;

37.1.5. anulação;

37.1.6. ocorrência de CASO FORTUITO ou FORÇA MAIOR, nas condições previstas na Cláusula 43; e

37.1.7. falência ou extinção da CONCESSIONÁRIA, ou, ainda, recuperação judicial da CONCESSIONÁRIA que prejudique a execução do CONTRATO.

37.2. Extinta a CONCESSÃO, aplicar-se-á o seguinte:

37.2.1. a CONCESSIONÁRIA reverterá os BENS REVERSÍVEIS ao PODER CONCEDENTE, na forma da Cláusula 45;

37.2.2. o PODER CONCEDENTE deverá pagar à CONCESSIONÁRIA, quando cabível, a respectiva indenização, devida em função da extinção da CONCESSÃO, nos termos das Cláusulas 12.4.1 e 37.3, bem como das disposições específicas relacionadas a cada modalidade de extinção prevista na Cláusula 37.1;

37.2.3. o PODER CONCEDENTE poderá aplicar à CONCESSIONÁRIA as penalidades cabíveis, respeitadas as especificidades de cada modalidade de extinção prevista na Cláusula 37.1;

37.2.4. o PODER CONCEDENTE poderá reter e executar a GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, para fins de recebimento de multas e ressarcimento de prejuízos não pagos espontaneamente pela CONCESSIONÁRIA; e

37.2.5. o PODER CONCEDENTE poderá, a seu exclusivo critério, desde que sejam observados o presente CONTRATO, bem como a legislação e regulamentação aplicáveis, sub-rogar-se nos contratos celebrados pela CONCESSIONÁRIA com terceiros, necessários à continuidade da prestação dos SERVIÇOS, incluindo-se, dentre estes, os contratos de financiamento relativos à execução das OBRAS DO SISTEMA ou da prestação dos SERVIÇOS.

37.3. Nas hipóteses de extinção da CONCESSÃO descritas nas Cláusulas 37.1.1, 37.1.2 e 37.1.3, a eventual indenização devida à CONCESSIONÁRIA será calculada pela AGÊNCIA REGULADORA conforme a metodologia prevista no ANEXO XI.

37.3.1. Para fins do cálculo da eventual indenização devida à CONCESSIONÁRIA, a



AGÊNCIA REGULADORA deverá realizar e disponibilizar ao PODER CONCEDENTE e à CONCESSIONÁRIA os levantamentos e avaliações necessários à determinação do montante de indenização, observando o disposto no ANEXO XI.

- 37.3.2. A AGÊNCIA REGULADORA poderá contar com o auxílio do VERIFICADOR INDEPENDENTE e/ou contratar empresa de consultoria dotada de expertise na avaliação de ativos para proceder aos levantamentos e avaliações necessários à determinação do montante da indenização eventualmente devida à CONCESSIONÁRIA.
- 37.3.3. Qualquer das PARTES poderá submeter aos mecanismos de solução de conflitos previstos neste CONTRATO eventual divergência em relação aos cálculos realizados pela AGÊNCIA REGULADORA.
- 37.3.4. Definido, pela AGÊNCIA REGULADORA, o valor da eventual indenização devida à CONCESSIONÁRIA, o PODER CONCEDENTE deverá iniciar o seu pagamento em até 60 (sessenta) dias, sendo admitido o pagamento em até 6 (seis) parcelas, desde que todas estejam liquidadas até a data de retomada dos SERVIÇOS.
- 37.3.5. O atraso no pagamento da eventual indenização devida à CONCESSIONÁRIA ensejará, ao PODER CONCEDENTE, o pagamento de multa correspondente a 2% (dois por cento) do valor em atraso, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, devendo o saldo devedor (principal e encargos moratórios) ser corrigido monetariamente pro rata die, desde a data do vencimento até a data do efetivo pagamento do valor.
- 37.3.6. O pagamento da eventual indenização devida à CONCESSIONÁRIA, em valor calculado de acordo com o previsto neste CONTRATO e devidamente aceito pela CONCESSIONÁRIA, corresponderá à quitação completa, geral e irrestrita quanto ao devido pelo PODER CONCEDENTE em decorrência da extinção da CONCESSÃO, não podendo a CONCESSIONÁRIA exigir, nas vias administrativa, judicial ou arbitral, outras indenizações, a qualquer título, inclusive por lucros cessantes e danos emergentes.

37.4. A retomada dos SERVIÇOS pelo PODER CONCEDENTE ou a sua transferência a novo prestador, estará condicionada, em qualquer hipótese, ao pagamento da indenização prevista na Cláusula 37.3.

37.5. Em qualquer hipótese de extinção do CONTRATO, desde que haja viabilidade jurídica, à luz da legislação e da regulamentação vigentes, o PODER CONCEDENTE poderá demandar que a CONCESSIONÁRIA continue realizando a prestação dos SERVIÇOS até que: (i) estes sejam assumidos pelo PODER CONCEDENTE; ou (ii) seja finalizada a licitação para a nova concessão dos SERVIÇOS e a nova operadora esteja apta a assumi-los, mantidas as premissas



do CONTRATO extinto.

37.5.1. Exercida a opção pela manutenção da CONCESSIONÁRIA como prestadora dos SERVIÇOS, nos termos da Cláusula 37.5, ficam mantidas as condições de prestação dos SERVIÇOS estabelecidas neste CONTRATO para o PODER CONCEDENTE, até a transferência do objeto contratual para a nova operadora.

37.6. Na hipótese de realização de nova licitação do objeto do CONTRATO, o PODER CONCEDENTE poderá atribuir ao futuro vencedor o ônus do pagamento da eventual indenização decorrente da extinção da CONCESSÃO, seja diretamente aos financiadores da antiga CONCESSIONÁRIA, ou a esta, conforme o caso.

37.6.1. O disposto na Cláusula 37.6 não afasta ou prejudica o direito da CONCESSIONÁRIA de adotar medidas de cobrança pertinentes, a partir do momento em que se tornar exigível a indenização, quando existente, e até que seja efetuado o seu pagamento.



### **38. ADVENTO DO TERMO CONTRATUAL**

38.1. A CONCESSÃO extinguir-se-á quando se verificar o termo do seu prazo de vigência, findando, por consequência, as relações contratuais mantidas entre as PARTES, com exceção daquelas expressamente previstas neste CONTRATO e das obrigações pós-contratuais atribuídas à CONCESSIONÁRIA e ao PODER CONCEDENTE, nos termos deste CONTRATO.

38.2. Verificando-se o advento do termo final da CONCESSÃO, sem prejuízo de eventual sub-rogação do PODER CONCEDENTE nos contratos em curso, a CONCESSIONÁRIA será inteira e exclusivamente responsável pelo encerramento de quaisquer relações contratuais de que seja parte, celebradas com terceiros.

38.2.1. O PODER CONCEDENTE não assumirá, salvo na hipótese do exercício de sua prerrogativa de se sub-rogar em contratos celebrados pela CONCESSIONÁRIA, qualquer responsabilidade, encargo ou ônus quanto aos contratos firmados pela CONCESSIONÁRIA, não sendo devida qualquer indenização à CONCESSIONÁRIA ou a terceiros pelo encerramento de tais relações contratuais.

38.2.2. A CONCESSIONÁRIA deverá tomar as medidas necessárias à facilitação das tratativas entre o PODER CONCEDENTE e os terceiros por ela contratados, visando a garantir a possibilidade de exercício da prerrogativa de sub-rogação de que trata a Cláusula 38.2.1.

38.3. Constitui obrigação da CONCESSIONÁRIA cooperar com o PODER CONCEDENTE para que não haja qualquer interrupção na prestação dos SERVIÇOS ou deterioração dos BENS REVERSÍVEIS com o advento do termo contratual e consequente extinção deste CONTRATO, devendo a CONCESSIONÁRIA, por exemplo, (i) cooperar para a capacitação necessária para assunção dos SERVIÇOS; e (ii) colaborar para a transição e para o que for necessário à continuidade da exploração e à manutenção dos BENS REVERSÍVEIS, resguardadas as situações de sigilo empresarial justificadas e que contem com a concordância do PODER CONCEDENTE.

38.4. Todos os investimentos previstos no CONTRATO e realizados pela CONCESSIONÁRIA nos BENS REVERSÍVEIS deverão ser amortizados durante o prazo de vigência do CONTRATO.

38.4.1. Na hipótese de advento do termo contratual, a CONCESSIONÁRIA não fará jus a qualquer indenização relativa a investimentos realizados em BENS REVERSÍVEIS, haja vista o disposto na Cláusula 38.4, ressalvadas as exceções previstas no ANEXO XI.

38.4.2. Sendo aplicáveis as exceções previstas no ANEXO XI, nos termos da Cláusula 38.4.1, a AGÊNCIA REGULADORA deverá calcular o valor da indenização devida à CONCESSIONÁRIA, observado o disposto nas Cláusulas 12.4.1 e 37.3.

38.5. A CONCESSIONÁRIA deverá, com antecedência de 1 (um) ano em relação ao advento



do termo contratual, apresentar o seu programa de desmobilização operacional, com proposta de procedimentos para a assunção da operação dos SERVIÇOS pelo PODER CONCEDENTE ou por uma nova concessionária.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 12/05/2026 15:13 -03:00 -03  
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSSE: <https://c.ipm.com.br/pa3926460a59d7>



### **39. ENCAMPAÇÃO**

39.1. O PODER CONCEDENTE poderá, a qualquer tempo, durante o prazo de vigência da CONCESSÃO, retomar a prestação dos SERVIÇOS, por motivo de interesse público devidamente justificado, mediante lei autorizativa específica e após prévio pagamento da indenização eventualmente devida à CONCESSIONÁRIA, nos termos deste CONTRATO.

39.2. No caso de encampação da CONCESSÃO, a indenização eventualmente devida à CONCESSIONÁRIA será calculada pela AGÊNCIA REGULADORA conforme a metodologia prevista no ANEXO XI sobre o tema, observadas as disposições das Cláusulas 12.4.1 e 37.3.



#### **40. CADUCIDADE**

40.1. A inexecução total ou parcial reiterada do CONTRATO, ou dos deveres da CONCESSIONÁRIA impostos por lei ou regulamento, que cause efetivos prejuízos à execução do CONTRATO, poderá acarretar, a critério do PODER CONCEDENTE, a declaração de caducidade da CONCESSÃO, que será precedida do competente processo administrativo, respeitadas as disposições deste CONTRATO, especialmente desta Cláusula, sem prejuízo da aplicação das penalidades incidentes, sempre garantido o direito da CONCESSIONÁRIA à ampla defesa e ao contraditório.

40.2. Não obstante a caracterização das hipóteses previstas na Cláusula 40.3, o PODER CONCEDENTE poderá, a seu critério e em face das peculiaridades do caso concreto, decidir pela aplicação de outras medidas previstas neste CONTRATO que, ao seu juízo, melhor atendam ao interesse público, a exemplo da aplicação de penalidades pelo PODER CONCEDENTE, a decretação da intervenção na CONCESSÃO e/ou a execução da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, quando admissíveis.

40.3. A caducidade da CONCESSÃO, por ação ou omissão da CONCESSIONÁRIA, poderá ser decretada pelo PODER CONCEDENTE quando ocorrerem uma ou mais hipóteses indicadas abaixo, além das demais hipóteses previstas no art. 38 da Lei Federal nº 8.987/1995:

- 40.3.1. perda ou comprometimento das condições econômico-financeiras, técnicas ou operacionais necessárias à adequada prestação dos SERVIÇOS, à execução das OBRAS DO SISTEMA ou à realização dos demais investimentos necessários à execução deste CONTRATO;
- 40.3.2. descumprimento reiterado de obrigações contratuais, disposições legais e regulamentares ou normas técnicas concernentes à CONCESSÃO, que comprometam a adequada prestação dos SERVIÇOS ou a segurança dos USUÁRIOS, desde que as respectivas faltas estejam devidamente consignadas em processo administrativo, garantido o direito da CONCESSIONÁRIA à ampla defesa e ao contraditório, bem como a prazo de cura não inferior a 60 (sessenta) dias;
- 40.3.3. interrupção, total ou parcial, da prestação dos SERVIÇOS, por prazo superior a 45 (quarenta e cinco) dias, excetuadas interrupções programadas ou justificadas;
- 40.3.4. utilização da infraestrutura da CONCESSÃO pela CONCESSIONÁRIA para fins ilícitos;
- 40.3.5. descumprimento, pela CONCESSIONÁRIA, das METAS DE DESEMPENHO por 2 (dois) anos consecutivos;
- 40.3.6. transferência da CONCESSÃO, sem prévia autorização do PODER CONCEDENTE;



- 40.3.7. inadimplemento da OUTORGA por prazo superior a 30 (trinta) dias;
- 40.3.8. oneração de BENS REVERSÍVEIS para operações de financiamento realizadas pela CONCESSIONÁRIA, excetuada a situação prevista na Cláusula 10.7; e
- 40.3.9. redução do capital social da CONCESSIONÁRIA sem a prévia autorização do PODER CONCEDENTE ou em desconformidade ao previsto na Cláusula 14.2.

40.3.9.1. Quando o descumprimento da CONCESSIONÁRIA caracterizar infração contratual passível da aplicação de penalidades, o fato de o PODER CONCEDENTE aplicar, ou ter aplicado, qualquer penalidade à CONCESSIONÁRIA não afasta a possibilidade de decretação, pelo PODER CONCEDENTE, da caducidade da CONCESSÃO, quando este CONTRATO assim o permitir, caso a CONCESSIONÁRIA, a despeito da penalidade aplicada, persista em situação de infração contratual.

40.4. A declaração da caducidade da CONCESSÃO deverá ser precedida da verificação do inadimplemento contratual, legal ou regulamentar pela CONCESSIONÁRIA, em regular processo administrativo, no âmbito do qual será assegurado à CONCESSIONÁRIA o devido processo legal, especialmente o direito ao contraditório e à ampla defesa.

40.4.1. A instauração do processo administrativo para verificação do inadimplemento e decretação da caducidade da CONCESSÃO será precedida de comunicação à CONCESSIONÁRIA, na qual deverão ser apontados, detalhadamente, os descumprimentos legais, contratuais e regulamentares cometidos, concedendo-se à CONCESSIONÁRIA prazo não inferior a 60 (sessenta) dias para sanar as irregularidades apontadas.

40.5. A caducidade da CONCESSÃO será decretada pelo Chefe do Poder Executivo do MUNICÍPIO, cujo valor será apurado no curso do processo administrativo referido na Cláusula 40.4 ou em processo administrativo apartado.

40.6. Na hipótese de decretação da caducidade da CONCESSÃO, a eventual indenização devida à CONCESSIONÁRIA será calculada pela AGÊNCIA REGULADORA conforme a metodologia prevista no ANEXO XI, observadas as disposições das Cláusulas 12.4.1 e 37.3.

40.7. Decretada a caducidade da CONCESSÃO e paga a eventual indenização devida à CONCESSIONÁRIA, não resultará ao PODER CONCEDENTE qualquer espécie de responsabilidade em relação aos encargos, ônus, obrigações ou compromissos com terceiros ou com empregados da CONCESSIONÁRIA, inclusive no que diz respeito a débitos trabalhistas e previdenciários.

## **41. RESCISÃO**

41.1. A CONCESSIONÁRIA poderá rescindir este CONTRATO com fundamento no art. 39 da



Lei Federal nº 8.987/1995, no caso de descumprimento, pelo PODER CONCEDENTE, de suas obrigações previstas neste CONTRATO, mediante ação judicial especialmente ajuizada para esse fim.

- 41.1.1. A CONCESSIONÁRIA deverá, previamente ao ajuizamento da ação judicial referida na Cláusula 41.1, notificar o PODER CONCEDENTE de sua intenção de rescindir o CONTRATO, em função do descumprimento das obrigações contratuais, legais ou regulamentares do PODER CONCEDENTE, devendo a CONCESSIONÁRIA expor os motivos pelos quais pretende rescindir o CONTRATO, nos termos da legislação e da regulamentação aplicáveis.
  - 41.1.2. A rescisão do CONTRATO está condicionada à constatação, pelo Poder Judiciário, do descumprimento contratual substancial por parte do PODER CONCEDENTE, que tenha como resultado a inviabilização ou a excessiva onerosidade da execução do CONTRATO e/ou da prestação dos SERVIÇOS.
  - 41.1.3. Na hipótese da Cláusula 42.1, a CONCESSIONÁRIA deverá conferir ao PODER CONCEDENTE prazo não inferior a 60 (sessenta) dias para que o descumprimento contratual seja superado em âmbito administrativo.
  - 41.1.4. A CONCESSIONÁRIA não poderá interromper ou paralisar a prestação dos SERVIÇOS até o trânsito em julgado da ação judicial, decretando-se, assim, a rescisão da CONCESSÃO.
  - 41.1.5. No caso de rescisão do CONTRATO por ação judicial, a indenização eventualmente devida à CONCESSIONÁRIA será equivalente àquela exigível na hipótese de encampação, nos termos do ANEXO XI, observadas as disposições das Cláusulas 12.4.1 e 37.3.
- 41.2. Este CONTRATO também poderá ser rescindido amigavelmente, mediante consenso entre as PARTES e demonstração do interesse público do distrato.
- 41.2.1. No caso de rescisão amigável do CONTRATO, a indenização eventualmente devida à CONCESSIONÁRIA deverá ser definida em comum acordo entre as PARTES, e não poderá superar, em qualquer hipótese, o montante que seria devido no caso de encampação da CONCESSÃO.

## **42. ANULAÇÃO**

42.1. Este CONTRATO poderá ser anulado no caso de constatação de ilegalidade não convalidável na LICITAÇÃO, na formalização do CONTRATO ou em cláusula essencial do EDITAL, do CONTRATO ou de seus ANEXOS, que comprometa a prestação dos SERVIÇOS, devidamente apurada em processo administrativo.

42.1.1. Nos casos de constatação dos vícios referidos na Cláusula 42.1, o PODER



CONCEDENTE e a AGÊNCIA REGULADORA comprometem-se a convalidar, sempre que possível, os atos administrativos, no intuito de preservar o interesse público e a ordem social, bem como atender ao princípio da segurança jurídica.

42.1.2. No caso de impossibilidade, comprovada e motivada, de acordo com a Lei Federal nº 13.655/2018, de convalidação dos vícios indicados na Cláusula 42.1, o PODER CONCEDENTE, mediante a instauração de processo administrativo específico que oportunize à CONCESSIONÁRIA o direito ao contraditório e à ampla defesa, poderá anular a CONCESSÃO.

42.2. No caso de anulação da CONCESSÃO, a AGÊNCIA REGULADORA procederá aos levantamentos e avaliações necessários à determinação do montante da indenização eventualmente devida à CONCESSIONÁRIA, nos termos deste CONTRATO.

42.2.1. Se a anulação não decorrer de fato imputável à CONCESSIONÁRIA, ou a seus acionistas, atuais ou pretéritos, a indenização será equivalente à calculada para a hipótese de extinção antecipada da CONCESSÃO por encampação, nos termos do ANEXO XI, observadas as disposições das Cláusulas 12.4.1 e 37.3; e

42.2.2. Se a anulação decorrer de fato imputável à CONCESSIONÁRIA, ou a seus acionistas, atuais ou pretéritos, a indenização será equivalente à calculada para a hipótese de extinção antecipada da CONCESSÃO por caducidade, nos termos do ANEXO XI, observadas as disposições das Cláusulas 12.4.1 e 37.3.



### **43. CASO FORTUITO E FORÇA MAIOR**

43.1. Quando da ocorrência de eventos considerados como hipóteses de CASO FORTUITO ou de FORÇA MAIOR que não sejam objeto de cobertura de seguros em valores comuns de mercado, nos termos da Cláusula 32.4.16, aplicar-se-á o seguinte:

- 43.1.1. o PODER CONCEDENTE deverá, em primeiro lugar, avaliar a possibilidade de reequilibrar a equação econômico-financeira do CONTRATO, nos termos das Cláusulas 32.4.16 e 33.5;
- 43.1.2. não sendo viável, na avaliação do PODER CONCEDENTE, a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, constatando-se que os meios possíveis seriam desvantajosos ou inviáveis jurídica, econômica, financeira e/ou tecnicamente para fazer frente ao desequilíbrio, o que deve ser devidamente justificado e demonstrado, o PODER CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA envidarão seus melhores esforços para repactuar, amigavelmente, novos termos para o CONTRATO, de modo a sanar o desequilíbrio provocado pelo evento de CASO FORTUITO ou FORÇA MAIOR, podendo as PARTES, se assim desejarem, eleger mediador qualificado para intermediar a referida renegociação; e
- 43.1.3. não sendo frutífera a renegociação prevista na Cláusula 43.1.2, o PODER CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA rescindirão amigavelmente o CONTRATO, nos termos da Cláusula 41.2, caso a ocorrência da hipótese de CASO FORTUITO ou FORÇA MAIOR implique a inviabilização ou a excessiva onerosidade da execução do CONTRATO.

43.2. Na hipótese de comprovada ocorrência de evento de CASO FORTUITO ou FORÇA MAIOR, salvo se o PODER CONCEDENTE der outras instruções por escrito, a CONCESSIONÁRIA e o PODER CONCEDENTE: (i) deverão empregar todas as medidas e ações necessárias a fim de minimizar os efeitos decorrentes dos eventos de CASO FORTUITO ou FORÇA MAIOR; e (ii) deverão seguir cumprindo suas obrigações decorrentes deste CONTRATO, na medida do razoavelmente possível, procurando, por todos os meios disponíveis, cumprir suas obrigações não impedidas pelo evento de CASO FORTUITO ou FORÇA MAIOR.

- 43.2.1. Na hipótese da Cláusula 43.2 acima, serão suspensos os reflexos financeiros das METAS DE DESEMPENHO que tenham sido impactados pela ocorrência do evento de CASO FORTUITO ou FORÇA MAIOR, até a normalização da situação e cessação de seus efeitos.

43.3. Na hipótese de extinção antecipada da CONCESSÃO por ocorrência de evento caracterizado como CASO FORTUITO ou FORÇA MAIOR, a indenização eventualmente devida à CONCESSIONÁRIA será equivalente à calculada para a hipótese de encampação, nos termos do ANEXO XI, observadas as disposições das Cláusulas 12.4.1 e 37.3.



#### **44. FALÊNCIA OU EXTINÇÃO DA CONCESSIONÁRIA**

44.1. A CONCESSÃO será extinta caso a CONCESSIONÁRIA: (i) tenha sua falência decretada, por sentença transitada em julgado; (ii) seja extinta, dissolvida ou liquidada; ou (iii) tenha sua recuperação judicial concedida, desde que esta prejudique a execução deste CONTRATO.

44.1.1. Na hipótese prevista na Cláusula 44.1, aplicar-se-ão as mesmas disposições referentes à caducidade da CONCESSÃO, inclusive no que diz respeito ao cálculo da eventual indenização devida à CONCESSIONÁRIA e à instauração do devido processo administrativo para apuração do efetivo prejuízo e determinação das sanções aplicáveis, conforme previsto na Cláusula 40.

44.1.2. Na hipótese de decretação da falência da CONCESSIONÁRIA, a indenização a ela eventualmente devida será paga à massa falida, devidamente corrigida monetariamente pelo IPCA, desde a data do investimento até a data do pagamento integral do valor devido.

44.2. Na hipótese de dissolução ou liquidação da CONCESSIONÁRIA, não poderá ser procedida a partilha do respectivo patrimônio social sem que o PODER CONCEDENTE ateste, mediante auto de vistoria, o estado em que se encontram os BENS REVERSÍVEIS, que serão revertidos livres de ônus.



#### **45. REVERSÃO DOS BENS REVERSÍVEIS**

45.1. Por ocasião da extinção da CONCESSÃO, os BENS REVERSÍVEIS reverterão automaticamente ao PODER CONCEDENTE, observado o regramento previsto nesta Cláusula e no ANEXO XI.

45.2. Para os fins previstos nesta Cláusula, a CONCESSIONÁRIA deverá transferir os BENS REVERSÍVEIS ao PODER CONCEDENTE livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou encargos, em condições normais de operacionalidade, utilização e manutenção, ressalvado o desgaste usual resultante de seu uso e operação, de forma a permitir a continuidade da prestação dos SERVIÇOS pelo prazo mínimo adicional de 24 (vinte e quatro) meses após a data de extinção da CONCESSÃO, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados, incluindo a hipótese de os BENS REVERSÍVEIS terem, originalmente, vida útil menor do que 24 (vinte e quatro) meses.

45.2.1. Excetuadas as hipóteses de materialização de riscos cuja responsabilidade foi atribuída ao PODER CONCEDENTE, por força deste CONTRATO ou da legislação e da regulamentação aplicáveis, todos os custos relacionados à desativação e à reversão dos BENS REVERSÍVEIS serão assumidos pela CONCESSIONÁRIA, inclusive no que tange ao atendimento de eventuais condicionantes ambientais aplicáveis, excetuados os custos de obras de demolição ou qualquer outra forma de requalificação dos BENS REVERSÍVEIS, para fins de sua utilização pelo PODER CONCEDENTE.

45.3. Na hipótese de extinção da CONCESSÃO por advento de seu termo contratual, o PODER CONCEDENTE promoverá vistoria para verificação do estado dos BENS REVERSÍVEIS com 1 (um) ano de antecedência em relação ao fim do prazo de vigência da CONCESSÃO, com o objetivo de verificar o cumprimento do disposto nesta Cláusula.

45.3.1. Na hipótese de extinção antecipada da CONCESSÃO, a vistoria referida na Cláusula 45.3 será realizada em até 60 (sessenta) dias contados do recebimento, pela CONCESSIONÁRIA, da notificação encaminhada pelo PODER CONCEDENTE, informando sobre a extinção da CONCESSÃO.

45.3.2. As equipes técnicas do PODER CONCEDENTE e da CONCESSIONÁRIA, bem como o VERIFICADOR INDEPENDENTE, poderão participar da vistoria referida nas Cláusula 45.3 e 45.3.1.

45.3.3. Concluída a vistoria referida nas Cláusula 45.3 e 45.3.1, a CONCESSIONÁRIA e o PODER CONCEDENTE celebrarão o TERMO DE REVERSÃO DO SISTEMA, que indicará as características e o estado de conservação dos BENS REVERSÍVEIS revertidos ao PODER CONCEDENTE.

45.3.4. Na hipótese de omissão por parte do PODER CONCEDENTE em relação à realização da vistoria referida nas Cláusula 45.3 45.3.1 e 45.3.1 ou à emissão do



TERMO DE REVERSÃO DO SISTEMA, citado na Cláusula 45.3, caberá à CONCESSIONÁRIA notificar diretamente o VERIFICADOR INDEPENDENTE para realização da vistoria, que deverá efetuar-la em até 30 (trinta) dias contados do recebimento da notificação enviada pela CONCESSIONÁRIA.

45.4. Caso o PODER CONCEDENTE constate, na vistoria referida na Cláusula 45.3, que os BENS REVERSÍVEIS não se encontram nas condições previstas na Cláusula 45.2, deverá: (i) emitir, a partir de relatório elaborado pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE, decisão detalhando o estado dos BENS REVERSÍVEIS que não se encontram nas condições previstas na Cláusula 45.2, apontando o valor da indenização a ser paga pela CONCESSIONÁRIA; e (ii) notificar a CONCESSIONÁRIA e comunicar a AGÊNCIA REGULADORA acerca de sua decisão.

45.4.1. A CONCESSIONÁRIA poderá se manifestar acerca da decisão do PODER CONCEDENTE no prazo de até 10 (dez) dias contados do recebimento da notificação referida no item "ii" da Cláusula 45.4.

45.4.2. A indenização referida na Cláusula 45.4 deixará de ser devida se a CONCESSIONÁRIA comprovar que o estado inadequado de conservação dos BENS REVERSÍVEIS decorre da materialização de algum risco atribuído ao PODER CONCEDENTE neste CONTRATO.

45.4.3. O PODER CONCEDENTE decidirá quanto à eventual indenização a ser paga pela CONCESSIONÁRIA no prazo de 30 (trinta) dias contados do recebimento da manifestação da CONCESSIONÁRIA, referida na Cláusula 45.4.1, ou do transcurso do prazo correspondente, o que ocorrer primeiro.

45.4.4. Decidindo o PODER CONCEDENTE pelo cabimento da indenização, deverá fixar à CONCESSIONÁRIA prazo para realização do respectivo pagamento, que não poderá ser inferior a 30 (trinta) dias.

45.4.5. Caso a CONCESSIONÁRIA não pague a indenização ao PODER CONCEDENTE no prazo referido na Cláusula 45.4.4, o PODER CONCEDENTE poderá: (i) executar a GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, no montante equivalente à indenização calculada para o respectivo Município, nos termos da Cláusula 45.4; e (ii) caso o valor da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO não seja suficiente para cobrir integralmente o valor da indenização devida pela CONCESSIONÁRIA, determinar o valor residual a ser pago pela CONCESSIONÁRIA ao PODER CONCEDENTE.

45.5. A CONCESSIONÁRIA deverá elaborar e apresentar ao PODER CONCEDENTE uma proposta de PLANO DE TRANSIÇÃO, com vistas a facilitar a reversão dos BENS REVERSÍVEIS e do SISTEMA ao PODER CONCEDENTE.

45.5.1. O PLANO DE TRANSIÇÃO deverá conter a lista atualizada dos BENS REVERSÍVEIS, com identificação de sua localização, estado de conservação,



eventuais licenças ambientais correlatas e georreferenciamento, dentre outras informações que a CONCESSIONÁRIA e o PODER CONCEDENTE entenderem necessárias.

- 45.5.2. No caso da extinção da CONCESSÃO por advento do termo contratual, o PLANO DE TRANSIÇÃO referido na Cláusula 45.5 deverá ser apresentado pela CONCESSIONÁRIA com, no mínimo, 1 (um) ano de antecedência em relação ao fim do prazo de vigência da CONCESSÃO.
- 45.5.3. No caso da extinção antecipada da CONCESSÃO, o PLANO DE TRANSIÇÃO referido na Cláusula 45.5 deverá ser apresentado pela CONCESSIONÁRIA em até 75 (setenta e cinco) dias contados do recebimento, pela CONCESSIONÁRIA, da notificação encaminhada pelo PODER CONCEDENTE informando sobre a extinção da CONCESSÃO.
- 45.5.4. O PODER CONCEDENTE deverá se manifestar sobre o PLANO DE TRANSIÇÃO em até 30 (trinta) dias contados de sua apresentação pela CONCESSIONÁRIA, podendo solicitar, motivadamente, complementações ou alterações na proposta submetida pela CONCESSIONÁRIA.



#### **46. DIREITOS DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL E INTELECTUAL**

46.1. Os direitos de propriedade intelectual sobre os estudos, projetos, planos, plantas, documentos e outros materiais elaborados para os fins específicos da CONCESSÃO serão transmitidos, sem qualquer custo e de modo permanente, ao PODER CONCEDENTE, ao longo do prazo de vigência da CONCESSÃO, competindo à CONCESSIONÁRIA adotar todas as medidas necessárias para este fim.

46.2. O cadastro dos USUÁRIOS utilizado pelo SAMAE deverá ser cedido gratuitamente à CONCESSIONÁRIA, quando do início da OPERAÇÃO DO SISTEMA, sendo posteriormente revertido em sua versão mais atual, ao final da CONCESSÃO, para o PODER CONCEDENTE, observadas as regras de proteção de dados pessoais previstas na Lei Federal nº 13.709/2018.



## **47. RESOLUÇÃO DE CONFLITOS**

### Mediação ou Autocomposição de Conflitos

47.1. Qualquer das PARTES poderá, nos termos da Lei Federal nº 13.140/2015, instaurar procedimento de mediação ou de autocomposição de conflitos, perante câmara indicada na Cláusula 47.14, para solucionar divergências oriundas do presente CONTRATO ou com ele relacionados.

- 47.1.1. A PARTE contrária poderá concordar ou não em participar dos procedimentos de mediação e de autocomposição de conflitos, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

### Comitê Técnico

47.2. Até o final da OPERAÇÃO ASSISTIDA DO SISTEMA, o PODER CONCEDENTE instituirá um COMITÊ TÉCNICO, de atuação permanente, com a finalidade de dirimir dúvidas e controvérsias submetidas à sua avaliação por qualquer das PARTES, acerca de aspectos legais, contratuais, técnicos e econômico-financeiros da execução do CONTRATO, nos termos estabelecidos nesta Cláusula.

47.3. O COMITÊ TÉCNICO será formado por 3 (três) membros efetivos e 3 (três) membros suplentes, indicados da seguinte forma:

- 47.3.1. 1 (um) membro efetivo e seu respectivo membro suplente serão indicados pelo PODER CONCEDENTE;
- 47.3.2. 1 (um) membro efetivo e seu respectivo suplente serão indicados pela CONCESSIONÁRIA; e
- 47.3.3. 1 (um) membro efetivo e seu respectivo suplente serão indicados conjuntamente pelo PODER CONCEDENTE e pela CONCESSIONÁRIA, e terão a função de presidir o COMITÊ TÉCNICO.

47.4. Os membros do COMITÊ TÉCNICO deverão ser profissionais com notória qualificação e conhecimento técnico, econômico e/ou jurídico acerca dos temas envolvidos na execução do CONTRATO e terão mandato de 4 (quatro) anos, prorrogáveis a critério das PARTES.

47.5. As PARTES, a seu critério e observadas as demais disposições desta Cláusula, poderão optar por constituir COMITÊ TÉCNICO *ad hoc* para a solução de uma divergência específica, escolhendo membros com comprovada qualificação técnica sobre o tema em controvérsia.

47.6. A CONCESSIONÁRIA será a responsável por custear integralmente a remuneração dos membros do COMITÊ TÉCNICO, observado o disposto nas Cláusulas 47.6.1 a 47.6.3.

- 47.6.1. Os membros do COMITÊ TÉCNICO serão remunerados por atuação e/ou por disponibilidade, a depender dos termos contratuais negociados pela CONCESSIONÁRIA, com a anuência do PODER CONCEDENTE.



- 47.6.2. A remuneração dos membros do COMITÊ TÉCNICO deverá observar parâmetros de mercado para a execução de atividades técnicas e perfil semelhante.
- 47.6.3. Caso sejam necessárias diligências para a melhor elucidação do caso, segundo orientação do COMITÊ TÉCNICO, conferida caso a caso, tais despesas serão arcadas exclusivamente pela PARTE que solicitou a atuação do COMITÊ TÉCNICO.
- 47.7. O COMITÊ TÉCNICO será destituído pelo advento do termo contratual.
- 47.7.1. O COMITÊ TÉCNICO poderá ser destituído antes do prazo indicado na Cláusula 47.7, mediante comum acordo entre as PARTES.
- 47.7.2. Na hipótese prevista na Cláusula 47.5, o COMITÊ TÉCNICO será destituído após a sua manifestação conclusiva e propositiva acerca do tema em divergência.
- 47.8. O COMITÊ TÉCNICO terá por atribuição analisar as controvérsias e dúvidas havidas entre as PARTES, a ele submetidas por qualquer das PARTES, emitindo pareceres fundamentados e conclusivos, contendo proposta de deliberação, com vistas a orientar a tomada de decisão pelas PARTES, pelo PODER CONCEDENTE e/ou pela AGÊNCIA REGULADORA.
- 47.8.1. Os pareceres e as propostas de deliberação do COMITÊ TÉCNICO acerca das dúvidas e controvérsias que lhe forem submetidas pelas PARTES não vincularão as PARTES, tampouco as deliberações do PODER CONCEDENTE e da AGÊNCIA REGULADORA.
- 47.8.2. Os pareceres conclusivos e as propostas de deliberação do COMITÊ TÉCNICO serão considerados aprovados se contarem com o voto favorável de, no mínimo, 2 (dois) de seus membros.
- 47.8.3. O conteúdo dos pareceres e das propostas de deliberação do COMITÊ TÉCNICO deverão ser considerados pelo PODER CONCEDENTE e pela AGÊNCIA REGULADORA em seus atos decisórios relacionados às questões neles abordadas.
- 47.8.4. Os membros do COMITÊ TÉCNICO deverão proceder com imparcialidade, independência, competência e discricão, aplicando-se, no que couber, o disposto no Capítulo III da Lei Federal nº 9.307/1996.
- 47.9. Poderão ser submetidas à análise e à proposta de deliberação do COMITÊ TÉCNICO as matérias relativas a direitos patrimoniais disponíveis de cunho legal, contratual, técnico e econômico-financeiro, a exemplo dos seguintes temas:
- 47.9.1. inadimplemento de obrigações contratuais pelas PARTES;
- 47.9.2. recomposição da equação econômico-financeira do CONTRATO, inclusive



- quanto: (i) à materialização de riscos alocados à responsabilidade das PARTES por este CONTRATO ou pela legislação e regulamentação vigentes; e (ii) à correção da metodologia empregada e dos cálculos realizados para quantificação dos desequilíbrios e definição do montante a ser reequilibrado;
- 47.9.3. interpretação da matriz de riscos da CONCESSÃO;
  - 47.9.4. avaliação da regularidade do reajuste das TARIFAS e do cálculo das TARIFAS EFETIVAS, bem como dos atos e procedimentos relacionados;
  - 47.9.5. avaliação da regularidade dos atos e procedimentos relacionados à revisão ordinária e à revisão extraordinária do CONTRATO;
  - 47.9.6. direito indenizatório das PARTES relacionado à execução e à extinção do CONTRATO, inclusive no que diz respeito aos critérios e metodologias para sua quantificação, assim como à realização dos cálculos correspondentes;
  - 47.9.7. questões relacionadas aos BENS DA CONCESSÃO, incluindo a sua classificação como BENS PRIVADOS ou BENS REVERSÍVEIS;
  - 47.9.8. cumprimento, pela CONCESSIONÁRIA, das METAS DE DESEMPENHO;
  - 47.9.9. cumprimento do ANEXO V;
  - 47.9.10. questões técnicas, econômicas ou jurídicas relacionadas à alteração unilateral do CONTRATO, bem como à intervenção e à extinção da CONCESSÃO;
  - 47.9.11. avaliação sobre a ocorrência de hipótese de extinção da CONCESSÃO, incluindo a regularidade dos atos e procedimentos relacionados;
  - 47.9.12. avaliação sobre a transferência do CONTROLE da CONCESSIONÁRIA e cumprimento das obrigações pertinentes, nos termos deste CONTRATO; e/ou
  - 47.9.13. outras questões de cunho técnico, econômico e/ou jurídico relacionadas à execução do CONTRATO.
- 47.10. As PARTES que desejarem elucidar ou dirimir controvérsias envolvendo questões de cunho técnico, econômico e/ou jurídico relacionadas aos temas referidos na Cláusula 47.9 poderão provocar o COMITÊ TÉCNICO, mediante requerimento que contenha:
- 47.10.1. a descrição dos fatos que deram origem à dúvida que se pretende elucidar ou à controvérsia que se pretende dirimir;
  - 47.10.2. a apresentação das razões técnicas, jurídicas e/ou econômicas que fundamentem as suas alegações quanto ao mérito da dúvida ou da controvérsia; e
  - 47.10.3. a delimitação do pedido quanto à análise e à proposta de deliberação a ser proferida pelo COMITÊ TÉCNICO.



47.11. O requerimento referido na Cláusula 47.10, devidamente instruído com a documentação necessária para fundamentar o relatório e as alegações nele contidas, nos termos da Cláusula 47.10, será encaminhado ao representante da outra PARTE e, sucessivamente, ao Presidente do COMITÊ TÉCNICO, juntamente com a comprovação de cientificação da outra PARTE.

47.11.1. A partir do recebimento do requerimento pelo COMITÊ TÉCNICO, a PARTE demandada terá o prazo de 15 (quinze) dias corridos para apresentar sua manifestação acerca dos fatos e razões deduzidas.

47.11.2. A partir da manifestação ou do final do prazo para manifestação da PARTE demandada, o COMITÊ TÉCNICO terá o prazo de 30 (trinta) dias corridos para análise e apresentação de seu parecer.

47.11.3. A PARTE requerente poderá, a qualquer tempo, desistir do requerimento de apresentação de parecer pelo COMITÊ TÉCNICO, mediante envio de comunicação, resguardada a remuneração devida aos seus membros pela atuação realizada até a data da desistência.

47.11.4. Na hipótese de desistência, a extinção da análise do COMITÊ TÉCNICO dependerá da notificação à outra PARTE, que poderá manifestar a intenção de prosseguir com a análise e o parecer do COMITÊ TÉCNICO, prorrogáveis uma vez por igual prazo.

47.11.5. A atuação do COMITÊ TÉCNICO será considerada prejudicada se a PARTE requerida se recusar expressa ou tacitamente a participar do procedimento.

47.12. Ao final do prazo estabelecido na Cláusula 47.11.2, o COMITÊ TÉCNICO emitirá parecer e proposta de deliberação, analisando os fatos e as razões apresentadas.

47.12.1. Caso a implementação da solução proposta pelo COMITÊ TÉCNICO, devidamente aceita por ambas as PARTES, demande a formalização de termo aditivo ao CONTRATO, as PARTES o farão com a interveniência-anuência da AGÊNCIA REGULADORA, observadas a exigência de publicidade previstas na legislação e na regulamentação aplicáveis.

47.12.2. Caso a solução proposta pelo COMITÊ TÉCNICO não seja aceita por uma ou por ambas as PARTES, qualquer das PARTES poderá submeter a divergência aos demais mecanismos de resolução de litígios previstos neste CONTRATO.

47.12.3. A submissão de qualquer dúvida ou divergência ao COMITÊ TÉCNICO não exonera as PARTES de cumprir as obrigações contratuais discutidas, na forma e condições previstas no CONTRATO, até que eventual alteração seja implementada.

47.12.4. Excepcionalmente, será admitida a suspensão, de forma consensual, do



cumprimento, pelas PARTES de obrigações previstas no CONTRATO, quando o objeto da divergência/conflito submetido ao COMITÊ TÉCNICO acarretar riscos à segurança de pessoas e/ou do empreendimento.

### Arbitragem

47.13. Qualquer uma das PARTES poderá submeter à arbitragem litígios oriundos do presente CONTRATO ou com ele relacionados que: (i) versem sobre direitos patrimoniais disponíveis; (ii) não versem sobre interesses públicos primários; e (iii) não tenham sido resolvidos consensualmente.

47.13.1. Consideram-se controvérsias passíveis de submissão à arbitragem, dentre outras, aquelas que envolvam:

47.13.1.1. questões relacionadas à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO;

47.13.1.2. o cálculo de indenizações decorrentes da extinção ou da transferência do CONTRATO; e

47.13.1.3. o inadimplemento de obrigações contratuais por qualquer das PARTES.

47.13.2. Não poderá ser objeto de arbitragem o pedido de rescisão pela CONCESSIONÁRIA de que trata a Cláusula 41.1.

47.14. A arbitragem será realizada pelo Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil-Canadá – CAM-CCBC, de acordo com a Lei Federal nº 9.307/1996 e o Regulamento de Arbitragem da CAM-CCBC.

47.15. A arbitragem será conduzida e decidida por 3 (três) árbitros, nomeados nos termos do regulamento de arbitragem eleito.

47.16. Caso o valor do litígio seja inferior a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões), havendo anuência de ambas as PARTES, a arbitragem poderá:

47.16.1. ser conduzida e decidida por apenas 1 (um) árbitro, nomeado nos termos do regulamento de arbitragem eleito; e/ou

47.16.2. ser conduzida com a adoção do regulamento de arbitragem expedita da instituição mencionada na Cláusula 47.14.

47.17. Para fins de interpretação da Cláusula 47.16, o valor do litígio será: (i) aferido somando-se os pedidos feitos pela PARTE requerente no requerimento de instauração de arbitragem e pela PARTE requerida na resposta a esse requerimento; (ii) atualizado anualmente pelo IPCA.

47.18. A arbitragem será conduzida na cidade de Timbó, Estado de Santa Catarina, Brasil.

47.19. Aplica-se o Direito brasileiro ao mérito da disputa, à convenção de arbitragem e ao processo arbitral.



47.20. O procedimento arbitral adotará o português, razão pela qual o tribunal arbitral deverá exigir a tradução de documentos apresentados em língua estrangeira.

47.21. Compete ao foro da Comarca de Timbó o processamento e julgamento de qualquer medida judicial de apoio à arbitragem.

47.22. As despesas com a realização da arbitragem serão adiantadas pela CONCESSIONÁRIA quando esta for a requerente do procedimento arbitral, incluídos os honorários dos árbitros, eventuais custos de perícias e demais despesas com o procedimento arbitral, ressalvado o disposto na Cláusula 47.22.1.

47.22.1. Os honorários advocatícios serão arcados por cada uma das PARTES, sem qualquer adiantamento pela PARTE que iniciar a disputa.

47.22.2. O adiantamento previsto na Cláusula 47.22 não será aplicável nos casos em que o PODER CONCEDENTE for o requerente do procedimento arbitral.

47.23. Os atos do processo arbitral serão públicos, observada a legislação e a regulamentação aplicáveis.

47.24. A alocação dos custos da arbitragem obedecerá à legislação e à regulamentação aplicáveis.



## **48. COMUNICAÇÕES**

48.1. As comunicações entre o PODER CONCEDENTE, a CONCESSIONÁRIA e a AGÊNCIA REGULADORA deverão ser: (i) efetuadas por escrito; e (ii) remetidas por meio das seguintes formas:

48.1.1. em mãos, desde que a entrega seja comprovada por protocolo;

48.1.2. por correio registrado, com aviso de recebimento; e

48.1.3. por correio eletrônico, com aviso de recebimento.

48.2. As comunicações entre o PODER CONCEDENTE, a CONCESSIONÁRIA e a AGÊNCIA REGULADORA deverão ser realizadas nos seguintes endereços:

### PODER CONCEDENTE:

(endereço completo)

Tel.: [:]

(e-mail)

### CONCESSIONÁRIA:

(endereço completo)

Tel.: [:]

(e-mail)

### AGÊNCIA REGULADORA:

(endereço completo)

Tel.: [:]

(e-mail)

48.3. O PODER CONCEDENTE, a CONCESSIONÁRIA e a AGÊNCIA REGULADORA poderão modificar os endereços indicados na Cláusula 48.2, mediante prévia comunicação às demais partes.

48.4. Todas as comunicações entre o PODER CONCEDENTE, a CONCESSIONÁRIA e a AGÊNCIA REGULADORA serão consideradas entregues na data de seu recebimento pelo destinatário.



#### **49. CONTAGEM DE PRAZOS**

49.1. Os prazos estabelecidos em dias neste CONTRATO contar-se-ão: (i) em dias corridos, salvo se houver referência expressa a dias úteis; e (ii) excluindo-se o primeiro dia e contando-se o último.

49.2. Os prazos com termo inicial e final em dias de feriado, pontos facultativos estaduais e finais de semana recairão no primeiro dia útil subsequente.



## **50. EXERCÍCIO DE DIREITOS**

50.1. O não-exercício, ou o exercício tardio ou parcial de qualquer direito que assista a quaisquer das PARTES por este CONTRATO: (i) não importa em renúncia a este direito; (ii) não impede o exercício posterior deste direito; e (iii) não constitui novação da respectiva obrigação, salvo se houver expressa disposição em sentido contrário.



## **51. INVALIDIDADE PARCIAL**

51.1. Se quaisquer disposições deste CONTRATO forem declaradas nulas ou inválidas, essa declaração não afetará a validade das demais disposições contratuais, que se manterão em pleno vigor, observado o disposto no art. 24 do Decreto-Lei nº 4.657/1942.



## **52. INTERVENIÊNCIA-ANUÊNCIA**

52.1. A AGÊNCIA REGULADORA declara, neste ato, ter pleno e integral conhecimento quanto ao conteúdo do presente CONTRATO e de seus ANEXOS, especialmente no que diz respeito aos temas de regulação e fiscalização, não tendo qualquer ressalva ou reserva sobre tais instrumentos, manifestando, por consequência, plena anuência aos seus termos.



### **53. FORO**

53.1. O foro da Comarca de Timbó, Estado de Santa Catarina, é competente para (i) dirimir as questões relativas a este CONTRATO não passíveis de serem decididas mediante arbitragem e (ii) executar a sentença arbitral, observadas as disposições previstas na Cláusula 47, excluído qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim ajustadas, assinam o presente CONTRATO em 3 (três) vias, de igual teor e forma, devendo o PODER CONCEDENTE providenciar a divulgação do CONTRATO no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021.

\*\*\*

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 12/05/2026 15:13 -03:00 -03  
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/pa3926460a59d7>

